

31.24

REVISTA

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

DO

Rio Grande do Sul



PORTO ALEGRE - 1926

III e IV Trimestres

ANNO VI

COMISSÃO DE REDACÇÃO:
Adroaldo Mesquita da Costa
Aurelio Porto - Eduardo Duarte
E. F. de Souza Dorea

PORTO ALEGRE
TYPOGRAPHIA DO CENTRO — RUA DR. FLORES 32A

1926

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
DO
Rio Grande do Sul



PORTO ALEGRE - 1926

III e IV Trimestres

ANNO VI

COMISSÃO DE REDACÇÃO:
Adroaldo Mesquita da Costa
Aurelio Porto - Eduardo Duarte
E. F. de Souza Dorea

PORTO ALEGRE
TYPOGRAPHIA DO CENTRO — RUA DR. FLORES 32A

—
1926

Descrição geographica e historica da divisa litigiosa entre os estados do Rio Grande do Sul e S. Catharina

Observações preliminares

P. Geraldo J. Pauwels, S. J.

Como mostram as palavras da epigraphie, este modesto estudo não visa indicar directamente uma solução do litigio pendente entre os dois estados sulinos — tarefa esta exclusiva dos que são ou serão officialmente designados para incumbencia tão ardua —, senão tenciona apenas contribuir para aquella obra eminentemente patriotica, offerecendo os dados indispensaveis da geographia e historia da região litigiosa. Talvez não seja tambem inutil declarar expressamente que nos esforçaremos por observar rigorosa imparcialidade,¹⁾ evitando estereis polemicas com autores contemporaneos, as quaes, por via de regra, servem mais para alardear erudição do que para esclarecer a questão, e expondo „sine ira et studio“ tão sómente o que se nos afigurar como verdade quer historica quer geographica. Deste modo julgamos prestar á nossa patria de adopção um serviço; se este não pode deixar de ser exiguo, anima-nos e sempre animar-nos-á o dicto: embora pequeno o presente, tem o valor da amizade.

Entretanto, para não faltar á verdade, confessamos que ao escrever este trabalho, tivemos outro fim ainda, a saber, demonstrar ao vivo num exemplo pratico a indizivel confusão que reina na nossa chorographia, quintessenciada esta nos mappas e compendios escolares.²⁾ Por outra, já dariamos por bem empregados os nossos esforços se por este despretençioso estudo conseguissemos provar que a mór parte dos nossos

1) O facto de estas linhas apparecerem na revista do Instituto riograndense, acha explicação cabal tanto na falta de um órgão igual em Santa Catharina, como na impossibilidade de fazer imprimir este estudo á custa propria, e por conseguinte não indica de modo algum que foram escriptas como defesa parcial dos interesses riograndenses.

2) Alguns exemplos edificantes a respeito são mencionados na „Contribuição para o estudo dos conceitos limite e fronteira“, nesta revista, 1925, tomo I, pag. 89.

geographos fariam bem, se usassem de mais critica no aproveitar os dados contidos nos mappas e livros geographicos, e estudassem de preferencia a propria natureza que muitissimas vezes embirra em não concordar absolutamente com o que della escrevem os autores „classicos“ desde ha mais dum seculo. Não desconhecemos e menos ainda desprezamos as difficuldades excepcionaes que os estudos geographicos encontram no Brasil: ausencia do ensino academico desta sciencia, a falta de mappas fidedignos e a enorme extensão do paiz. Tudo isso, porém, não explica sufficientemente nem desculpa que os autores de compendios elaborem suas obras, seleccionando apenas os dados dos compendios já existentes, em lugar de aproveitar os resultados das explorações modernas ³⁾ e de corajosamente rejeitarem accidentes topographicos não abandonados por ellas, mesmo quando se tratar de serras e rios que são peças obrigatorias desde o tempo de Ayres de Cazal. E' verdade, neste caso terá que contar com censuras de collegas rotineiros e de examinadores nomeados ad hoc, para completarem as bancas.

Depois destas considerações previas entremos no assumpto do nosso trabalho.

³⁾ Por exemplo as publicações da chamada Comissão Rondon, da Inspeção federal das obras contra as seccas, da Comissão geologica e mineralogica do Brasil, das commissões geographicas e geologicas de São Paulo e Minas Geraes, do ultimo recenseamento, do Instituto Oswaldo Cruz, de geographos estrangeiros, como Otto Maull quanto á orographia do Brasil central etc.,

INTRODUÇÃO

**Ha varios litigios - Historia administrativa
dos dois estados sulinos - O problema de des-
crever o limite - Opinião dos autores.**

Por ocasião da Conferencia de Limites interestaduaes em 1920, o presidente da republica recebeu dos chefes dos dois estados sulinos os seguintes telegrammas:

Florianopolis, 9 — Por ocasião do accordo de limites Paraná-Santa Catharina colloquei-me francamente ao lado do Presidente Wenceslau, e eu que fôra o primeiro a agitar a questão em 1894, reivindicando os direitos catharinenses, levando o caso para o arbitramento e depois para o judiciario, manifestei-me sinceramente pela solução amigavel que se nos offercia. São pois bastante conhecidas minhas idéas nesse assumpto. *Com o Rio Grande do Sul não chega a haver propriamente uma questão de limites. Trata-se apenas de duvidas sobre o curso de um rio.*⁴⁾ Por mais de uma vez tenho-me mostrado disposto a resolver essa pequena duvida por accordo. Ainda agora enviei dois delegados á Conferencia de Limites Interestaduaes, um dos quaes já regressou, devendo o outro fazer o mesmo em breve, porque não tiveram com quem entender-se em virtude da ausencia de delegados do Rio Grande do Sul. Creia etc. Hercilio Luz —.

Porto Alegre, 15 — Em resposta telegramma acerca tentativa Governo Federal resolver questões limites interestaduaes cumpre-me informar preliminarmente que *territorio deste Estado está perfeitamente delimitado e demarcado no seu perimetro, exceptuada apenas duvida ou confusão nos trechos entre rios Verde e Sertão, um dos quaes deverá constituir ali linha divisoria definitiva* entre Rio Grande do Sul — Santa Catharina. Não estando, porém, ultimados ainda alguns tra-

⁴⁾ O grypho neste e no seguinte telegramma é nosso.

balhos preparatorios entre os quaes o de um novo levantamento topographico da zona não tem sido possível até agora submeter o assumpto ao exame e resolução do Congresso que V. Ex. acertada e patrioticamente convocou. Todavia conforme se dignou suggerir-me, vou conceder poderes delegados deste Estado no sentido de acceitar accordo directo solução litigio ou submeter este arbitramento dependente um ou outro homologação assembléas Estados. Saudações cordeaes. Borges de Medeiros —.

Quem lêsse estes telegrammas, poderia julgar que a desintelligencia entre os dois estados versa ápenas sobre objecto insignificante; que propriamente nem ha litigio. Pena é que assim não seja.

Para proval-o, será util expôr pormenorizadamente todas as duvidas existentes quanto á divisa entre os dois estados sulinos, quer constituam objecto de litigio quer não. Podemos, pois, estabelecer:

1.º — Um territorio litigioso que já deu origem a conflictos de jurisdicção: é o situado entre os rios Gloria e Sertão, galhos geradores estes do Mampituba.

2.º — Territorios litigiosos, estando, como o precedente, sob administração catharinense, mas a cujo respeito ainda não houve conflicto de jurisdicção: são dois, extendendo-se um entre os rios Pelotas e Contas e os „taimbés“ da serra Geral, e o outro entre os rios Mampituba e Araranguá,

3.º — Um territorio não propriamente litigioso, sob administração riograndense, mas que recentemente alguns autores affirmaram que poderia ser reclamado por Santa Catharina, caso o estado vizinho insistisse em requerer os territorios enumerados sob 1.º e 2.º; fica entre os rios Mampituba e Tramandahy.

4.º — Territorios tão pouco litigiosos, sob jurisdicção riograndense, mas que quasi todos os autores modernos de livros e mappas, confundindo lastimavelmente os accidentes topographicos dum certo trecho da divisa interestadual, attribuem a Santa Catharina, a saber os que estão situados entre os rios Touros e Contas (affl. do Pelotas).

Já se vê, a situação não é tão simples como apparece atravez dos telegrammas acima citados. Por isso um estudo minucioso tanto da historia como da geographia dos trechos duvidosos da divisa será de proveito, senão indispensavel, para acabar nos estados meridionaes do paiz com a ultima destas questões realmente irritantes. Queira Deus que o nosso modesto trabalho possa contribuir, embora em escala minima, para a realização de tão sublime aspiração.

Antes de tudo tracemos em linhas geraes a historia administrativa dos dois estados sulinos, tal qual apparece concretizada nos actos officiaes das autoridades competentes.

Para vincular mais solidamente a nova colonia do Sacramento com o corpo das possessões portuguezas e provel-a ao mesmo tempo, dum ponto de apoio e abastecimento mais vizinho, a côrte de Lisboa mandará fundar o estabelecimento da Laguna e promovia o povoamento da ilha de Santa Catharina. Do seu lado, o governo de Buenos Aires, afim de enkys-tar a incommoda fundação portugueza sobre o rio da Prata, espinho este doloroso encravado nos dominios castelhanos, realizou em 1723 um plano já de ha muitos annos aventado, occupando e fortificando o porto de Montevideo, depois de ter rechassado forças portuguezas que com alguns dias de antecedencia tinham começado a executar a mesma obra, por ordem do governo de Lisboa.

Tres annos mais tarde, em fins de 1725, sahiu da Laguna, elevada a villa em 1720, assim como o foi Desterro em 1726, uma pequena força rumo sul e fundou um estabelecimento sobre a margem septentrional do canal do Rio Grande de São Pedro. Dez annos mais tarde, em 19 de fevereiro de 1737, o brigadeiro José da Silva Paes erigiu no outro lado do canal o presidio militar do Rio Grande, a cellula mater do actual estado gaúcho. A carta regia de 11 de agosto de 1738 ordenou ao mesmo general que fortificasse a ilha de Santa Catharina, e separou da capitania de São Paulo a mesma ilha bem como o Rio Grande do Sul, subordinando estes territorios como capitania subalterna, ou melhor commandancia militar, ao governador do Rio de Janeiro; decisões posteriores accrescentaram a Santa Catharina os termos das villas da Laguna e São Francisco. O anno de 1749 viu a criação da ouvidoria de Santa Catharina e a separação do „districto do sul“ do bispado de São Paulo, para pertencer, tambem quanto ao espiri-tual, ao Rio de Janeiro. A resolução regia de 30 de outubro de 1750 mencionou como já existentes provedorias em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul.

Em 16 de janeiro de 1751 Manoel José de Faria, ouvidor de Santa Catharina, creou a villa do Rio Grande. Nove annos mais tarde, pela carta regia de 9 de setembro de 1760, foi estabelecido neste ex-presidio uma commandancia independnte da de Santa Catharina, mas subordinada ao governador do Rio de Janeiro. Em fins de 1766 o sertanista portuguez Antonio Correa Pinto fundou a povoação de Lages, por ordem do governador da restaurada capitania de São Paulo. O governo de D. João VI, por tantos respeitos benefico para o nosso paiz, rematou esta evolução administrativa do Rio Grande do Sul,

desmembrando-o, pela carta regia de 19 de setembro de 1807, totalmente da capitania do Rio de Janeiro e elevando-o a capitania geral independente. Embora em virtude da mesma carta regia, Santa Catharina tivesse sido attribuida á nova capitania como governo subalterno, parece todavia que esta união nunca entrou em vigor, de modo que tambem a terra barriga-verde nesta occasião se tornou capitania independente. E se o alvará de 16 de dezembro de 1812 transferiu a ouvidoria de Santa Catharina para Porto Alegre, nem esta „*diminutio capitis*“ durou muito tempo; pois em 1821 foi novamente elevada á ouvidoria independente.

Volvamos agora a nossa attenção ao objecto peculiar deste estudo, a saber, os trechos litigiosos dos limites entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina. Pois como a parte da divisa que é formada pelo rio Uruguay, não soffre contestação de especie alguma, nem sob o ponto de vista juridico nem geographico, deixamol-a fóra de consideração. Apenas diga-se que, não existindo a respeito da linha divisoria convenção alguma entre os dois estados limitrophes, ella deverá seguir naturalmente pelo talvegue do rio.

O restante do limite pode ser dividido convenientemente em tres trechos, dos quaes o primeiro se estende da synstomiose dos rios Pelotas e Canoa para leste, até o ponto em que principia uma linha secca de rumo geral NE-SO, que forma o segundo trecho; o terceiro comprehende a ligação da linha secca com a costa do Atlantico.

No tocante a estes tres trechos trataremos sempre de resolver o problema dos limites actuaes, desenvolvendo primeiro o lado geographico, para depois, já pisando em terreno firme, expôr o historico delles.

Poderia alguém estranhar chamar-se „problema“ o determinar os limites actuaes; pois tratando-se apenas da linha demarcadora das respectivas jurisdicções, atravessando regiões bastante povoadas e faceis de alcançar, seria licito esperar que não custaria descrever o limite com toda a clareza, sobretudo por não existir actualmente nenhuma dissensão entre os dois estados no que toca ao exercicio da jurisdicção, e estar a differença apenas em o Rio Grande considerar parte do limite actual como provisório, e Santa Catharina como definitivo.

Realmente o sr. Lucas Boiteux, illustre almirante da nossa armada e talentoso historiador do seu estado natal, defendendo os direitos catharinenses na pendencia com o vizinho do sul, não titubeia em declarar:⁵⁾

⁵⁾ Revista Trimensal do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1918, pg. 155.

„— Vimos já que os limites que até hoje, sem uma unica reclamação ou protesto, nos separam do Rio Grande, *são naturaes e perfeitamente discriminados*. Repitamos: A linha divisoria começa no Atlantico á fôz do rio Mampituba por cujo alveo segue até a barra do rio Sertão; d'ahi continúa pelo leito do rio Verde ou Gloria (que é o proprio Mampituba) até a sua nascente na Serra do Mar; desta nascente segue em linha recta ao rumo de N4NE—S4SW, verdadeiro, a encontrar a nascente do rio Barrocas; continúa pelo caneiro deste até a sua barra no rio dos Touros; toma o leito do rio dos Touros e por elle avança até este lançar-se no rio Cerquinha ou Contas; prosegue pelo alveo deste rio até a sua barra com o rio Pelotas; e pelo alveo ou talweg do Pelotas que pouco depois toma o nome de Uruguay, segue até a embocadura do rio Pepery-guaçu.

Já que o Governo do Rio Grande pretende contestar-nos esta linha divisoria, *perfeitamente definida*, para estender a sua jurisdicção sobre terrenos ao norte della, vamos provar-lhe, com documentos authenticos, que, da mesma forma, á Santa Catharina cabe a suserania da faixa territorial comprehendida, no litoral, entre os rios Mampituba e Tramandahy e no interior limitada pelos montes que desagoão para a Lagoa Imeri (Merim) —.“6)

Não obstante as affirmações categoricas do eminente autor que acabamos de citar, a situação verdadeira está longe de ser tão simples, tanto assim que a divisoria como elle a definiu — aliás de accordo com quasi todos os autores contemporaneos —, em boa parte não passa de pura phantasia. Exactamente a historia da descripção geographica desta divisa é symptomatica para o estado dos estudos geographicos no Brasil, evidenciando os defeitos basicos delles: ausencia quasi completa de critica, pendor invencivel de copiar o que escreveram os antecessores, e o pouco caso que se faz do estudo da topographia na propria natureza.

Pois, como em tantos outros pontos da nossa chorographia, assim tambem aqui, compendios e mappas aos poucos tem creado uma tal confusão a respeito deste limite que é plenamente justificado falar em problema. Senão vejamos o que dizem a respeito os autores que temos á mão; embora a enumeração naturalmente não possa ser completa, ainda assim revela extrema barafunda quanto aos accidentes topographicos da divisa em questão.

6) O grypho é nosso.

1 — José de Saldanha (Descrição da capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul)⁷⁾ 1807: *Araranguá—Pelotas—Uruguay*.⁸⁾

2 — P. Ayres do Casal (Corografia brazilica) 1817: *Mampituba—Serra—Pelotas—Uruguay*.⁹⁾

3 — Visconde de São Leopoldo (Annaes da provincia de S. Pedro) 1. edição, 1819: *Araranguá—Pelotas—Uruguay*.

4 — Idem, 2. edição, 1839, pg. 17: *Mampituba—Pelotas—Uruguay*.

5 — Comissão nomeada para a correcção do Diccionario Topographico do Imperio do Brasil, 1838: *Mampituba—Serra—galho meridional do Pelotas—Pelotas—Uruguay* (Exposição historica-juridica, de Manoel da Silva Mafra, 1899, pg. 351—354).

6 — General Andréa, governador de Santa Catharina, nas „Observações“ sobre a „Memoria“ de Jeronymo Coelho, 1842: *Araranguá—Serra—galho mais notavel do Pelotas—Pelotas—Uruguay* (Silva Mafra, obra cit. pg. 366).

7 — Antero José Ferreira de Brito, governador de Santa Catharina, na fala dirigida á Assembléa provincial, em 1.º de março de 1844: *Mampituba—quebradas da serra—Contas—Pelotas—Uruguay*.

8 — J. O. R. Millet de Saint-Adolphe (Diccionario geographico, etc.) 1845, II, pg. 621: *Mampituba—Pelotas—Uruguay*.

9 — Joaquim Augusto do Livramento (Projecto apresentado á Camara dos Deputados) 1854: *Mampituba—Contas—Pelotas—Uruguay* (Silva Mafra, obra cit. pg. 424).

10 — João José Coutinho (Relatorio apresentado á Assembléa provincial) 1857: *Pelotas—Cerquinha—seus galhos Touro e Barrocas—da nascente deste pela Serra Geral—Sertão—Mampituba*.

11 — Arcipreste Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva (Noticia Geral da provincia de Santa Catharina) 1864, pg. 3: *Mampituba—Contas—Pelotas*.

12 — Antonio Eleutherio de Camargo (Quadro estatistico e geographico da provincia de São Pedro do Rio Grande do

7) Este trabalho, sobre o qual ainda falaremos, não foi impresso naquelle anno, mas sahio apenas nos Annaes do Visconde de São Leopoldo, como introdução desta obra.

8) Não citamos aqui, nem nos outros autores, as palavras textuaes, senão apenas os accidentes topographicos indicados por elles como partes da divisa.

9) Combinamos o que o autor, em lugares differentes, diz dos limites de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul.

Sul) 1868: *Uruguay até as nascentes—fraldas da serra do Mar—Mampituba*.

13 — Candido Mendes de Almeida (Atlas do Imperio do Brasil), 1868: *Mampituba—Sertão—Barroca—Touros—Cerquinha—Pelotas*.

14 — Joaquim Manoel de Macedo (Noções de Chorographia do Brasil) 1873, II pg. 282: *Mampituba—Sertão—Serra Geral—Barroca—Touros—Pelotas—Uruguay*.

15 — Eudoro Berlink (Compendio de geographia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul) 3. edição, 1881 pg. 9: *Mampituba—Serra Geral—Pelotas—Uruguay*.

16 — Alcides Lima (Historia do Rio Grande) 1882, pg. 29: *Mampituba—Pelotas—Uruguay*.

17 — Alfredo Nogueira (A Provincia do Rio Grande do Sul) 1887: *Mampituba—Sertão—arroio dos Barros (!)—Touros—Cerquinha—Pelotas—Uruguay* (Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 1887, pg. 247).

18 — M. T. Alves Nogueira (Compendio de Geographia e Chorographia do Brasil) 1889, pg. 211: *Mampituba—Pelotas—Uruguay*.

19 — Alfredo Varela (Rio Grande do Sul) 1897: *Mampituba—Sertão—recta N—S até o paralelo da principal vertente do Pelotas—Pelotas—Uruguay*.

20 — José Arthur Boiteux (Anuario Catharinense) 1904, pg. 40: *Mampituba—Sertão—Touros—Barrocas—Pelotas—Uruguay*.

21 — General José Vieira da Rosa (Chorographia de Santa Catharina) 1905, pg. 18: *Mampituba até a Serra Geral—Barrancas—Contas—Pelotas—Uruguay*; na pag. 133 menciona tambem o *Sertão* como fazendo divisa entre os dois estados.

22 — Resumo da Chorographia de Santa Catharina, 1906, pag. 7: *Mampituba—Sertão—Touros—Contas—Pelotas—Uruguay*.

23 — Alfredo Moreira Pinto (Chorographia do Brasil) 9. edição, 1906, pg. 215: *Mampituba—Sertão—Barroca—Touros—Pelotas—Uruguay*; pg. 227 *Mampituba—Sertão—cubatão da serra do Mar—Barroca—Touros—Cerquinha—Pelotas*.

24 — Henrique Martins (Elementos de Chorographia do Brasil) 7. edição, 1906, pg. 159: *Mampituba—Sertão—serra do Mar—Pelotas até as nascentes*; pg. 166: *Mampituba—galho mais septentrional delle—recta á nascente do Barrocas—Contas—Pelotas—Uruguay*.

25 — Feliciano Pinheiro Bittencourt (Compendio de Chorographia do Brasil) 2. edição, 1910, pg. 292: *Mampituba—Sertão—Serra do Mar—Pelotas—Uruguay*; pg. 303: *Mampituba—Barrocas—Pelotas—Uruguay*.

26 — Capitão tenente Lucas Alexandre Boiteux (Notas para a Historia Catharinense) 1911, pg. 4: *Mampituba—Verde ou Gloria—Barrocas—Touros—Cerquinha ou Contas—Pelotas—Uruguay.*

27 — Octavio Augusto de Faria (Diccionario Geographico etc. do Estado do Rio Grande do Sul) 2. edição, 1914: *Mampituba—Sertão—linha recta á nascente do Pelotas—Pelotas—Uruguay.*

28 — J. M. de Lacerda (Curso Methodico de Geographia) 5. edição, 1915 pg. 477: *Mampituba—Sertão—Barroca—Touros—Pelotas—Uruguay.*

29 — Capitão de Fragata Thiers Fleming (Limites inter-estaduaes) 1917, pg. 35: *Mampituba—Sertão—recta ás cabeceiras do Barrocas—Barrocas—Touros—Cerquinha—Pelotas—Uruguay.*

30 — Crispim Mira (Terra Catharinense) 1920, pg. 4: *Mampituba—Pelotas—Uruguay.*

31 — Mario da Veiga Cabral (Compendio de Chorographia do Brasil) 7. edição, 1922, pg. 395: *Mampituba—Sertão—recta ás cabeceiras do Barrocas—Touros—Cerquinha—Uruguay.*

32 — F. Briguet (Geographia-Atlas do Brasil) 2. edição 1924, pg. 135: *Mampituba—Sertão—Contas—Pelotas—Uruguay*; pg. 142: *Mampituba—Sertão—recta ás cabeceiras do Contas—Cerquinha—Pelotas—Uruguay.*

A lista dos autores, como já se disse, está longe de ser completa, faltando, sobretudo, os mappas, nos quaes, aliás, reina a mesma balburdia que nos livros. Mas ainda assim será o sufficiente, para provar que de modo algum ha concordancia a respeito dos limites em questão e que não foi exaggero qualificar de problema a apuração da divisa actual entre os dois estados.

Esclarecida desta forma a situação geral do limite entre o Rio Grande do Sul e Santa Catharina, passemos agora a tratar dos diversos trechos da linha divisoria.

PARTE I

O trecho que vae do Atlantico á Serra Geral¹⁰⁾

CAPITULO I.

A geographia deste trecho: os rios Sertão, Gloria, Mampituba.

Ser aqui o limite actual constituido pelo rio Mampituba, está fóra de toda a duvida, como provam as affirmações unanimes de todos os autores dos ultimos cem annos. Vejamos, pois, o que sabemos sobre este rio.

Numa potamographia do Rio Grande do Sul, que ha tres annos aguarda um ensejo para entrar nos prelos, escrevi sobre a bacia daquelle curso d'agua:¹¹⁾

Rio Mampituba — Ethymologia segundo Theodoro Sampaio (O tupi na geographia nacional): mã-pituba = coisa que é arejada, ventilada; a antiga forma, porém, Ibopetuba, não se harmoniza bem com esta explicação. Vieira da Rosa prefere a interpretação: mandi-tuba = onde ha muitos mandis, existindo, conforme o mesmo autor, este peixe em grande abundancia no Mampituba.¹²⁾

Emprega-se este appellido para o curso d'agua que se origina pela junção dos rios Sertão e Gloria, 18,569 km acima

¹⁰⁾ A razão de não ser mencionada aqui a Serra do Mar, será exposta em outra parte deste estudo.

¹¹⁾ Declaro, porém, francamente que acrescentei muitos dados que tirei duma excellente potamographia de Santa Catharina, cujo autor é sem favor o melhor conhecedor de sua terra natal, o meu preclaro amigo, general José Vieira da Rosa, igualmente insigne no campo da batalha como no cultivo da sciencia geographica.

¹²⁾ Pedimos venia aos mestres da lingua tupi, para lembrar a possibilidade de naquelle termo „Ibopetuba“ entrar a palavra „mboy“.

de sua barra (Veja o Croquis n.º 1) O *Sertão* nasce com o nome de rio Bonito no NE do município riograndense de São Francisco de Paula, districto do Campo Bom, desce do planalto ao sul da bocca da serra da Pedra, mais ou menos na latitude de 29 graus e alguns minutos e a longitude de 7º e mais ou menos 45' a O do R. de J.; toma, depois de ter acolhido o arroio do Leão — que tambem podia ser o curso superior do Sertão —, o appellido de rio do Braço, que troca abaixo da barra do arroio da Cachoeira com o de Sertão. Até a confluencia com o rio Gloria corre mais ou menos no sentido NO—SE, num percurso de uns 70 km, sendo elle navegavel os ultimos 25—30 km. Da sua profundidade diz um relatorio:¹³⁾ —, Sondei-os nas proximidades da confluencia e verifiquei que o Sertão e o Mampituba tinham 5 m de profundidade, ao passo que o Verde (= o Gloria) tinha menos de 4 m —.

No trecho em que tem o nome de rio do Braço, recebe na margem direita os arroios Leão e Cachoeira affluente do ultimo é o arroio da Canoa — appellidado na parte superior arroio do Macaco —, em cuja margem esquerda desembocca o Tres Irmãos, muito mais extenso que o Canoa mesmo. Todos estes cursos d'agua, com excepção do Canoa, nascem na chamada serra Geral. Na margem esquerda o Sertão é augmentado, já abaixo da barra do Cachoeira, pelas sangas do Vinagre, da Anta e da Areia.

O rio da *Gloria* nasce com o nome de arroio das Perdizes no Campo Bom (no município riograndense já mencionado, entre os rios Sant'Anna e Camisas (tributarios do rio das Antas-Taquary), acolhe ainda no planalto o arroio das Aguas Compridas (marg. dir.); desce da serra entre as boccas da serra do Cavallinho e do Fachinal ou Molha Coco, formando uma bellissima cascata de mais de 100 m. de altura. Abaixo da barra do arroio do Boi (m. esq.) é denominado rio da Esperança, trocando, após ter recebido (m. dir.) o arroio da Roça da Estancia, este appellido com o de Praia Grande (devido a uma extensa praia de seixos rolados); mas tambem esta designação logo depois é mudada pela de rio Verde e, abaixo da barra do rio Monteiro, com a de rio da Gloria. Cinco appellidos, portanto, para um e o mesmo curso d'agua!

A extensão do Gloria pode ser avalliada em 80 km, sendo navegaveis os ultimos 13, até a freguezia de N.ª S.ª da Gloria. Enquanto corre no planalto, guarda mais ou menos o rumo de NO—SE, mas, descendo delle, vira para NE até a barra do

¹³⁾ Dr. Protasio Alves: Relatorio da Secretaria do Interior, 1920, pg. VII.

como aconteceu em 1921. Pouco acima da fóz, porém, no lugar chamado Potreiro, o rio já accusa 1,5 m de profundidade, a qual a montante augmenta ainda, de modo que na Barra do Gloria tem 5 m. Abstrahindo da mesquinha barra, a largura do Mampituba é de 60 m e mais.

Os unicos affluentes são: na margem esquerda a sanga da Madeira, escoadouro navegavel da lagoa do Sombrio, que por sua vez está em comunicação com a do Caverá;¹⁶⁾ na margem direita a sanga da Agua Boa, sangradouro da lagoa de Torres. Esta tem 3 m de fundo e é alimentada pelo arroio do Cortume.

Para amenizar esta arida descripção do Mampituba, transcrevemos alguns trechos selectos de dois artigos¹⁷⁾ do mestre da geographia catharinense, o inclyto general Vieira da Rosa, que em 1912 levantou pessoalmente grande parte da bacia deste rio.

O que salta logo aos olhos do viajante que chega áquellas paragens (da barra), é a formação da costa, de sedimentos mechanicos e olicos, devido ao vento do quadrante norte que, soprando-os da margem catharinense, onde o verde existe, vae amontoal-os desde Torres até a barra, numa extensão de seis kilometros, cobrindo uma area de 20 kilometros quadrados, approximadamente.

A areia dessas dunas é de uma alvura deslumbrante, que cega quando se tem de operar ahi, fazendo-se visada com um instrumento qualquer, e é tal a grandeza desses grãos de silica que, mesmo coberto pela caixa do vidro, o mercurio do nosso horizonte ficava cheio delles, o que nos dava não pequeno trabalho.

Esses comoros tem deixado ficar parte do seu material dentro do Mampituba, de modo que o leito desse rio acha-se, no trecho comprehendido entre a barra e o lugar denominado — Potreiro — aterrado em parte, formando uma rampa inclinada para W.

No Gloria começam as corredeiras, de pequenissimos declives, formados por uma variedade enorme de pequenos seixos de diabase, basalto, arenitos diversos, ardosiás, zeolithos e crystaes de rocha, trazidos da Serrania Geral, que desse material é constituida . . .

¹⁶⁾ Alguns autores escrevem „Caveira“ ou „Caveiral“; na realidade, porém, aquella denominação topographica nada tem que ver com uma caveira ou craneo, mas deriva de „caa-herá“ = folha luzidia, isso é, uma qualidade inferior de herva matte.

¹⁷⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1913, pg. 48 e seguintes, e 1916 pg. 46 e seguintes.

Molha Coco, para então cair de novo no rumo definitivo de SE.

São afluentes do rio da Gloria na margem esquerda: o rio Molha Coco ou Fachinal, o rio Malacara e o arroio do mesmo nome, todos elles descendo da serra Geral e desembocando os dois primeiros pouco acima, o ultimo pouco abaixo do povoado da Praia Grande; na margem direita os arroios da Roça da Estancia, Sanga Grande e o rio Monteiro.

O arroio da Roça da Estancia parece foi tomado por Vieira da Rosa ¹⁴⁾ como curso superior do Gloria; elle nasce, com o nome de arroio de Josaphat, nos campos do mesmo nome e a uns 23 km distante do oceano, naquella espigão do planalto que em toda a costa do paiz se approxima mais do Atlantico: corre primeiro por uns 20 km para NO, até acolher (m. esq.) o arroio São Gorgonio, onde cae no rumo definitivo de E. Abaixo deste arroio recebe na mesma margem ainda o arroio do Facão, assim como na margem direita os arroios Jundiá e de Dentro, descendo ambos da serra do Costão.

O rio Monteiro, navegavel em todo o seu percurso de 20 km, é apenas o desagudouro da lagoa do Forno, a qual acolhe as aguas de varios cursos; do Morro do Forno e o dos Negros; no ultimo desagua (m. dir) o arroio do Morro Azul, o qual por sua vez é augmentado pelo arroio da Perdida (m. esq.). Todos estes cursos tem suas origens nos campos de Josaphat, perto das cabeceiras do arroio da Roça da Estancia. O rio Monteiro recebe ainda (m. d.) aguas da lagoa do Jacaré, pelo sangradouro do mesmo nome.

O *Mampituba*, isso é o trecho abaixo da confluencia do Sertão e do Gloria, medindo cerca de 18½ km, corre até a fóz da sanga da Madeira no sentido de O-E, dahi até o passo das Torres, sempre muito sinuoso, para SE, retomando depois o rumo de O-E até a barra, se não fôr que as areias, impellidas pelo vento SE, o obriguem a correr um kilometro e mais ao longo da praia, para no caso de sobrevir uma forte enchente abrir de novo a antiga barra. A posição desta em 1912, conforme medições do general José Vieira da Rosa, foi: latitude S 29°17' 2", 92", e longitude 6° 11'23" a O de Rio de Janeiro.¹⁵⁾

São ainda as areias movediças que tornam a barra do Mampituba impraticavel para embarcações que calem mais de um metro; nem para estas sempre dá, por estreitar-se a barra muitas vezes a 4—5 m; acontece até que fecha completamente,

¹⁴⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1916, pg. 12—19.

¹⁵⁾ L. c.

Não encontramos saltos no rio Verde até o fim da nossa exploração, mas ha corredeiras notaveis, capazes de serem aproveitadas para o estabelecimento de alguma serraria ou engenho . . .

Os seixos, á proporção que avançamos para as cabeceiras vão, por uma lei natural, augmentando de diametro e a breve espaço já o leito do Mampituba — Gloria — Verde é forrado de pesados blocos, cuja inercia indica que ali fica o limite de sua peregrinação; indica mais: que o declive é pequeno em relação ao seu peso e que o poder de transporte de suas aguas é nullo. Elle varia, como sabemos, com a sexta potencia da velocidade —.

Ainda uma observação pratica. Quando um dia se cogitar em fixar definitivamente o limite pelo Mampituba, será imprescindivel um levantamento exacto de toda a sua bacia e uma simplificação das denominações geographicas, tal a confusão causada pelo facto de o mesmo tronco successivamente ser denominado por differentes appellidos. Faltando assim, por causa desta multiplicidade de nomes, o criterio anthropo-geographico para determinar o galho principal do rio, restam para este fim apenas os indicios subministrados pela geographia physica;¹⁸⁾ estes mesmos, porém, no caso vertente devem ser empregados com discrição, tendo em vista tambem o fim particular, a saber, a fixação duma divisa clara e pratica. Assim, por ex., parece que não andou bem aconselhado o meu eminente amigo, o general Vieira da Rosa, tomando por curso superior do Gloria o arroio de Josaphat; pois desta forma o valle, em que deslisa no seu percurso exquisito este arroio, comprido, estreitissimo e engastado por taimbés formidaveis, ficaria pertencendo a dois estados, o lado direito ao Rio Grande, e o esquerdo a Santa Catharina.

Tanto sobre a geographia da bacia do Mampituba, rio este que desde um seculo é divisa entre os dois estados sulinos.

Volvamos agora a nossa attenção para o lado *historico* desse limite.

CAPITULO II.

Não houve demarcação official deste limite, sobretudo nem em 1751 - Causas provaveis desta omissão.

Antes de tudo deve salientar-se o facto que *para todo o trecho da divisa que do Pelotas vae ao oceano, não se sabe de decisão alguma das autoridades competentes que a tenha legalmente estabelecido*. Pois até 1780, anno este em que a metro-

¹⁸⁾ Veja o artigo sobre os conceitos de fronteira e limite, nesta revista, 1925, tomo II.

pole determinou o limite pelo Pelotas, não houve demarcação alguma dos limites do Rio Grande do Sul, nem depois daquelle anno, de modo que o trecho mencionado entre o Pelotas e o Atlantico é apenas producto espontaneo da evolução historica e de convenções particulares, é limite tradicional, não legal.

Como a commandancia do Rio Grande é de fundação posterior á de Santa Catharina, a delimitação deveria ter-se dado em consequencia da evolução daquelle; mas em toda a sua historia não apparece.

1.^o *Não em 1737*, quando foi fundado o presidio militar do Rio Grande. O brigadeiro José da Silva Paes de tudo o que executou nesta occasião deu conta exacta nas suas cartas dirigidas ao governador do Rio de Janeiro, assim como este relatou tudo fielmente ao vice rei;¹⁹⁾ mas não se descobre ahi vestigio algum de uma delimitação, apesar de haver um forte motivo de proceder a tal medida, se tivesse sido precisa. Pois o brigadeiro, estando ás ordens do governo do Rio de Janeiro, acabara de fundar um estabelecimento em terras que eram de outra capitania, a saber de São Paulo, estendendo-se o termo da ultima villa desta, Laguna, até os fins do dominio portuguez.

A razão de se omittir a demarcação da raia do presidio estava evidentemente no seu character particular. Era um estabelecimento de fins puramente militares, era um ponto strategico, escolhido para cobrir o limite meridional dos dominios portuguezes contra os ataques dos castelhanos de Buenos Aires; é facil de entender que se não pudesse saber então qual o territorio preciso para o novo estabelecimento, para estar em condições de preencher este fim. Por outra, não constava, até onde se deveria estender o commando militar do presidio, e por isso era impossivel demarcar a sua raia.

2.^o *Tão pouco houve uma delimitação em 1747*; pois a carta regia de 17 de julho deste anno, que mandava elevar á villa o presidio do Rio Grande e dar-lhe limites certos com a Laguna e Curityba, não foi executada. Que viesse aquella ordem, não póde admirar, porque o estabelecimento fundado por Silva Paes já não era só presidio, senão tambem uma povoação florescente de grande futuro; por isso era preciso crear uma administração civil para o governo dos que não pertenciam á tropa paga, tendo até então o commandante militar exercido todo o poder.

3.^o *Nem em 1751*, quando de facto o ouvidor Manoel José de Faria elevou o presidio á villa. Ao passo que a carta regia de 1747 tinha exigido expressamente a demarcação do termo

¹⁹⁾ Veja as cartas de ambos na Rev. trim. do Inst. Hist. e Geogr. Bras. vol. 32 pg. 62 e seguintes.

da nova villa, a ordem que em 12 de maio de 1750 Gomes Freire de Andrade deu ao ouvidor mencionado de Santa Catharina, diz apenas:²⁰⁾ — passe a aquelle presidio, e nelle crie hum villa, e os mais officios que declara a dita ordem (a saber a carta regia de 1747), provendo nelles as pessoas que fôrem mais capazes, declarando-lhes que dentro em tres mezes recorrão a mim para lhes mandar passar seus provimentos, e a tudo o mais que contem a referida ordem fará V. M. ter a sua inteira observancia, dando as providencias necessarias, e convenientes ao real serviço —.

Por outra: Faria deveria crear a villa e instituir uma administração civil; mas de uma demarcação nem palavra diz. Pois o trecho — e a tudo o mais etc. — só se pode referir à obra do arruamento, collocação da praça e da matriz, e outros pormenores previstos na carta real de 1747. A demarcação do termo duma nova villa era tarefa de tanta importancia que deveria ter sido mencionada expressamente; pois no caso de ter sido realizada sem a autorização da metropole ou de quem tinha para isso poderes delegados, seria invalida, da mesma forma que a nomeação dos magistrados. De facto principia o acto do villamento assim;²¹⁾ — Termo da nomeação de demarcação e criação, digo, demarcação da Praça e criação do Pelourinho —. Nem palavra pois, duma medida como teria sido a delimitação do termo da villa, de certo de muito maior relevancia que a „demarcação da Praça e criação do Pelourinho.“

Qual a razão desta omissão que sem duvida alguma não foi consequencia dum esquecimento? Ao nosso vêr foi porque desde 1747 por outra resolução regia a maior parte do limite da nova villa já tinha sido claramente indicada, a saber pela carta regia de 20 de novembro de 1749, que creara a nova ouvidoria de Santa Catharina, dando-lhe por divisa com a de Paranaguá os rios Negro e Iguassú, pelo que automaticamente os mesmos cursos d'agua eram limites da unica villa que, dentro da ouvidoria de Santa Catharina, se estendia para cima do planalto, a saber do Rio Grande.²²⁾ Por isso Gomes Freire de Andrade julgou provavelmente desnecessario proceder a nova delimitação, desprezando o relativamente pequeno trecho da divisa no litoral, sobretudo porque nem estava em seu poder

²⁰⁾ Visconde de São Leopoldo — Annaes da provincia de S. Pedro — 2.^a ed. 1839, pg. 375.

²¹⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1915, pg. 100.

²²⁾ A prova desta asserção fica reservada para outra parte deste estudo.

mudar os limites no planalto, por serem elles ao mesmo tempo divisas da propria ouvidoria de Santa Catharina.

Prova, embora por si só não decisiva, da nossa asserção, é o facto que, apesar das pesquisas diligentes de homens como José Gonçalves dos Santos Silva,²³⁾ autor das excellentes „Cartas a cerca da provincia de Santa Catharina“, e do conselheiro Manoel da Silva Mafra, nunca têm apparecido documentos officiaes que insinuassem ou até provassem que na occasião do villamento do Rio Grande tivessem sido demarcados os seus limites. Ora, *factos tão importantes não devem ser suppostos, mas solidamente demonstrados!*

Nem vão pensar que aqui se apresente a opinião isolada dum incompetente; achamo-nos, por ex., na companhia certamente boa e insuspeita de Silva Mafra, que diz ²⁴⁾ — Gomes Freire, na determinação ao Ouvidor Faria, de 12 de Maio de 1750, limitou-se a dizer „crêe villa e mais officiaes, que declara a Provisão de 1747“, mas nada declara acerca dos limites, seguramente porque, quanto aos de Curityba, estavam na Resolução de 20 de Junho de 1749 —.

Tambem Manoel do N. da Fonseca Galvão, o unico que se tem occupado com proficiencia do limite em questão, confessa abertamente:²⁵⁾ — Com a creação da villa do Rio Grande não se determinaram os limites entre as duas povoações (a saber do Rio Grande e da Laguna) —, e em nota: — Nada consta nos archivos da Camara (da Laguna), nem mesmo dos provimentos do Ouvidor Faria —.²⁶⁾

Diga-se, porém, logo — para não deixar nenhuma duvida a respeito — que mesmo no caso de vir á luz um documento official, delimitando o termo da *villa* do Rio Grande, provavelmente não ficaria com isso muito adeantada a questão vertente, a saber, a das divisas da capitania, respectivamente provincia e estado do Rio Grande do Sul.

²³⁾ Da questão da lesão do auto do villamento trataremos em outra parte.

²⁴⁾ Notavel escriptor que defendeu com valor os direitos de Santa Catharina no litigio com o Paraná. Nasceu em Portugal em 1795. Como estudante foi um dos chefes da revolução de 1820, conseguindo subtrahir-se ás perseguições dos adversarios victoriosos pela fuga para o Brasil. Em 1829 fixou sua residencia em Desterro, onde faleceu em 26 de abril de 1871.

²⁵⁾ Exposição historico-juridica, pg. 387.

²⁶⁾ Na excellente obra: Notas geographicas e historicas sobre a Laguna, desde sua fundação até 1750 — pg. 53. E' realmente pena que hoje seja tão rara; um municipio tão florescente como o da Laguna bem poderia despendar a relativamente pequena quantia precisa para reeditar uma obra que entre as monographias municipaes occupa um lugar de destaque.

Pois os limites desta entidade administrativa foram e são as mesmas legalmente que as da *commandancia* daquelle appellido, da qual a capitania era prolongação historica; isso não soffre duvida alguma. Mas de modo algum consta, antes deveria ser provado, que as divisas da *commandancia militar* do Rio Grande tenham sido as mesmas que as da villa do Rio Grande. Bem sabemos que até agora ninguem tenha feito esta distincção; não obstante, ella nos parece não ser apenas um „*lusus verborum*“, senão perfeitamente justificada, por serem entidades totalmente distinctas as de villa e *commandancia*, nem só e tão sómente quanto á extenção do respectivo territorio. Pois a villa pertence a um genero administrativo totalmnte differente do que faz parte uma *commandancia*, sendo esta de attribuições e alcance só militares, aquella de competencia e fim principalmnte civis. De facto não foi depois o termo da villa do Rio Grande elevado a capitania, mas a *commandancia* com séde na villa tornou-se independente da de Santa Catharina.

E' verdade, tem havido muita confusão no que toca ao conceito das *commandancias* de Santa Catharina e do Rio Grande, tendo ellas sido tidas e apreciadas como constituindo duas das muitas capitancias, embora subalternas, em que o Brasil colonial estava dividido. Nada mais erroneo, como ainda teremos ensejo de mostrar. Por ora basta termos lembrado que as divisas da *commandancia* do Rio Grande, da qual se desenvolveu a capitania, não precisavam ser necessariamente as da villa do mesmo nome, e que provavelmente nem o foram.

Retomando o fio das nossas considerações sobre a não-existencia duma demarcação total, affirmamos que

4º *nem em 1760*, quando no Rio Grande se estabeleceu uma *commandancia* independente da de Santa Catharina, se procedeu a qualquer delimitação do Rio Grande, como, todavia, poderia parecer natural e como tambem teria sido indispensavel, se de facto tivesse sido creado uma nova capitania. Isso, porém, não estava nas intenções do governo, no momento, pelo menos; por isso quanto á administração civil tudo ficou como era antes, continuando o governador do Rio de Janeiro a nomear, como no resto da sua capitania, assim tambem no Rio Grande e em Santa Catharina, todos os funcionarios publicos. A unica mudança immediata e legal era que desde 1760 o *commandante* militar do Rio Grande independia nas suas disposições do de Santa Catharina, como, aliás, era natural em vista das

então iminentes complicações bellicas nas campanhas gauchas.

Quanto ao mais, nenhum autor, nenhum documento menciona directa ou indirectamente uma demarcação realizada em 1760.

5º *Nem em epoca posterior a 1760* houve declaração official alguma a respeito dos limites do Rio Grande, a não ser quanto ao trecho no planalto, onde em 1780 foi fixada a divisa pelo Pelotas, em consequencia duma decisão da metropole. Mas no que toca ao restante do limite, não ha noticia de especie alguma de uma demarcação official qualquer que tivesse sido feita de 1780 para cá. No entanto teria sido licito esperar tal medida na occasião de a capitania de Santa Catharina ser restaurada, depois da sua união com a do Rio Grande em 1807; ou em 1821, quando da ouvidoria de Porto Alegre foi separada a capitania de Santa Catharina, para ser constituída ouvidoria independente.

Pelo que foi exposto vê-se que tivemos solidas razões para affirmar que quanto a boa parte do limite litigioso não existe nenhuma decisão das autoridades competentes, a saber no que toca a todo o trecho entre o Pelotas e o oceano.

Assim não admira que para a primeira parte da divisa, a que ora nos occupa, a saber para a do litoral, *se encontrem indicadas como divisorias tres linhas differentes: a do Tramandahy, a do Araranguá, e finalmente a do Mampituba*, sendo a ultima o limite reconhecido e observado ha mais de um seculo. Trátemos de todas ellas, explanando e discutindo as razões pro e contra.

CAPITULO III.

A linha do Tramandahy²⁷⁾ - Testemunhas e defensores: Correa Pinto e sua nenhuma credibilidade, Pereira Pinto, Lucas A. Boiteux.

O illustre almirante Lucas Alexandre Boiteux se propôz a tarefa de provar — com documentos autenticos, que . . . a Santa Catharina cabe a suzerania da faixa territorial com-

²⁷⁾ O Tramandahy, o antigo Taramandi e Tramandabú, é impropriamente chamado rio; pois é apenas a barra daquelle rosario de lagoas que, em linha recta, se estende uns 75 km para o norte e cerca de 70 para o sul; parece, entretanto, que o sangradouro entre as lagoas do Passo Fundo, ou até das Malvas, e de Tramandahy seja denominado rio Tramandahy. Nem queremos negar a possibilidade de algumas lagoas mais proximas á barra serem apenas resultado das inundações dum rio preexistente; tal facto não seria exactamente unico na historia de praias como a do Rio Grande.

prehendida, no litoral, entre os rios Mampituba e Tramandahy —.²⁸⁾

Pena é que não tenha sido possível ao digno autor acabar a serie dos seus interessantes artigos; pois os documentos que pôde publicar ²⁹⁾ provam apenas que as autoridades lagunenses concederam sesmarias em territorio hoje riograndense, assim como nelle exerceram outros actos legaes, *mas num periodo em que nelle nem villa nem qualquer autoridade independente existia*, quando todo este territorio pertencia ainda á capitania de São Paulo e posteriormente á commandancia de Santa Catharina, extendendo-se a ultima até os „montes que desagoão para a Lagoa Imeri (Mirim)“.

Senão vejamos. A ordem de arrematar os passos dos rios Araranguá e Tramandahy, dada á camara da Laguna por Silva Paes, é de 1737; todas as concessões de sesmarias, feitas pela mesma camara, datam dos annos de 1738 até 1741. Além disso, a respeito destes documentos vale: — qui nimis probat, nihil probat —; pois algumas das referidas concessões provariam que o territorio de Santa Catharina iria até o canal do Rio Grande.

Da mesma forma, aliás, poderia ser demonstrado que o territorio em questão pertence a São Paulo, por ter o governador conde de Sarzedas concedido nelle sesmarias nos annos de 1735—37.³⁰⁾

Menos feliz ainda é o illustre autor, cujas asserções estamos discutindo, quando ³¹⁾ como argumento para a divisa pelo Tramandahy adduz a arrematação das passagens dos rios Araranguá, Mampituba e Tramandahy, feita em 1771 por mandamento do vice-rei do Brasil, marquez do Lavradio; pois esta ordem foi dirigida ao governador do Rio Grande, não á camara da Laguna, sendo que esta protestou energicamente contra ella. Isso consta da já mencionada obra de Manoel da Fonseca Galvão,³²⁾ que Boiteux cita na mesma pagina, em que lhe occorreu tão desagradavel engano.³³⁾

Do que vae escripto, deduzimos que o valente defensor dos direitos catharinenses não conseguiu o que se propuzera, a saber, provar — com documentos autenticos que á Santa

²⁸⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1918, pg. 155.

²⁹⁾ Ibidem pg. 370—374.

³⁰⁾ Documentos interessantes para a historia e costumes de São Paulo, XXXVIII, pg. 326—340.

³¹⁾ Loco cit. pg. 370.

³²⁾ Loco cit. pg. 69.

³³⁾ Loco cit. pg. 370.

Catharina cabe a suzerania da faixa territorial compreendida, no littoral, entre os rios Mampituba e Tramandahy —.

Não obstante, ha realmente documentos posteriores á creação duma commandancia independente no Rio Grande, em que o Tramandahy é indicado como limite das jurisdicções de Santa Catharina e Rio Grande.

Primeiro, a famosa *carta de Correa Pinto*, fundador de Lages, dirigida ao tenente Francisco de Souza de Menezes, governador de Santa Catharina de 1765 a 1775. Este pedira „lhe dicesse tudo que presenciou quando o Brigadeiro José da Silva Paes dividiu o Governo de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, por Tramandahy.“

Correa Pinto respondeu, em 4 de junho de 1773:³⁴⁾

— Certifico que, sendo Elrey . . . servido mandar o Dr. Desembargador Manoel José de Faria levantar a Ouvidoria de Santa Catharina, sendo cabeça da comarca no presidio da Ilha de Santa Catharina, comprehendendo toda a marinha até a fronteira do continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, onde creou Villa, demarcando-lhe o seo competente districto, para se dividir com a Villa de S. Antonio dos Anjos da Laguna, pela mesma marinha, ficou servindo de divisa o Rio Tramandahy, para uma e outra parte; e pela deste sertão o Rio Pelotas, que medêa com a Villa de Curitiba, para cujos sertões mandou o dito Desembargador vir em Camara todos os homens bons d'aquella Praça, entre os quaes se informou de mim para lhe dar as referidas informações, como mais pratico destes paizes; e desta sorte se fizerão os termos necessarios nos livros da mesma Camara, como tambem o Governo Militar da Ilha de Santa Catharina, desde o principio do seo estabelecimento sempre governou todo districto, que comprehende a Villa da Laguna até Tramandahy, por ter feito assim a divisão o Sr. Brigadeiro José da Silva Paes, quando veio fazer aquelles estabelecimentos, etc. etc. —

Já a pergunta de Menezes era caracteristica para a confusão que a respeito das divisas lavrava nas cabeças até dos governantes. Por isso mesmo é mais um argumento para o facto de os limites nunca terem sido demarcados. Pois a não ser assim, como explicar que apenas 13 annos depois da separação das duas commandancias o commandante de Santa Catharina não conhecesse as raias do seu governo? A mesma confusão e, além disso, deploravel falta de conhecimentos historicos no tocante ao territorio que administrava, se manifesta em perguntar elle pelos limites entre o Rio Grande e *Santa Catharina* que teriam sido demarcados por *José da Silva Paes*.

³⁴⁾ Silva Mafra — Exposição historico juridica, pg. 247.

Pois, primeiro, nem em 1737, quando foi fundado o presidio, nem em 1738, quando com a ilha de Santa Catharina foi separado da capitania de São Paulo, o Rio Grande poderia limitar-se com *Santa Catharina*, ficando de permeio, como ficava, o termo da villa da *Laguna*, que pertencia a São Paulo e só em 1742 foi attribuido á commandancia de Santa Catharina, varios annos, portanto, depois de Silva Paes „fazer aquelles estabelecimentos. Segundo, este brigadeiro nem fixou a divisa do novo presidio com a Laguna, como temos visto.

Mas por que motivo Francisco de Souza de Menezes veio a fazer aquella pergunta, e porque a dirigiu exactamente a Correa Pinto?

Julgamos não ficar longe da verdade, attribuindo a consulta a um facto já mencionado, que occorrera pouco antes. Foi que em 1771 o vice-rei do Brasil, marquez do Lavradio, ordenara ao commandante do Rio Grande fizesse arrematar as passagens dos rios Araranguá, Mampituba e Tramandahy, medidas que communicou á camara da Laguna em 14 de setembro do mesmo anno.³⁵⁾ Esta logo reclamou, allegando que os dois primeiros rios ficavam dentro do seu termo e no governo de Santa Catharina. Seria de admirar, que se a camara não tivesse communicado o acontecido ao commandante da ilha, o qual naturalmente estava summamente interessado nesta questão, porque com a receita das respectivas provedorias deviam ser custeadas as despesas do governo, por ex., os ordenados dos funcionarios publicos, dos vigarios, etc.³⁶⁾

Que, porém, interrogou exactamente a Correa Pinto facilmente se explica. Pois este sertanista estava em luta com o governo do Rio Grande desde que, em 1767, estabelecera a povoação de Lages em territorio que indubitavelmente era daquella commandancia, tendo conseguido levar adeante sua fundação apesar dos protestos das partes lesadas e do proprio vice-rei. Delle, portanto, Menezes obteria com toda a probabilidade informações favoraveis a respeito da divisa.

Mas o commandante de Santa Catharina não se lembrou que sua causa deveria ficar prejudicada no conceito dos outros, abroquelando-a com o testemunho de quem sabia inimigo do Rio Grande. Demais, quão egregia autoridade em assumptos de limites foi Correa Pinto, este mesmo se encarregou de provar, invadindo tres annos depois, em 1776, egualmente o territorio catharinense.³⁷⁾

35) Manoel da Fonseca Galvão, obra cit. pg. 69.

36) Veja pg. 82.

37) Silva Mafra, obra cit. pg. 251.

Tanto sobre a pergunta de Francisco de Souza de Menezes: tratemos agora da resposta que recebeu.

Perguntado sobre o „que presenciou quando o Brigadeiro José da Silva Paes dividiu o Governo de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul,“ principia a contar as disposições, não de Silva Paes, mas do ouvidor Faria, affirmando que este determinara como divisa do Rio Grande os rios Tramandahy e Pelotas, e provando a fé que elle, Correa Pinto, merecia, pelo facto de ter assistido como testemunha legal, „homem bom“, áquella demarcação.

Que dizer a isso?

Não temos motivos de duvidar que Correa Pinto fosse chamado como homem bom ao Rio Grande, para testemunhar o acto do villamento; julgamos, porém, com Silva Mafra e Gonçalves dos Santos Silva, ser absolutamente impossivel que Faria, baseado nas informações fornecidas por aquelle sertanista, tivesse indicado como divisa do Rio Grande o Pelotas; pois desta arte teria mudado os limites de sua ouvidoria, o que Faria certamente não quereria e menos ainda poderia fazer.

Se, pois, Correa Pinto faltou á verdade quanto ao trecho no planalto, não merecerá muita fé quanto á divisa no litoral.

Mas fizeram-se „os termos nos livros da mesma Camara“! Correa Pinto mesmo indica ahi, portanto, um meio muito simples de constatar a veracidade das suas informações, e certamente não se exporia ao perigo de com tanta facilidade ser desmascarado, se o que dizia não correspondesse com a verdade! Não ha duvida, o famoso fundador de Lages não manifesta nem o mais leve receio de ser desmentido; não, porém, porque aquelle auto estivesse de accordo com as suas affirmações, de certo que não. E' que o astuto portuguez ³⁸⁾ bem sabia que o auto do villamento estava truncado, por ter sido tirada a folha do meio,³⁹⁾ quando em 1767 ia accessa a contenda suscitada entre o Rio Grande e São Paulo, devido á illegal fundação de Lages em territorio riograndense. Foi por isso que Correa Pinto, sem medo de ser desmascarado, pôde appellar para aquelle auto!

Affirma ainda o informante de Menezes que „o Governo Militar da Ilha de Santa Catharina, desde o principio do seo

³⁸⁾ Ainda teremos ensejo de falar mais extensamente sobre este famoso sertanista e de provar que elle, ao contrario do que affirmam os autores, não foi paulista, mas natural da diocese de Braga, portuguez portanto.

³⁹⁾ Este facto será commentado em outra parte.

estabelecimento sempre governou todo o districto, que comprehende a Villa da Laguna até Tramandahy“. Outro engano ou o que quer que seja! Pois, como já dissemos, o termo da Laguna, em 1738, continuou a pertencer á capitania de São Paulo, até 1742, anno este em que, pela carta regia de 4 de janeiro, foi annexado a Rio de Janeiro, respectivamente á commandancia de Santa Catharina.

Depois de assim se ter longamente expandido sobre factos, a cujo respeito não tinha sido interrogado, passa afinal ao proprio assumpto da pergunta de Menezes. Não ousa, porém, expôr o „que presenciou, quando o Brigadeiro José da Silva Paes dividiu o Governo de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, por Tramandahy“, mas limita-se a affirmar seccamente ser a divisa pelo Tramandahy, „por ter feito assim a divisão o Sr. Brigadeiro José da Silva Paes, quando veio fazer aquelles estabelecimentos“. E é tudo. Em verdade, uma resposta destas, se fosse dada na aula, sem duvida alguma seria qualificada como „fóra do ponto“.

Mas fosse pelo menos verdade o que affirma! Pois repetimos: José da Silva Paes não realizou nenhuma demarcação como nem o *pôde* fazer.

Deixemos, porém, por um momento, de lado este facto e admittamos a possibilidade duma delimitação naquella occasião. Donde então Correa Pinto soube o que os proprios commandantes militares, os governadores e até o vice-rei ignoravam?! Elle mesmo não se atreve a dizer, apesar da insinuação de Menezes, que esteve presente á pretensa demarcação, donde, portanto, lhe viria esta sciencia? Por ventura teria estado em relações tão intimas com o brigadeiro que este lhe tivesse confiado factos — de summa relevancia aliás — que nem communicara aos seus superiores?! Ninguém o acredita.

Numa palavra, tambem aqui Correa Pinto avança affirmações insustentaveis perante a verdade. Com Silva Mafra⁴⁰⁾ deixamos a alternativa: ou por ignorancia ou por má fé! Mas em ambos os casos o trefego fundador de Lages se revela como testemunha imprestavel em se tratando de limites, e, seja por sua má fé seja por sua ignorancia, as informações que prestou na carta ao commandante de Santa Catharina, são completamente destituídas de valor para provar coisa alguma.

Fazemos nosso o severo juizo de Gonçalves dos Santos Silva, que numa das suas celebres cartas escreve:⁴¹⁾ — E' um

⁴⁰⁾ Obra cit. pg. 208: o autor fala ahi das declarações de Correa Pinto e do morgado de Matheus a respeito dos limites entre o Rio Grande e São Paulo.

⁴¹⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1918, pg. 469.

documento de incrível contexto . . . Como é que o Brigadeiro José da Silva Paes communicaria em mil setecentos quarenta e tantos a esse vaqueano as divisões militares de que não deu parte ao seu successor Manoel Escudeiro, nem ao seu superior Gomes Freire de Andrade ou Conde de Bobadella, que passou por Santa Catharina como Governador Geral em 1752 e demorou-se no sul até 1759; são invenções para um fim; quem sabe se esse Capitão mór quiz espartar a mesquinha ambição desse Governador de Santa Catharina afim de guerrear o de Viamão José Marcellino Figueiredo com quem andava discorde, segundo se vê de um desses documentos enviados de São Paulo. Peço por isso aos Leitores que por ora não firmem juizo no documento supra —.

Supponhamos, porém, que todas estas contradições e impossibilidades, contidas na carta analysada, não existisse, nem assim Correa Pinto salvar-se-ia da pecha de, em questões de limites, ser testemunha de menos que duvidoso prestimo. Isso se deprehende da comparação do referida carta com outra, de 22 de dezembro de 1773, dirigida ao governador de São Paulo, que pedira áquelle sertanista informações sobre as divisas da villa de Lages. Ahi declara, seis mezes depois de ter respondido a Menezes, o que segue:

— . . . As divisas, que fazem da Villa da Laguna, Rio Grande e Santa Catharina com a nova Villa de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão de Lages e fronteira do sul desta Capitania, mandada crear por V. Exa., em que se estabelecerão as justiças necessarias: Foram suas divisões confirmadas com uniforme ⁴²⁾ com os Governadores d'aquellas Villas e Praças, como se verifica das cartas juntas e copias da certidão, que passei a pedido do Governador de Santa Catharina, ⁴³⁾ que nenhum delles duvidou, porque já as divisões se haviam tratado e demarcado pelo Dr. Desembargador Raphael Pires Pardinho, primeiro ministro que foi daquellas marinhas, confirmando-as novamente em Comarca da Villa de Santa Catharina o Desembargador Dr. Manoel José de Faria, que tambem creou a Villa do Rio Grande e dividio, cujas divisões confinão pela parte do Sul com Viamão pelo Rio das Pelotas (por tradição antiga chamado do Inferno), correndo inteiramente para baixo em sertão a oeste, e para cima ao leste até ao ribeirão das Contas, onde puz marco, cujo rio faz barra em o dito Rio Pelotas . . . —.

⁴²⁾ O exacto contrario é verdade, como veremos.

⁴³⁾ E' a famosa carta dirigida ao commandante Francisco de Souza de Menezes.

Como se vê, Correa Pinto reforma ou peora agora, em dois pontos essenciaes, a opinião emittida seis mezes antes. Primeiro, introduz furtivamente, por propria conta e riscó, no limite com o Rio Grande do Sul um novo accidente topographico, a saber o rio das Contas, por motivos que elle não revela, mas que em outra parte deste estudo serão esclarecidos. Segundo, attribue agora a demarcação primitiva já não a Silva Paes, mas ao ouvidor Raphael Pardinho, o que não deixa de ser summamente curioso: pois quando este fazia a correição na sua ouvidoria, em 1720 e 1721, não existia nem a villa e menos ainda a commandancia de Santa Catharina, nem o presidio do Rio Grande, pertencendo todos os territorios até o fim do dominio portuguez á capitania de São Paulo, respectivamente aos termos das villas de Curityba e Laguna.

Não obstante tudo isso, o nosso intrepido sertanista faz ao ouvidor Raphael Pires Pardinho demarcar o Rio Grande com São Paulo e Santa Catharina, ou, se quizerem, com a Laguna! „Já as divisões se havião tratado e demarcado pelo Desembargador Dr. Raphael Pires Pardinho“! Realmente, custa ficar serio em frente de taes dislates. Seriam productos de má fé ou de ignorancia ou de ambas juntas?

Tanto na primeira como na segunda carta percebe-se a tendencia de Correa Pinto de abroquelar a pretensa demarcação do ouvidor Faria com a autoridade de veneranda antiguidade, do „sempre foi assim“. E' ao nosso fraco vêr este o motivo porque attribuiu uma delimitação primitiva ora a Silva Paes, ora a Pires Pardinho.

Poderia parecer demasia desnecessaria termo-nos alargado tanto neste assumpto. Mas foi preciso deixar provada irrefragavelmente, uma vez para sempre, a nenhuma credibilidade de Antonio Correa Pinto em questões de limites, quer ella provenha de sua má fé quer de sua ignorancia.

De maior importancia que as informações deste sertanista é uma carta dirigida em 14 de setembro de 1787 ao vice-rei por *Pereira Pinto*, commandante de Santa Catharina, à respeito da nova picada que tinha sido aberta entre a ilha de Santa Catharina e Lages, graças aos esforços herculeos do alferes Antonio José da Costa. Reza assim:

— . . . Logo que chegou o sobredito Alferes, e me informou individualmente do que tinha executado e observado, eu vi a necessidade de pôr um destacamento nas margens do Rio Santa Clara; pois, guardando a sahida da picada, assim como já estava a entrada, ficava cabalmente acautelada a fuga de desertores e criminosos, que por aquella parte se quizessem evadir; e outrosim para que este governo ficasse com aquelle titulo de propriedade, a fim de que os da Capitania

de São Paulo a não venham usurpar, como succedeu com a Villa de Lages, que o Sr. D. Luiz Antonio de Souza mandou edificar em um terreno, que lhe não pertencia; pois, *sendo os limites deste governo, pelo norte o Rio de São Francisco e pelo sul o Rio Tramandahy*,⁴⁴⁾ e de leste a oeste todo o sertão correspondente, claro fica que a Villa de Lages e todo o seo districto pertence a este governo. Mas, já que o Governador Francisco de Souza que aqui perdeu tudo, perdeu também aquelle districto por não reclamar, e dar parte ao Ex.^{mo} Sr. Vice-Rei, que então existia nessa capital, não será justo agora continuar a perder terreno, que innegavelmente nos pertence, e que pela primeira vez foi por esta parte descoberto e investigado com um tam grande trabalho e encommodo, como V. Ex.^a pode imaginar —.

Eis um testemunho para a divisa pelo Tramandahy que parece ser de real valor; pois Pereira Pinto affirma ahi peremptoriamente, sem manifestar duvida alguma, que o rio mencionado era o limite do seu districto. Assim esta carta pelo menos torna certo que o commandante de Santa Catharina em 1787 considerava como pertencente ao seu governo todo o litoral até o rio Tramandahy.

Como, porém, não allegou nenhuma razão, não sabemos, se esta declaração se baseava no facto de Pereira Pinto exercer jurisdição até ahi, ou se foi só por seus antecessores o terem feito em epoca posterior á fundação da commandancia do Rio Grande, ou, finalmente, se foi apenas pretensão fundamentada nas informações de Correa Pinto. Para as duas primeiras hypotheses faltam os documentos comprobatorios, e a terceira é mera possibilidade.

Mas seja isso como fôr, o facto é que em 1787 o commandante de Santa Catharina indicou como limite meridional do seu governo o rio Tramandahy.

Apesar de propriamente não ser do assumpto que ora nos occupa, a saber a divisa pelo Tramandahy, não serão todavia de todo deslocadas algumas considerações sobre o ultimo trecho da carta de Pereira Pinto.

Já alguns annos antes, em 1776, um commandante de Santa Catharina, Pedro Antonio da Gama Freitas de infeliz memoria na occasião de numa carta ao vice-rei protestar contra a invasão de territorio catharinenses por Correa Pinto (eram campos a leste da serra Geral), tinha observado:: — Aquella Capitania (São Paulo) tem lesado o territorio deste Governo, quanto lhe tem sido possível, porque já pela de-

⁴⁴⁾ O grypho é nosso.

marcação verdadeira desta jurisdição ficava pertencendo a ella a sobredita Villa das Lages —.⁴⁵⁾ Agora Pereira Pinto faz uma declaração mais ou menos identica, allegando como razão, não uma demarcação explicita, senão apenas a praxe de o sertão corresponder á testada no litoral, regra esta que quanto aos limites com o Rio Grande não pode achar applicação, como logo veremos e em outra parte será exposto mais largamente.

Por outra, não nos parece caso liquido o ter pertencido de 1760 em diante á commandancia de Santa Catharina o sertão de Lages, pelo contrario estamos convencidos de que era territorio legalmente riograndense. Foi por isso e não por desleixo que Francisco de Souza de Menezes deixou de protestar contra a fundação de Lages, com que nada tinha que ver; foi por isso que, sim, as autoridades riograndenses logo reclamaram contra aquelle acto e que na mesma occasião o proprio vice-rei mais de uma vez reconheceu o direito do Rio Grande do Sul sobre os campos de Lages.

O facto de tambem commandantes de Santa Catharina terem julgado como propriamente pertencentes ao seu governo aquelles territorios do planalto, não póde admirar a quem se lembrar que nunca houve uma demarcação official dos limites entre o Rio Grande e Santa Catharina; sabiam que desde 1749, anno da fundação da ouvidoria de Santa Catharina, já não podia fazer parte da capitania de São Paulo o sertão ao sul dos rios Iguassú e Negro, e nisso tinham toda a razão; mas a que villa o mesmo pertencia, desde o villamento do Rio Grande em 1751, e sobretudo a que commandancia desde 1760, não era egualmente claro.

Parece, porém, que aquellas reclamações dos commandantes de Santa Catharina calaram profundamente no espirito dos governantes do Rio, de modo que o vice-rei D. Luiz de Vasconcellos, ao contrario do seu antecessor, conde da Cunha, se pronunciou no mesmo sentido, na carta de 31 de outubro de 1787, na qual respondeu á de Pereira Pinto,⁴⁶⁾ e ainda no relatorio que deixou ao seu successor, em 20 de agosto de 1789.⁴⁷⁾ Quarenta annos depois de o Rio Grande ter sido excluido officialmente do territorio de Lages, pela decisão regia de 1780, que estabeleceu o Pelotas como divisa entre as capitancias de São Paulo e Rio Grande, *todo o termo* de Lages foi, pelo alvará de 9 de setembro de 1820, annexado á capitania de Santa Catharina, não por ter pertencido a ella, *mas por ficar*

⁴⁵⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 252.

⁴⁶⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 271.

⁴⁷⁾ Idem, pg. 273.

em distancia demasiada do centro da capitania de São Paulo. E' deste acto que, ao nosso fraco vêr, derivaram os direitos indubitaveis de Santa Catharina sobre o chamado Contestado.

Reatando o fio das nossas despretenciosas considerações sobre a linha divisoria pelo rio Tramandahy, temos que occupar-nos ainda com um trecho de uma, aliás excellente, historia de Santa Catharina,⁴⁸⁾ onde lêmos o seguinte:

— Os limites entre a nova capitania (sc. do Rio Grande do Sul) e a de Santa Catharina continuaram a ser os demarcados pelo ouvidor Faria, quando, em 1751, elevou á villa o presidio do Rio Grande de São Pedro. O livro das actas, em que estava exarada a linha divisoria, se perdeu com a invasão castelhana de 1763 naquelle continente. Sabemos, porém, por certidões anteriores que, no litoral, foi o rio Tramandahy designado como raia entre os districtos da Laguna e Rio Grande. No interior serviam de fronteira os rios Divisa, Pelotas e Uruguay. Naturalmente a linha fronteiriça partia do Tramandahy, passava na lagoa dos Barros, contornava a margem oriental da lagoa dos Patos e subia pelos rios Gravatahy, Taquary a alcançar as nascentes do Divisa —.

O trecho transcripto suggere varias considerações que, com a devida venia, passamos a expôr.

Assim, para principiar com a primeira phrase, o autor, cuja erudição sinceramente admiramos, não prova que os limites da nova commandancia eram os mesmos que os da villa do Rio Grande, sendo isso tão presumivel como o contrario, a saber, o não terem sido identicos os territorios respectivos daquellas duas entidades administrativas.

Tão pouco consta que o ouvidor Faria tivesse demarcado as raias da villa do Rio Grade, sendo summamente provavel,

⁴⁸⁾ Notas para a historia catharinense, do almirante Lucas Alexandre Boiteux, pg. 233. E' uma obra que sem favor merece os elogios que lhe foram tecidos, honra sobremaneira os conhecimentos historicos de quem a escreveu, e devia estar na estante de todos os catharinenses que se prezam de com discernimento amar sua terra. Abstrahindo de uma parte do 3.º capitulo, contra a qual a historia natural teria que formular algumas serias reclamações, mas que propriamente nem pertence ao assumpto do livro, o autor soube desempenhar-se com brilhante maestria da difficillima tarefa de escrever uma historia estadual. Fazemos esta declaração, para nenhum dos nossos leitores pensar que o facto de em alguns pontos discordarmos do autor, signifique um menospreço de sua obra; pois nem de longe tal intenção nos passou pela mente. Pelo contrario, sentimos antes uma sympathica admiração pelo homem do mar que soube transformar os raros lazeres que lhe deixa o rude trabalho da sua profissão, em dadivas preciosas para os seus concidadãos.

E', aliás, curioso que a marinha fornecesse o historiador da terra barriga-verde, o almirante Lucas Boiteux, assim como o exercito o seu geographo, o general José Vieira da Rosa.

senão certo, que o não fez. Nem se perdeu o livro das actas na invasão castelhana — ainda em 6 de novembro de 1775 se tirou uma copia delle —,⁴⁹⁾ mas foi truncado, por motivos que não dizem respeito ao limite com Santa Catharina e em outra parte serão esclarecidos; em todo o caso não por conter a descripção da divisa, mas com toda a probabilidade exactamente por não dizer nada sobre ella.⁵⁰⁾

No que toca áquellas certidões antigas, a que o autor allude, é realmente de lastimar que as não adduza; assim é de recear que não sejam outras senão as já citadas concessões de sesmarias, todas ellas sem valor algum para a questão que ora nos occupa.

A linha, porém, que resulta da descripção (passar na lagoa dos Barros, contornar a margem oriental da lagoa dos Patos, *subir* pelos rios *Gravatahy*, Taquary a alcançar as nascentes o Divisa), permita o preclaro autor que o digamos, é pura impossibilidade, como mostra a inspecção de qualquer mappa do Rio Grande. O paralelo da barra do Tramandahy⁵¹⁾ não alcança a lagoa dos Patos, mas corta apenas a parte mais septentrional do Guahyba, ainda ao norte de Porto Alegre, seguindo mais ou menos ao longo do Jacuhy, do qual no limite indicado por Boiteux deve entrar o trecho até a barra do Taquary. O curso, porém, deste rio era naquelle tempo conhecido apenas em parte, procurando-se suas nascentes pouco a leste da actual cidade do Passo Fundo, por signal que ainda hoje o primeiro trecho do Guaporé é appellidado Alto Taquary, ao passo que o curso que agora se considera como Alto Taquary, é ainda denominado rio das Antas.

Supponhamos que o illustre autor, de accordo com o mappa, quera precisar a linha divisoria da seguinte forma: — A divisa partia do Tramandahy, passava pela lagoa dos Barros, descia pelo Gravatahy, subia o Jacuhy e depois o Taquary, a alcançar as nascentes do Divisa —: ainda assim resta saber por qual dos dois galhos do Taquary o limite deve seguir, e de que modo o autor quer fechar a raia, isso é, alcançar o Pelotas ou o Uruguay.

Mas, póde-se perguntar, em virtude de que documentos foi construida aquella linha? Pois o certo é que não ha documento algum, quer publico quer particular, que mencione os accidentes enumerados, desde a lagoa dos Barros até o Ta-

⁴⁹⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath., 1915, pg. 101

⁵⁰⁾ Veja a parte deste estudo que trata do limite entre o Rio Grande do Sul e São Paulo no planalto.

⁵¹⁾ Veja o que acima dissemos deste „rio“.

quary como constitutivos da divisa entre o Rio Grande e Santa Catharina.

Se, porém, fôr em consequencia do principio de o sertão corresponder á testada no litoral, nem então o Taquary e o Divisa entrariam no limite, mas este deveria ser recuado muito mais para oeste, pelo menos até o Alto Jacuhy, onde naquelle periodo estavam as ultimas guardas portuguezas e, portanto, acabava o dominio portuguez.

Além disso, este principio é uma espada de dois gumes, capaz de ferir a quem o maneja. Pois se alguém quizesse, poderia viral-o contra o proprio estado de Santa Catharina, com resultados certamente inesperados. Senão vejamos.

Quando Pereira Pinto, que indicou o Tramandahy como limite meridional de Santa Catharina e invocou o principio mencionado, escrevia sua carta ao vice-rei, já havia 7 annos que a metropole tinha definitivamente marcado como divisa septentrional do Rio Grande no planalto o rio Pelotas, ao passo que as raias no litoral continuavam a ser indecisas. Pois bem: se assim é um facto que por decisão official o sertão até o Pelotas pertencia ao Rio Grande, impõe-se a conclusão de com grande probabilidade ter ficado dentro das suas raias também a testada que lhe corresponde, exactamente em consequencia da antiga praxe de demarcar as capitancias só pelo litoral, attribuindo-se-lhes todo o sertão para oeste até os limites do dominio portuguez. Assim se tinha praticado ainda na constituição do „districto do sul“. Por esta razão antes seria, pois, de presumir que no litoral, para o qual não sabemos de nenhuma delimitação explicita, a divisa de facto não tenha sido pelo Tramandahy nem pelo Mampituba, senão por uma linha situada mais para o norte, cuja latitude correspondesse mais ou menos á do Pelotas, por exemplo, pelo Araranguá.

Assim teríamos chegado á segunda das divisões propostas para o litoral, a saber a do Araranguá. No capitulo precedente demonstramos que a primeira solução, pelo Tramandahy, é historicamente mal fundamentada; pois a carta de Correa Pinto não merece fé alguma, e mesmo se merecesse credito e se as pretensas demarcações de Silva Paes e de Faria fossem realidade, nem assim a questão estaria decidida, porque estas delimitações seriam anteriores á fundação da commandancia do Rio Grande, de cujos limites se trata; a declaração de Pereira Pinto, porém, é simples affirmacão que, sobre ser isolada, não adduz nem razão nem motivo algum.

CAPITULO IV.

A divisa pelo Araranguá - José de Saldanha - Visconde de São Leopoldo - Convenção de 1805 - Rio Grande capitania geral - As passagens dos rios do litoral - As guardas sobre estes rios - Jurisdição do Rio Grande até o Araranguá? - Synthese dos resultados.

Esta divisa em si, sob o unico ponto de vista geographico, é tão natural que salta logo aos olhos de quem, abstraindo ou não sabendo de determinações positivas, tivesse que fixar no litoral um limite que defrontasse com a linha do Pelotas-Contas.

Por esta razão ainda em 1842 o chefe do Corpo de Engenheiros, general Andréa, que tinha sido presidente de Santa Catharina (1839—40), „homem, no dizer de Silva Mafra, a todos os respeitois notavel“, propôz fixar o limite pelo Araranguá. Ouçamos o que escreve a respeito Silva Mafra:⁵²⁾

— Em 1842 o distincto Catharinense Jeronymo Francisco Coelho, então Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, foi encarregado pelo Governo de um reconhecimento militar na fronteira limitrophe entre as provincias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. O General Andréa, Barão de Caçapava, Chefe do Imperial Corpo de Engenheiros, n'aquelle mesmo anno escreveu „Observações“ sobre a „Memoria“ escripta pelo Tenente Coronel Jeronymo Francisco Coelho. E assim se exprimiu: „E não é este negocio a desprezar; antes muito conveniente será que se marque distinctamente uma linha divisoria, desde um ponto na praia (a foz do Araranguá *por exemplo*)⁵³⁾ e, seguindo este rio, subir a serra e procurar o galho mais notavel do Pelotas“ —.

Nem faltam razões positivas, provando que, no ultimo quartel do seculo 18, o governo do Rio Grande do Sul tenha exercido jurisdição até o Araranguá.

A primeira descripção geographica daquella provincia é sem duvida a que traz a data de 2 de novembro de 1807, e cujo autor é *José de Saldanha*, engenheiro que foi da Commissão da demarcação de limites de 1783 e posteriormente segundo governador das Missões. Este trabalho existe apenas em manuscrito,⁵⁴⁾ do qual pude trar uma copia. Principia assim:

— A capitania do Rio grd. de S. Pedro do Sul está situada entre as latitudes austraes d'America meridional, contadas na costa do Mar de 28° 53'½ e de 33° exactos desde a Barra do Rio

⁵²⁾ Obra cit. pg. 365.

⁵³⁾ O grypho é nosso.

⁵⁴⁾ No archivo particular do ex.^{mo}. sr. general Correa Camara, em Poro Alegre.

Araranguá q. separa p.^a o Norte as Jurisdições pertencentes ao Governo da Ilha de Santa Catharina, até o lugar do Marco Portuguez, erigido na mma. Costa do Mar em 1784... —.

E', como se vê, documento de certo valor; pois diz expressamente que a jurisdição de Santa Catharina acabava na margem do rio Araranguá; além disso José Saldanha como engenheiro de uma comissão de limites devia ter natural interesse nestes assumptos e como estranho ⁵⁵⁾ estar bastante livre de tendencias bairristas.

O leitor versado na litteratura historica e geographica do Rio Grande de certo já terá notado que o texto acima citado é identico ao que se encontra na primeira edição dos *Annaes do visconde de São Leopoldo*. Realmente inseriu este illustre historiador o trabalho de Saldanha na sua obra, perfilhando-lhe assim a opinião quanto ao limite pelo Araranguá. E' verdade, na segunda edição, de 1839, o visconde substitue aquelle rio pelo Mampituba, mas accrescenta a seguinte declaração bem significativa: — *Antes do anno de 1805, diversa era a demarcação; recuou onze legoas, mais ou menos, aquém da barra do Araranguá, ou mais ethymologico Ararerconguay, onde se acha ainda hoje postada a ultima guarda, que assignala o limite da provincia de S. Catharina* —. ⁵⁶⁾

Em outro lugar, numa nota, diz ainda, tratando dos limites de Santa Catharina: — Esta incerteza, esta facilidade em variar os limites por convenções particulares, será huma das difficuldades para quem escrever sobre a estatistica do Brasil, em quanto o territorio de todas as provincias não receber huma divisão, e huma regulação legal e invariavel. ⁵⁷⁾ Isto tambem de certo modo explica a apparente contradição que se nota entre o limite marcado nesta segunda edição dos *Annaes da Provincia de S. Pedro* pelo Mombetuba, e na primeira pelo Araranguá; naquella epoca de 1810, á que pertence a *Tabella (G)* demonstrativa dos rendimentos publicos da provincia, ainda se enumera o contracto das passagens dos tres rios da praia para a Laguna, o Tramandahy, Mombetuba e Araranguá constituindo parte da renda d'aquelle; *foi por arranjos posteriores*, que se assentou em fixar pelo Mombetuba o limite septentrional da provincia de S. Pedro, resultando dahi que continuando a persistir a guarda militar ultima de S. Catharina no Araranguá, fica o territorio intermedio, a hum de outro rio, reputado como neutro, por não se seguirem os termos

⁵⁵⁾ Era natural de Portugal.

⁵⁶⁾ Obra cit., 2. edição, pg. 16.

⁵⁷⁾ Obra cit., pg. 384.

devidos, e os moradores d'aquellas nove legoas dubios á que jurisdicção pertencem, etc. —.

Não se póde duvidar de que aqui se trata de dois textos de elevado valor. O visconde de São Leopoldo foi presidente do Rio Grande do Sul (1824—1825), occupava-se muito, antes e depois de exercer esta funcção, com estudos geographicos e historicos e, phenomeno notavel para aquelle tempo, fazia não poucas pesquisas em archivos; por isso gozava tambem, em assumptos de limites, de grande reputação, como prova sua nomeação para membro da commissão que devia estudar os limites exactos do paiz.⁵⁸⁾

São cinco os factos que o visconde affirma nos dois trechos transcriptos:

1.º até 1805 a jurisdicção riograndense se exetendia até o Araranguá, de facto pelo menos;

2.º foi por convenções particulares, naturalmente entre os governos das duas capitánias, que o limite septentrional do Rio Grande foi fixado pelo Mampituba;

3.º não obstante as passagens dos rios Araranguá, Mampituba e Tramandahy ainda em 1810 eram arrematadas em Porto Alegre;

4.º a ultima guarda catharinense ficou estacionada sobre o Araranguá ainda depois da nova delimitação, onde, segundo diz o autor, estava ainda „hoje“;⁵⁹⁾

5.º consequencia disso foi originar-se entre os rios Mampituba e Araranguá uma especie de terreno neutro, cujos habitantes não sabiam a que jurisdicção pertenciam.

Que dizer a estas affirmações?

Segundo o visconde de São Leopoldo *a jurisdicção do Rio Grande do Sul ter-se-ia extendido até 1805 por todo o litoral ao sul do Araranguá*. Sabemos, porém, que ainda em 1787 o commandante de Santa Catharina indicou como divisa meridional do seu governo o Tramandahy, e veremos que outros documentos, anteriores a 1805, já apresentam o Mampituba como linde entre as duas capitánias. Por isso julgamos provavel que o governo riograndense, cuja competencia num ponto, que logo será exposto, com certeza ia até o Araranguá, apenas tenha *reclamado* como territorio seu o litoral até aquella linha, assim como Santa Catharina o fazia ainda no anno mencionado de 1787 quanto á linha do Tramandahy. No intuito louvavel de acabar com estas dissensões, por „con-

⁵⁸⁾ Esta commissão foi nomeada em 1857, e compunha-se de cinco „pessoas illustradas e entendidas nesta parte importante da estatistica do paiz“ (Annaes, 2.ª ed., pg. 462).

⁵⁹⁾ Custa crer que este „hoje“ se refira ao de 1839 quando appareceu a 2.ª edição dos „Annaes“.

venções particulares" e cada um cedendo uma parte das suas pretensões, os dois governos terão então combinado a divisa pelo Mampituba.

Talvez influísse também outro motivo, para dispôr o governo riograndense em favor duma composição amigavel com o vizinho. E' que já havia tempo o governo da metropole ventilava a idéa de elevar á capitania independente o Rio Grande do Sul, cuja importancia crescia de anno para anno e havia de avultar mais ainda na inevitavel liquidação da questão dos limites meridionaes do paiz. Neste sentido o secretario d'estado do ultramar já em 9 de dezembro de 1796 se dirigira ao conde de Rezende, vice-rei do Brasil, o qual respondeu em 25 de janeiro de 1798; com o mesmo assumpto occupou-se outra carta do mesmo secretario d'estado, dirigida, sob a data de 31 de outubro de 1799, a Sebastião Xavier da Veiga Cabral, governador do Rio Grande do Sul (1780—1801). Na ultima carta foram propostas as seguintes perguntas: 1.º Quaes são os limites naturaes, que deve ter o novo governo, reunindo-se as capitanias do Rio Grande e S. Catharina, de baixo de um só governador; 2.º que rendimentos em dizimos, em alfandegas e mais impostos; 3.º que tropas devem ficar na capitania, e qual sua despesa; 4.º qual deverá ser o lugar da residencia do governador, da junta da fazenda, e quaes as alfandegas, que podem estabelecer-se, etc.⁶⁰⁾

Um questionario semelhante parece foi dirigido pelo conde de Rezende ao governador de Santa Catharina; pois, como veremos em outro lugar, existe ainda a resposta pormenorizada quanto ao primeiro quesito.

E' verdade, apenas em 25 de fevereiro de 1807, sahio a carta regia que elevou o Rio Grande á capitania geral ou independente, annexando-lhe, como governo subalterno, a capitania de Santa Catharina. Mas doutro lado parece corriam exactamente em 1805 boatos muito positivos sobre a proxima realisação deste já maduro plano da Côrte; é o que se deprehende duma carta que Manoel Marques de Souza dirigiu, em 27 de fevereiro daquelle anno ao governador.⁶¹⁾

⁶⁰⁾ Visconde de São Leopoldo, obra cit., pg. 285.

⁶¹⁾ Devemos a copia della á nunca desmentida amabilidade do sr. dr. Eduardo Duarte, sub-director do Museu e Archivo Historico do Rio Grande do Sul. Como existem apenas poucos documentos daquelle periodo impressos, o leitor condescendente perdoar-nos-á, se a estampamos aqui. Eil-a:

— Meu estimabelissimo Am.º Snr. verdadeiro do meu coração, e a quem respeito: já correrão noticias no Rio Grande, dadas por mestres de Embarcações, de que estava separada e independente esta Capnia; porém, como não via cartas que mefizem acreditar, não obsta. ser hum dos q. esperavão ver verificado oplano da Côrte, pelas Cartas

Em todo o caso, em frente da esperança certa de em breve poder dispor de todos os recursos da capitania de Santa Catharina deveria ao governador apparecer coisa de somenos importancia a posse dum pequeno trecho do litoral, tanto mais que com a reunião das duas capitánias ⁶²⁾ ficariam salvaguardados os seus interesses militares, os principaes, portanto, que aquelle territorio poderia ter para o governador do Rio Grande. A mesma expectativa devia suscitar o desejo de com as divisas bem definidas entrar na união projectada. Por isso não admira que o governo riograndense se mostrasse favoravel a um convenio amigavel sobre o limite no litoral.

Tambem seria possivel que a ideia de acabar com o litigio tenha sido suggerida pela propria metropole ou, com autorização desta, pelo governador do Rio de Janeiro; o quesito sobre os limites da respectiva capitania poderia, pelo menos, insinuar esta possibilidade. Esta hypothese é de não pequeno al-

Regias que vi, não me animei participar então esta alegre noticia a V. S., pelo variamto. que tem auido sobre este assunto; maz, recebendo eu agora carta do Sargto. Major Guerreiro, elle mediz assim. „Chegarão Navios de Lxa. e nelles a noticia certa de estar separada essa Capnia., eindependente desta; e ordem para crear-se Alfandega na Ilha de Santa Catharina; pr. tanto será Capm. Genal. o Snr. Govor. actual. Esa noticia enchendo-me do maior prazer, vou deste modo dar a V. S. os mais aplauziveis parabens, pela parte que toca a V. S.; epr. ver terem eido tambem accitas as contas que S. Exa. tem dado a Sua Alteza Real. Agora mudarão de projecto aqueles que esperavão o contrario; e na vinda de ElRey Dm. Sebastião.

Quando as noticias se realizarem mais, então eu ás-darei como devo a S. Exa. Ds. queira continuar afilicitar a Ilma. Pessoa de V. S., como apetece este que hé de V. Sa. O mais affectuoso, e o mais agradecido Amigo. Mel. Marqs. de Souza. Serro Pelado a 27 de Fevr.º de 1805. —

⁶²⁾ Esta união não durou muito tempo; diz São Leopoldo (pg. 427): — Com a mudança da séde da monarchia portugueza foi revogado esse encorporamento —, ficando a capitania de S. Catharina de novo subordinada á do Rio de Janeiro, como se vê por uma provisão regia de 23 de julho de 1814 (Rev. Trim. do Inst. de S. Cath., 1915, pg. 35). Com isso concorda que uma „Memoria historica“ manuscripta, de que ainda falaremos, attribue ao governador João Tovar Albuquerque (1817—21) o plano de „criar-se aqui huma capitania geral para elle ser o seu primeiro capitão general“. Por isso Paulo Miguel de Brito, apesar de ter sido ajudante de ordens do governo de S. Catharina, se deve ter enganado, quando em 1816 na sua „Memoria Politica“ affirma: — O governo da capitania de S. Catharina he individual, e a pessoa que o exerce tem o titulo de governador, e he nomeado pelo Soberano, a quem está hoje unicamente sujeito; e he pelo Ministerio que se expedem as ordens, e a este dirige o governador sua correspondencia, sem intervenção de alguma outra autoridade —. Pode todavia, admittir-se que a subordinação de governo de S. Catharina fosse só questão de hierarchia e etiqueta.

cance; pois neste caso a divisa pelo Mampituba seria ainda hoje a divisa legal e o litigio sobre este ponto estaria terminado.

Mas as palavras do visconde de São Leopoldo antes nos fazem crer que o limite pelo Mampituba foi de facto estabelecido por meras convenções particulares entre os governos do Rio Grande e Santa Catharina, de modo que aquella demarcação foi um acto illegal; pois a unica autoridade competente em assumptos de limites era o governo da metropole em Lisboa. Nem pensem que tal convenio tivesse sido impossivel: pois estes commandantes e governadores militares no sul do paiz nunca peccaram por excessos de legalidade, como é assaz sabio.

Que, porém, realmente houvesse uma convenção a respeito da divisa no litoral, independentemente das informações do visconde de São Leopoldo, podemos deduzir do facto de que dos principios do seculo passado em diante, acabaram, como por encanto, completamente as dissensões dos dois governos sobre este assumpto, não apparecendo mais allusão alguma quer á linha do Tramandahy quer á do Araranguá.

Doutro lado, o que toca ao anno em que este accordo se deu, a simples affirmação do autor, de elle ser de 1805, não nos parece de molde a despertar no leitor o sentimento de absoluta certeza; desejava-se saber tambem alguma circumstancia, como seja a data exacta, os governadores que celebraram o pacto, havendo em 1805 para Santa Catharina dois, a saber o coronel Joaquim Xavier Curado até 3 de junho, e, desta data em diante, D. Luiz Mauricio da Silveira.

Pena é que se não conheça documento ou autor algum, fóra de São Leopoldo, que fizesse a minima allusão a um acontecimento que, no emtanto, foi de bastante relevancia. E' verdade, só Deus sabe quantos documentos preciosos tenham desaparecido nestas frequentes e terriveis convulsões politicas e guerras externas, que nos dois seculos passados assolaram o torrão gaúcho. Do presidente Fernandes Braga, que governou a provincia no principio da revolução de 1835, diz Tristão de Alencar Araripe:⁶³⁾ — Com effeito no dia 23 de outubro de 1835 seguiu para a côrte. . . trazendo consigo grande porção de papeis dos archivados publicos — Phenomeno não menos nocivo á integridade dos nossos archivados foi a curiosidade de interessados pela historia patria que pediram emprestados documentos, mas esqueceram devolvê-los. Sapiienti sat! E depois, essas funestas limpezas geraes em certas repartições, por cuja occasião queimavam-se os „papeis velhos“, para desoccu-

⁶³⁾ — Guerra civil do Rio Grande do Sul —, Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. do Br. 1880, II, pag. 140.

par as estantes empoeiradas. ouve coisas singulares neste respeito!

Em todo o caso, as duvidas que restam sobre o accordo de 1805, talvez desapareçam no futuro — oxalá não seja muito remoto! — quando os restos dos antigos archivos, publicos e particulares, estiverem devidamente divulgados.

Isto sobre os dois primeiros factos, que constam pelo testemunho do visconde de São Leopoldo, a saber, que até 1805 o limite era pelo Araranguá e que naquelle anno, por combinação dos governos do Rio Grande de Santa Catharina, foi recuado para o Mampituba.

Volvamos agora a nossa attenção para o terceiro ponto. *Affirma o autor dos Annaes que não obstante a mencionada convenção, os contractos das passagens dos rios Tramandahy, Mampituba e Araranguá ainda em 1810 eram arrematadas em Porto Alegre.* Realmente, quanto a este facto não pode haver duvida. Pois para proval-o, temos tres documentos, que pela primeira vez foram publicados num excellente „exposé“ da questão dos limites, da lavra do dr. Protasio Alves, digno secretario d'estado dos negocios do Interior do Rio Grande do Sul.⁶⁴⁾

São estes:

„Senhor — Diz José Vicente da S.^a q. elle q.^r Lançar no Arrendam.^{to} trianal, dos tres rios da Praya, Tramandahi, Mampituba e Rirangua q. seachão, em pauta, p.^r este Tribunal p.^o oq. ofrece p.^r seos fiadores a João da S.^a Gualarte m.^{or} estabelecido a Capela de Viamão, a baixo assignado eao Cap.^m Joaq.^m da Costa Mor.^a m.^{or} nom.^{mo} destricto. — P. AV.^a A. R. Sedigne ademetir o Sup.^{te} a Lançar ea rematar os ditos passos. — E. R. M.^{ce} — João Gualarte da Silva. Joa.^m da Costa Mor.^a Reconheço verdadeiras as duas assignaturas supra, do que dou fé. Porto Alegre 20 de Fever.^o de 1809. — Em tes.^o — (signal do Tabellião) da verd.^e Thomaz Francisco Flores. Haja vista o Procur.^{or} da Coroa e Fazenda. Porto Alegre 21 de Fevereiro de 1809 (Assignaturas da Junta da Fazenda em 6 monogrammas). — Lavra-se o tr.^o da rematação destas passagens p.^r tempo de dois annos e nove mezes contados do 1.^o do Abril deste anno até o ultimo do Dezembro de 1811, pagando nod.^e tempo a proporção de 505\$000, q. ofrece no triennio, com as condições da rematação passada. — Porto Alegre 7 de Março de 1809 (os mesmos 6 moogrammas da assignatura supra) — Convencido pela experiencia de que as administrações pela Real Fazenda lhe são pela maior parte lesivas, julgo por isso mais

⁶⁴⁾ Relatorio da secretaria dos negocios do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, 1920, pg. XXVII e XXVIII.

conveniente aos proprios interesses da Coroa ,q. se arrendem ao Supe as passagens dos tres Rios da Praia, satisfazendo elle contudo a importancia das canoas e mais aprestos que para o seu trafego ja adiantou a mesma Real Fazenda. (O segundo monogramma dos seis da assignatura supra) — Visto q. o Sup.^e oferece menos da ultima rematação, não ha q. deferir. Porto Alegre 7 de Março de 1809. (Os mesmos seis monogrammas da assignatura supra).“

„O Conde de Aguiar do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Real erario, e nelle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa & Faço saber á Junta d'Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio Grande de São Pedro: Que neste Erario se recebeu a sua Conta de onze de Março do corrente anno, em que participava haver mandado Arrematar a Jozé Vicente da Silva as Passagens dos tres Rios da Praia Tramandahi, Mampituba, e Ariringuá pelo tempo de dois annos e nove mezes, contados do primeiro de Abril de mil oito centos e nove, até o ultimo de Dezembro de mil oito centos e onze, a proporção do preço principal de quinhentos e cinco mil reis por que foram arrematados no triennio passado, e a Jozé da Silva Guimarães as do Paço de Santo Amaro, pelo triennio de mil oito centos e nove, a mil oito centos e onze, e pela quantia de cento setenta e tres mil e quinhentos reis; o que sendo tudo presente ao Principe Regente Nosso Senhor, Foi servido Mandar a provar a acertada deliberação que essa Junta tomou de arrematar as referidas passagens; e que sobre a arrematação das mais rendas que se achão Provisoriamente por Administração Real, constantes da mencionada Conta, se recômmenda a essa Junta toda a vigilancia no seu augmento. O que se lhe participa para sua intelligencia. — João Rangel de Azevedo Coutinho afez no Rio de Janeiro aos seis de Setembro de mil oito centos e nove. Antonio Mariano de Azevedo a fez escrever. — Conde de Aguiar.“

„Tendo rematado nesta Junta Jozé Vicente da Silva por tempo de 2 annos e 9 mezes as Passagens dos tres Rios da Praia para a Lag.^a, denominados Tramandahi, Mampituba e Araranguá que se achavão administradas por conta da Real Fazenda, cuja Adm.^{am} finalizou no ultimo de Março do Corrente anno; me determina amesma Junta participe a V. S.^a, que mande dar baixa na Intendencia da Marinha atodos aquelles individuos que seoccupavão no serviço das mesmas Passagens the o sobredito dia do mesmo Março. Oq. participo a V. S.^a de Ordem damesma Junta. Deos guarde a V. S.^a Porto Alegre 23 de Junho de 1809. — Snr. Cap.^m de Mar e Guerra e Intendente da

Marinha Agostinho Antonio de Faria. — Jacinto Ignacio Costa. Cumprido. — Bastos."

Pelos documentos acima transcriptos constam varios factos. Primeiro: a Junta da Fazenda arrematou os mencionados passos para o triennio de 1809—1811; segundo as mesmas passagens tinham sido administradas por conta da Real Fazenda; terceiro: que tinham sido administradas em Porto Alegre, pois suas rendas eram constantes da conta que tinha sido enviada desta villa para o Rio de Janeiro, ao presidente do Real Erario, o conde de Aguiar; portanto, tambem nos annos do triennio precedente, de 1806—09, o passo do Araranguá pertenceu ao Rio Grande, quer dizer, antes da reunião das duas capitánias em 19 de setembro de 1807.

O ultimo facto é de certa importancia; pois corta pela raiz uma objecção que poderia ser levantada, a saber, que o arrematarem-se as passagens dos tres rios da praia em Porto Alegre era apenas consequencia da reunião das duas capitánias. Isso não é possivel, porque este acontecimento occorreu em 1807, ao passo que a arrematação em questão já se realizara em 1806.

Mas ainda. Sabemos com toda a certeza que aquelles tres rios já desde 1771 foram arrematados pelo governo do Rio Grande do Sul. Ouçamos o que a respeito diz o eximio autor Manoel da Fonseca Galvão:⁶⁵⁾

— Parecendo ao Vice-Rei, o Marquez de Lavradio, que a Fazenda Real era prejudicada por não se cobrarem alguns impostos, entre estes o das passagens de rios, ordenou ao governador do Rio Grande que, com o provedor da Fazenda, fizesse arrematar por contracto as dos rios Araranguá, Mampituba e Tramandahy, o que communicando á camara da Laguna em 14 de Setembro de 1771 (Liv. 3 de Reg. a fl. 16 v.), esta logo em Novembro representou contra o acto, dizendo que a Vlla estava sujeita ao governador da Ilha, a cuja capitania pertencia, e não á do Rio Grande, e que o general de batalha José da Silva Paes, quando brigadeiro, viera pessoalmente a elle dividir os seus limites pelo Tramandahy, de sorte que o preço das passagens daquelles que de seu territorio fossem para o Sul, atravessando este rio, lhe devia pertencer, assim como o daqueles que de lá viessem, á outra camara, mas que quanto aos rios Araranguá e Mampituba sempre estiveram e estavam? o seu termo e no governo de Santa Catharina, tanto que as guardas das passagens delles ainda se achavam ás ordens de seus governadores, que passavam as respectivas datas de terras, cujos direitos e impostos eram ali pagos, e que por-

⁶⁵⁾ Notas geographica e historicas sobre a Laguna, etc., pg. 70.

tanto pensavam que os lanços se deviam receber tanto no Rio Grande, como em Santa Catharina; porém, quando se fizessem naquella capitania, os pagamentos dos contractos respectivos a estes rios deviam ser nesta (Liv. 3 de Reg. a fl. 17). Esta reclamação, que parece ter sido desattendida, explica a razão por que os rendimentos das passagens destes rios eram até nosso tempo arrematadas no Rio Grande; fôra o acto do Vice-Rei puramente fiscal, o que não importava alteração de limites entre as duas villas —.

Foi, portanto, desde 1771 que aquellas passagens foram postas em arrematação pelo governo riograndense.

E' curioso que Almeida Coelho ⁶⁶⁾ e, com elle, Lucas Boiteux ⁶⁷⁾ interpretassem a communicacão que o vice-rei fez á camara da Laguna, como uma ordem, dada a esta, de arrematar as passagens referidas a favor do seu cofre. Fosse assim, os valentes camaristas de certo não teriam reclamado! ⁶⁸⁾

No que toca ao engano que lhes occorreu sobre a pretensa demarcação do brigadeiro Silva Paes, já foi dito o sufficiente. Tambem Fonseca Galvão, numa nota á citada pagina, declara que as affirmacões da camara não estão de accordo nem com os factos historicos, nem com os termos dos proprios livros della. Quanto ao mais, teremos ainda ensejo de voltar a este assumpto. Por ora basta têmos provado que no periodo de 1771—1810 as mencionadas passagens, inclusive a do Araranguá, foram arrematadas pelo governo riograndense. Se houve mudança desta praxe em 1811, anno este em que expirou o prazo estipulado na arrematação de 1809, não sabemos dizer, por falta de documentacão.

O quarto dos cinco factos testemunhados pelo visconde de São Leopoldo é *ter a ultima guarda catharinense ainda depois da convenção de 1805 ficado sobre as margens do Araranguá*, isso é, não ter ella avançado até o novo limite, o Mampituba.

Para falarmos francamente, este facto nos parece provar pouco ou nada para um limite pelo Araranguá. Pois, suppondo, por ex., que o Mampituba até 1805 fosse a divisa, muito bem os dois governadores poderiam ter combinado entre si que o do Rio Grande, dispondo de mais tropas, ⁶⁹⁾ guarnecesse

⁶⁶⁾ Obra cit. pg. 26.

⁶⁷⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath., 1918, pg. 370

⁶⁸⁾ Já temos mencionado em outro lugar o nexó historico que com bastante probabilidade existe entre a referida ordem do Marquez do Lavradio e a famosa carta de Correa Pinto sobre a demarcação dos limites do Rio Grande do Sul.

⁶⁹⁾ Estavam em 1776 no Rio Grande 6717 soldados, em S. Catharina 3004 (Rev. Tr. do Inst. Hist. e Geogr. Brasil., vol. XXXI, pg. 181.

o Mampituba, o de Santa Catharina só o Araranguá, por ser inutil que na propria divisa estacionassem dois destacamentos. Por outra, para o facto testemunhado pelo visconde de São Leopoldo ser convincente, deveria ainda constar que antes de 1805 parava uma guarda riograndense sobre as margens do Araranguá.

Mas o que sabemos a respeito das guardas militares sobre os dois rios, é apenas o seguinte.

A passagem do Araranguá desde o principio terá sido vigiada por um destacamento que estava ás ordens do governador catharinense, com o fim de fiscalizar a picada que dalli partia para o planalto. E' verdade, um documento de 1765, de que ainda falaremos,⁷⁰⁾ insinua que naquelle anno a ultima guarda catharinense estava na Laguna; pois diz: — Nesta Villa (Laguna) sempre ha um destacamento de dez, ou quinze soldados, que manda hum Tenente, e ás vezes hum Capitão, *e este Official he o que dá os despachos para a passagem das Pessoas, que saem da dita Villa para o Sul* — (O grypho é nosso.) Em todo o caso uma guarda catharinense é attestada para o anno de 1771 pala reclamação acima compendiada, dos camaristas da Laguna. Egualmente consta que, pelo menos de 1778 em diante, foi o regimento de infantaria de linha de Santa Catharina que forneceu este destacamento, „para facilitar a communicação com a Capitania do Rio Grande, e obstar as dezerções“.⁷¹⁾ A uma guarda riograndense estacionada sobre este rio, não pudemos encontrar allusão alguma nas fontes que temos a disposição.

Tambem o passo de Mampituba ainda em 1771 teria sido vigiado por uma guarda que estava ás ordens do commandante de Santa Catharina, como declara expressamente a reclamação acima mencionada das autoridades lagunenses; embora haja motivo de duvidar. Mas seja isso como for, breve depois deve ter desapparecido. Pelo menos, de 1778 em diante, o ultimo destacamento catharinense estacionava sobre o Araranguá, como sabemos da citada „Memoria historica“ de Almeida Coelho; doutro lado encontramos documentada a existencia duma guarda riograndense para o Mampiuba já para o decennio de 1780—90. Pois uma informação sobre o sargento Manoel Ferreira Porto diz que elle, logo depois de servir na demarcação de limites de 1784, foi transferido“ para hir commandar o Destacamento e Registro das Torres, adonde actualmente está

⁷⁰⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath., 1902, pg. 27.

⁷¹⁾ Manoel Joaquim de Almeida Coelho — Memoria historica do extincto regimento de infantaria, etc. — Almanach de S. Catharina, 1910, pg. 15.

servindo".⁷²⁾ A locução „*para hir commandar*“ torna até muito provavel que a guarda riograndense parasse sobre o Mampituba já antes de o mencionado sargento ser transferido para lá.

Mas, como já fizemos vêr atraz, tudo isso prova pouco em favor dum limite pelo Araranguá, emquanto não constar que antes de 1805 estacionava um destacamento riograndense sobre aquelle rio.

Outro é o caso do ultimo dos cinco factos assignalados pelo visconde de São Leopoldo. Este sim constitue uma excellente prova de o governo riograndense antes da convenção de 1805 ter extendido sua jurisdicção até o Araranguá, — *se fosse certo que o autor quizesse comunicar-nos ahí realmente um facto historico!* Não ha duvida, elle escreve claramente: — . . . continuando a persistir a guarda militar ultima de Santa Catharina no Araranguá, fica o territorio intermedio, a hum de outro rio, reputado como neutro, por não se seguirem os termos devidos, e os moradores d'aquellas nove legoas dubios á que jurisdicção pertencem —.

A primeira vista tudo parece claro. Pois é certo, se realmente o territorio entre o Araranguá e Mampituba antes de 1805 esteve sob a jurisdicção do Rio Grande e desta capitania foi a guarda ou uma das guardas collocadas sobre o Araranguá, então os moradores da região intermediaria, já não recebendo ordens das autoridades riograndenses nem vendo avançar até o Mampituba o signal exterior do governo catharinense, a guarda militar, neste caso, digo, não ha duvida que aquella gente devia ficar perplexa, indecisa, já não sabendo a quem obedecer nem a quem se dirigir. Por outra, invertendo esta proposição, se realmente foi verificada esta perplexidade dos moradores do territorio em questão, então teriamos de facto uma prova convincente de a jurisdicção riograndense ter alcançado a margem do Araranguá, embora talvez com protestos do governo de Santa Catharina.

Mas, perguntamos, não poderia ser tambem que se não tratasse dum *facto verificado*, senão apenas dum *receio do autor*, indicando o que o mesmo julgava ser *consequencia fatal*, dum lado da mudança do limite e doutro lado da permanencia da ultima guarda catharinense sobre o Araranguá? Neste caso aquelle argumento, de apparencia tão solida, diluir-se-ia, restando apenas a affirmacção, aliás respeitavel, do visconde de São Leopoldo que o Rio Grande, antes da convenção de 1805, exercia jurisdicção até o Araranguá.

⁷²⁾ Revista do Archivo Publico do Rio Grande do Sul, vol. III, pg. 63.

CAPITULO V.

O limite pelo Mampituba - O anonymo de 1765 - Sebastião Francisco Bethamio - João Alberto de Miranda Ribeiro - Paulo José Miguel de Brito - Ayres de Cazal e outros - Limite respeitado desde ha mais dum seculo.

Analysamos nas paginas precedentes os testemunhos para as linhas divisorias do Tramandahy e Araranguá e tivemos occasião de vêr que seus fundamentos historicos são bastante fracos. Não assim a terceira linha, a saber a *do Mampituba*. Ella está tão solidamente radicada na consciencia nacional que Candido Mendes d'Almeida julgava que fosse producto duma demarcação official, effectuada na occasião do villamento do Rio Grande; diz este eminente autor:⁷⁴⁾ — ...o que unicamente consta é que o limite de ambos os territorios foi, pelo lado do mar, fixado no rio Mampituba (a saber no auto do villamento do Rio Grande) —. Todavia Manoel Joaquim d'Almeida Coelho lembrou ainda em 1856 que não era assim, escrevendo:⁷⁵⁾ — ...ora serve (o Mampituba) d'extremo meridional á Provincia por convenções arbitrarías⁷⁶⁾ ... nesta incerteza a questão ficou até os nossos dias —.

Como sabemos, foi só em 1805 que os dois governos legal ou illegalmente concordaram em fixar a divisa no litoral pelo Mampituba. Não obstante encontramos já no seculo 18, portanto num periodo anterior áquella convenção, testemunhas que assignalam este rio como limite entre as capitánias do Rio Grande e de Santa Catharina.

O depoimento mais antigo que conhecemos, encontra-se numa interessantissima memoria, extrahida do Archivo do Concelho Ultra-marino e estampada na Revista do Instituto Historico e Geographico de Santa Catharina;⁷⁷⁾ intitula-se „Extracto da Ilha de Santa Catharina, seu Continente, e mais partes dependentes daquelle Governo; cuja noticia se dá ao Sr. Governador Francisco de Souza de Menezes“. Como

⁷⁴⁾ Citado por Alfredo Moreira Pinto na sua *Chorographia do Brasil*, 9.^a edição, 1907, pg. 217.

⁷⁵⁾ Memoria historica da Provincia de Santa Catharina, 1856, pg. 49.

⁷⁶⁾ Numa nota acrescenta: — Sem duvida, entre as Camaras da Laguna e Rio Grande de S. Pedro, posto que nada conste dos livros do registro daquelle, nem no Archivo do Governo da Provincia —.

⁷⁷⁾ 1902, pg. 23—35.

E' isso pelo menos o que julgamos com as nossas fracas luzes a respeito do ultimo dos factos apontados por aquelle illustre historiador.

Depois de têrmos analysado detidamente os testemunhos em favor do limite pelo Araranguá, que sob o ponto de vista puramente geographico seria intuitivo, vamos, em rapida synthese, apreciar os resultados.

O accordo sobre a divisa no litoral —forçosamente facto historico, porque do principio do seculo passado em diante cessaram por completo as mutuas reclamações —, é collocado pelo visconde de São Leopoldo no anno de 1805, determinação esta não attestada por outras fontes, mas bastante provavel já por argumentos internos; é quasi certo que foi acto illegal, por não ter emanado da unica autoridade competente em assumptos de limites. Antes daquelle anno, a saber desde 1771, e ainda algum tempo depois, as passagens dos rios Tramandahy, Mampituba e Araranguá eram arrematados pelo governo riograndense, mas se este extendia sua competencia tambem em todos os outros respeitos até o ultimo rio, não consta senão apenas pelas affirmações de José de Saldanha e do visconde de São Leopoldo, embora seja summamente provavel que o Rio Grande tenha *reclamado* o litoral até o Araranguá e, sendo o mais forte, tambem exercido ahi juridicção. Todavia não consta que estacionasse sobre a margem daquelle rio uma guarda riograndense, nem tão pouco que depois do convenio de 1805 os moradores do Trecho intermediario entre os rios Mampituba e Araranguá estivessem realmente „dubios a que juridicção pertencem“.

Agora é tarefa dos jurisconsultos decidir que consequencia, quanto ao direito, se devem ou se podem tirar destas premissas. No que toca ao nosso modo de vêr — de leigo em assumptos juridicos, entende-se —, preferimos a que Thiers Fleming num bello discurso ⁷³⁾ chamou „solução brasileira“, a saber, a decisão pelo „uti possidetis“ actual, pela posse pacifica exercida por muito tempo; isso tanto mais que nenhum dos dois outros limites, do Tramandahy e do Araranguá, tem fundamento legal numa demarcação realizada pela autoridade competente. Pois, repetimos, a divisa no litoral nunca foi objecto duma delimitação official, a não ser *talvez* a do Mampituba, caso em 1805 fosse estabelecida com annuencia do governo da metropole; mas com certeza nunca a do Tramandahy nem a do Araranguá.

⁷³⁾ Limites Interestaduaes, conferencia realizada na Bibliotheca Nacional, em 11 de setembro de 1920, pg. 10.

se depara deste curioso titulo e mais ainda do epilogo,⁷⁸⁾ a memoria deve ser escripta antes de Souza de Menezes assumir o governo, portanto na primeira metade do anno de 1765. Ao correr destas minuciosas informações sobre coisas e pessoas catharinenses, offerecidas em linguagem franca e, não raras vezes, maliciosa, impertinente até, o autor anonymo menciona tambem a extensão do litoral.

— Pelo continente da Terra firme se estende o dito Governo, desde a Villa de N. Senhora da Graça, sita no Rio de São Francisco 24 legoas ao Norte da Barra da dita Ilha de Santa Catharina, até as Torres, que he o extremo do dito Governo pela parte do Sul, e aonde a Raya se divide do Governo do Rio Grande, em que se comprehendem 94 legoas de distancia —.

E pouco adeante:

— Della (i. é da villa da Laguna) até as Torres, extremo do Governo da Ilha de Santa Catharina, se contam cincoenta e nove legoas, em cujo transito não ha povoação nenhuma —.

O valor extraordinario deste documento não preciso encarecel-o com muitas palavras. Basta destacar:

1. O autor mostra-se profundamente enfronhado nos negocios de Santa Catharina; a julgar pelos seus conhecimentos minuciosos das fortalezas e dos assumptos militares deve ser patente alta do exercito;

2.º Não se vê, como elle poderia ter interesse em offerecer indicações falsas sobre os limites, e o modo de falar sobre elles, assim incidentemente prova que realmente não teve tal intenção;

3.º Não revela a menor duvida a respeito da divisa, nem deixa perceber o minimo signal da existencia de uma tal duvida;

4.º Quando ao tempo: a memoria foi escripta 5 annos depois da separação do Rio Grande, 8 annos depois de o mesmo Souza de Menezes se lembrar da divisa pelo Tramandahy;⁷⁹⁾

⁷⁸⁾ — Deos livre a V. S.^a sempre destas gentes, com quem de ordinario periga quem governa Povos, por mais bons que elles sejam, e dos outros se benza V. S.^a sempre. Estimarei ter acertado com estes Avizos que faço a V. S.^a, por zelo do serviço de Deos, de S. Magde., e dos acertos de V. S.^a; e *se quando chegar áquella Ilha, achar por seu Antecessor (a quem vai succeder)* differentes noticias a estas, a experiencia mostrará a V. S.^a as que são verdadeiras, escolhendo com o seu profundo Juizo, e com o seu louvavel e admiravel accordo, o que for melhor —. (O grypho é nosso).

⁷⁹⁾ Na sua carta a Correa Pinto, em 1773.

5.º O „Extracto da Ilha de Santa Catharina“ é o primeiro documento conhecido que fala do limite entre o Rio Grande e Santa Catharina.

Isso, de certo, é sufficiente para demonstrar que aquelle documento, embora obra dum autor desconhecido, deve ser tido como testemunho de capital importancia para a historia do limite entre as duas capitanias sulinas. Portanto, se nesta memoria o Mampituba é indicado, sem ressalva de especie alguma, como divisa, forçoso é admittir que em 1765 era aceito e observado o limite pelo alveo deste rio, antes que Souza de Menezes reclamasse o litoral até o Tramandahy, antes que o governo rio grandense extendesse sua competencia até o Araranguá. Por outra, o documento mais antigo sobre a linha divisoria entre o Rio Grande e Santa Catharina, colloca-a no rio Mampituba.

Outro depoimento é o de *Sebastião Francisco Bethamio* que em 1780, na sua „Noticia particular do Continente do Rio Grande do Sul“,⁸⁰⁾ enumerando as freguezias da capitania, escreve: — Freguezia da Conceição da serra principia no Quintão, vai até as Torres —. As Torres, porém, como é sabido, são tres rochedos que interompem, pouco ao sul da barra do Mampituba, esta immensa e chata praia que por centenas de leguas orla o litoral entre o cabo de Santa Martha e os fins do dominio do Brasil. Se, pois, a freguezia da Conceição do Arroio ia até as Torres, isso é até o Mampitubá, então na margem esquerda deste rio devia começar o termo da Laguna, portanto a capitania de Santa Catharina, porque não havia naquelle tempo no litoral outra freguezia intermediaria.

Outro testemunho, tambem ainda do seculo 18, é o de *João Alberto de Miranda Ribeiro*, governador de Santa Catharina (1793—1800). Este, em 17 de novembro de 1797, remetteu ao vice-rei, conde de Rezende, um breve relatório sobre extensão e limites de sua capitania;⁸¹⁾ eis uns trechos:

— Em observancia do respeitavel officio de V. Ex., de 20 de dezembro do anno passado, em que V. Ex. foi servido ordenar-me que lhe remetteste uma exacta conta de Extensão e Limites desta Ilha e mais districtos de sua jurisdicção, com todas as mais circumstancias que se contem no referido officio, vou satisfazer do melhor modo que me foi possivel a ordem de V. Ex . . .

Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna — Situada na terra firme ao S. da antecedente (i. é da Villa Nova de Sant'

⁸⁰⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. Brasil. XXI pg. 244.

⁸¹⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de Santa Catharina, 1914 pg. 82.

Anna). Tem para a parte do N. $2\frac{1}{2}$ legoas até meio da praia depois do morro de Igy, onde extrema com a freguezia de Villa Nova. Para a parte do S. 20 legoas desde a Villa até o Registro das Torres, ultima extremidade desta capitania cujo registro já pertence ao governo do continente do Rio Grande . .

Total de toda a Capitania: Para a parte do N. $33\frac{1}{2}$ legoas, desde o estreito da freguezia da villa da Capital do Deserto, até o rio Sahy, ultima extremidade desta com a capitania de S. Paulo. Para a parte do S. $39\frac{1}{2}$ legoas, desde o referido estreito da Villa Capital até o registro das Torres, do continente do Rio Grande, ultima extremidade deste governo . . . —

Ahi, pois, apparece como divisa meridional de Santa Catharina o Mampituba. Não se mostra duvida alguma a respeito deste limite, nem se deixa entrevêr a existencia duma divisoria pelo Araranguá, embora, é verdade, egualmente já se não fale no Tramandahy, como ainda dez annos antes tinha feito Pereira Pinto, segundo predecessor de João Alberto de Miranda.

Só o facto de o conde de Rezende ter ordenado a remessa dum relatorio sobre extensão e limites de Santa Catharina, poderia ser interpretado como signal de haver duvidas a respeito; mas mesmo neste caso as difficuldades encontrar-se-iam principalmente no que toca aos limites com a capitania de São Paulo.

Pode ser tambem que o governo tenha exigido aquellas informações em consequencia do plano de erigir o Rio Grande em capitania geral, com que Santa Catharina deveria ser unida como dissemos atraz.

Mas seja isso como fôr, ahi o proprio governador de Santa Catharina assignala em documento official o Mampituba como divisa meridional da sua capitania; pois é sobre as margens deste rio que ficava o registro das Torres.

Poucos annos depois de João Alberto ter remettido seu relatorio ao vice-rei, o limite pelo Mampituba foi definitivamente sancionado pelo accordo directo de 1805, e dahi em deante não admira que haja nos autores concordancia completa a respeito deste assumpto, com a unica excepção de José de Saldanha que escreveu em 1807.⁸²⁾

O primeiro documento posterior áquelle accordo que fala dos limites, data do anno de 1816. É a "Memoria Politica sobre a Capitania de Santa Catharina", escripta no Rio de Janeiro por *Paulo José Miguel de Brito*, ajudante de ordens do

⁸²⁾ O visconde de São Leopoldo diz expressamente que a divisoria indicada nos Annaes se refere ao periodo anterior á convenção de 1805.

governo da mesma provincia e correspondente da Academia Real de Sciencias. O valor da Memoria se deprehende do facto de a ella se dever em boa parte, senão principalmente „o alvará de 9 de setembro de 1820, que desannexou de S. Paulo e uniu a Santa Catharina a Villa de Lages e todo o seu Termo, e o de 12 de fevereiro de 1821, restaurando a comarca de Santa Catharina, independente da de Porto Alegre“.⁸³⁾

Referindo-se aos limites daquella provincia em 1816, diz o autor: — O seu extremo pela parte septentrional é o rio Sahy, que conflue no oceano em o primeiro dos sobreditos parallelos; e pouco ao norte do segundo conflue no mesmo mar o rio Mampituba, que é o extremo da Capitania pelo lado meridional; por este confina com a capitania de Rio Grande de S. Pedro . . . —.

Ahi, pois, tambem a categorica affirmação, sem que se manifestasse a minima duvida, de o Mampituba dividir as duas capitancias.

Um anno depois de Miguel de Brito ter escripto sua Memoria Politica, appareceu a Corografia Brasilica do *P. Ayres de Casal*; no capitulo sobre a provincia de Santa Catharina lê-se o seguinte: — Esta provincia, que he um desmembramento da de S. Paulo, comprehende a Ilha, que lhe dá o nome, e um terreno de sessenta legoas no continente vizinho, contadas do rio Sahy, que a separa daquell'outra ao Norte, até o Mampituba, onde confina pelo Sul com a de S. Pedro —.

Que os autores seguintes dessem egualmente a divisa pelo Mampituba, explica-se tanto pela definitiva liquidção da questção como pelo facto de elles em geral se encostarem, ás vezes escandalosamente, na obra do nosso primeiro echorographo.

Conhecemos apenas dois documentos daquelle periodo que tratando dos limites de Santa Catharina com o Rio Grande, independem de Ayres de Casal.

O primeiro data de 1818. É uma petição dum certo *Antonio Mendes de Carvalho* („deputado da Camara da Ilha de Santa Catharina, nomeado por ella para vir a esta Córte na honroza Commissão de Congratular a S. Magestade pela sua Exaltação ao Throno“), a respeito do corte de madeiras na provincia de Santa Catharina; ahi se lê que — comprehendia“ a capitania da dita Ilha huma extensão de 86 legoas de oeste (?) desde o Rio Sahy que o limita para o Norte, athé o Rio Mampituba que o limita para o sul“.⁸⁴⁾

⁸³⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 288.

⁸⁴⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1914, pg. 113.

O segundo destes documentos independentes de Ayres de Cazal intitula-se „*Memoria Historica da provincia de Santa Catharina, relativa as pessoas que a tem governado*“. Existia apenas em manuscrito, até em 1913 ser impressa na Revista do Instituto Historico e Geographico de Santa Catharina.⁸⁵⁾ A parte principal deve ser sido escripta em fins de 1821; pois até este anno vão as descripções causticas dos governadores da capitania que sahiram da penna aguda do autor anonymo. O resto, alcançando ainda o anno de 1830, é de outra mão.

A Memoria é precedida por uma breve „Relação das Villas, e Freguezias que comprehende a Provincia da Ilha de Santa Catharina e seu continente da Terra Firme, com a sua população que tinha em o anno de 1796“. Ahi se lê:

— Villa S. Antonio dos Anjos da Laguna, erecta Freguezia em 1725, e em Villa em 1730, na Terra firme the o Rio Mampituba, extremidade da Provincia ao Sul: 620 fogos, 4.200 almas —.

Não ha motivo para adduzir ainda mais testemunhos em favor do limite pelo Mampituba; a lista inserida nas paginas 9—12 é bastante expressiva neste sentido. De tal maneira esta divisa radicou-se na consciencia da nação que nem o insigne autor da „*Exposição Historico-Juridica*“ jamais revelou a minima duvida a respeito de sua legalidade; para proval-o, basta um texto por todos:⁸⁶⁾

— Foi com os limites *incontestaveis e incontestados* do Sahy-Guassú, Rio Negro e Iguassú ao norte, do Mampituba, Pelotas e Uruguay ao sul, do Pepery e Santo Antonio a oeste, que a Provincia de Santa Catharina prestou juramento á Carta Constitucional do Imperio.

Foram esses os limites, que lhe ficaram garantidos pelo art. 2.º da mesma Carta; era essa a forma da divisão, a que se refere o mesmo artigo; eram esses os limites com o Rio Grande do Sul e com S. Paulo em 1824 —.

Mais ainda. Este limite pelo Mampituba, praticamente acceito sem contestação alguma durante muitos annos foi reconhecido pela *Camara de 1855*, approvando ella, na sessão de 23 de agosto, o projecto do dr. Livramento; no Senado, porém, nem este projecto nem o substitutivo, apresentado pelo barão de Antonina, tiveram andamento, por causa das difficuldades em chegar-se a um accordo sobre os limites de Santa Catharina com o Paraná.

Assim está aguardando ainda sua sancção definitiva o limite pelo Mampituba, com summa probabilidade estabele-

⁸⁵⁾ Idem, 1913, pg. 3—17.

⁸⁶⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 347.

cido ilegalmente, mas desde 120 annos acceito e observado por ambos os confinantes, sem protesto algum nem intenção sequer de protestar.

Eis, como atravez dos poucos documentos conhecidos se nos apresenta a historia daquella divisa. Se o quadro não satisfaz aos desejos dos leitores, devemos confessar que nem aos nossos proprios. Ha nelle sombras demais, pouca luz, e num todo meio confuso poucas linhas certas. A culpa, porém, não é tanto o pouco entendimento de quem escreve estas linhas, senão em parte tambem da grande falta de documentos elucidativos.

CAPITULO VI.

Os governadores do Rio Grande e Santa Catharina não foram capitães geraes, mas commandantes militares - Os de Santa Catharina ficaram nesta posição - Os do Rio Grande aos poucos se transformaram em capitães geraes - Razões deste facto.

No correr dos estudos sobre o limite em questão, occorreram-nos varias ideias, que afinal se coordenaram numa *historia hypothetica* delle, a qual exporemos em poucas palavras; pois talvez possa servir de „Arbeitshypothese“ a quem mais competencia tiver nesta materia.

Para plena comprehensão do nosso assumpto como, aliás, de muitos acontecimentos no sul do paiz, é *imprescindivel uma noção clara do que afinal eram estes governadores ou commandantes militares*. Tentemos, pois, antes de tudo o mais, elucidar este ponto, que tem sido bastante descuidado nas obras sobre a historia geral do Brasil ou da particular das capitanias do sul.

Conforme geralmente se diz, implicita ou explicitamente, aquelles funcionarios teriam sido já „ex vi muneris“ como que capitães geraes, governadores duma capitania que, embora subalternos ao do Rio de Janeiro, teriam exercido legalmente todas as funções civis, tanto administrativas como financeiras, dum governador de capitania.

Ora, nada mais erroneo. Pois elles no principio e conforme a ideia que presidiu á creação destes postos, eram *tão sómente commandantes de todas as forças militares* estacionadas na sua circumscripção ou, como diriamos hoje, districto militar; sua tarefa exclusiva era cuidar da segurança e defesa do seu respectivo territorio. Para as outras funções havia um ouvidor em Santa Catharina, um provedor da fazenda real tanto aqui como no Rio Grande, e o resto da administração civil era directamente dirigida pelo governo do Rio de Ja-

neiro, que não só nomeava e adimittia as autoridades subalternas, mas devia ser consultado tambem em todos os negocios, ainda os mais corriqueiros e insignificantes.

Por outra, o commandante das tropas estacionadas no sul do pais, a quem competia dirigir a defesa da fronteira meridional, residia em Santa Catharina, e por isso chamava-se governador de Santa Catharina ou, como officialmente e mais claro se dizia, o „governador da Ilha de Santa Catharina“. O termo „governador“ não deve enganar; elle era dado a qualquer commandante de uma praça fortificada.

Assim lemos na carta real de 24 de março de 1736, dirigida a Gomes Freire de Andrade ⁸⁷⁾ que no caso de se tomar Montevideo, „nomeasse para Governador della hum Official capaz por valor, e experiencia de a defender de qualquer invasão . . . e quando intendaes qe. será mais proprio para Governador algum dos Officiaes qe. vão na Esquadra vos concedo faculdade para o emcarregares em meo real nome do dito emprego . . . Da mesma forma nomeareis outro Official para ficar por Governador no Rio Grande de San Pedro, no cazo qe. se execute o projecto desta nova Colonia e da Fortaleza a qual deveis mandar levantar . . .“.

Este topico mostra claramente o que se entendia por „governador“. Ninguem dirá que a praça de Montevideo constituia uma „capitania subalterna“, e menos ainda o presidio a erigir-se no Rio Grande. Trata-se evidentemente apenas do commandante duma praça forte, nada mais.

Um relancear dos olhos pelo catalogo de patentes, etc., contido no volume V do Archivo Nacional do Rio de Janeiro, basta para alguém se convencer de que os commandantes de fortalezas ahi sempre recebem o qualificativo de „governador“.

Que, porém, o commandante das tropas do sul residisse exactamente em Santa Catharina e por isso fosse chamado „governador da ilha de Santa Catharina“ facil é de entender. Pois em 1738 o presidio do Rio Grande, que fóra da ilha só poderia entrar em questão, se achava ainda num estado tão imperfeito e acanhado que não servia para a séde dum commando superior; nem tão pouco naquella epoca comprehendia-se com toda a clareza a transcendental importancia desta posição, julgando-se, pelo contrario, que seria possivel dirigir todas as acções desde a ilha de Santa Catharina.

Que o governador nada tinha que ver com a administração do territorio, isso percebe-se tambem nos motivos que em 1742 determinaram que Laguna fosse attribuido ao commandante de Santa Catharina; pois de modo algum eram con-

⁸⁷⁾ Publicação do Archivo Nacional VII pg. 139.

veniências de administração o que provocou aquella medida foi tão sómente a questão da segurança militar. A guarnição dum navio hespanhol naufragado tinha desembarcado na villa e as praças que voltaram do assedio da colonia do Sacramento, tinham provocado muitas desordens; foi por isso, como diz expressamente Fonseca Galvão, que Silva Paes opinou pela necessidade de a Laguna ser posta sob o commando do governador de Santa Catharina.⁸⁸⁾

Escreve o mesmo autor: ⁸⁹⁾ — No livro 2.º de Reg. a fl. 63 (i. é da camara da Laguna), encontra-se a provisão do Conselho Ultramarino de 29 de novembro de 1764 providenciando sobre o modo de cobrar-se a renda e direitos dos officios de justiça, onde se diz: „e porque nessa comarca ha duas Provedorias uma na capital e outra no Rio Grande e nenhum de seus respectivos governadores provê os officios que vagam, porque todos são providos pelo Rio de Janeiro“.

Do governador de Santa Catharina diz Paulo Miguel de Brito na sua já citada Memoria: — Antes da vinda da Côrte para o Brasil, o Governador de Santa Catharina estava sujeito ao Vice-Rey do Estado, e a sua autoridade pode dizer-se que era puramente militar, e mesmo esta era coarctada por aquelle seu Superior —.

Ainda em 1814 houve um conflicto entre D. Luiz Mauricio da Silveira, governador de Santa Catharina, e o juiz de fóra, causado em grande parte por este nas suas cartas não conceder o tratamento de Senhoria á suprema autoridade da capitania. Uma provisão regia, de 23 de julho,⁹⁰⁾ respondeu ás queixas do governador: — . . . quanto ao tratamento de Senhoria, nem o alvará de 29 de Janeiro de 1739 vol-o concede, em razão do vosso posto, nem vos póde ser applicavel o alvará de 2 de Maio de 1782. O que se vos manda participar para vossa intelligencia —. Por outra, o coitado do governador de Santa Catharina, em vista do seu posto subalterno, devia compenetrar-se da triste verdade que para qualquer dos seus subditos não passava dum reles „Va. Mercê“. Mas porque tambem não viveu numa epoca mais moderna e „democratica“, em que o simples cidadão já não ousa dirigir a um chefe de secção de qualquer repartição publica o „V. Senhoria“ tão cubicado por D. Luiz Mauricio, mas se vê obrigado a um desperdicio de „Excellencia“ para lá, „Excellencia“ para cá!

⁸⁸⁾ Obra cit. pg. 48.

⁸⁹⁾ Obra cit. pg. 47.

⁹⁰⁾ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1915, pag. 35.

Em flagrante, porém, depara-se a posição subalterna com as suas competencias quasi ridiculamente coarctadas daquelles governadores, do catharinense sobretudo, na correspondencia activa e passiva dos governadores, respectivamente vice-reis do Rio de Janeiro. Ahi apprendemos — para dentro do mare magnum das minudencias nella apresentadas citar apenas alguns exemplos — que o governador de Santa Catharina não só não podia dar sesmarias,⁹¹⁾ mas nem sequer conceder baixa a um soldado raso;⁹²⁾ que não era da sua alçada prohibir que o capellão da fortaleza de S. Cruz fosse morar na villa e ensinar latim;⁹³⁾ pois para deslindar estes casos complicados teve que recorrer ao mui poderoso vice-rei do Brasil; nem tinha competencia para determinar quanto se podia despendar com as egrejas por conta da fazenda real.⁹⁴⁾ e quando uma viuva, a D. Antonia Maria da Cunha, requereu ser paga dos mesmos cofres reaes por alguns alugueis, o preboste regio na villa capital de Santa Catharina não sabe que medida tomar e recorre para um caso de tanta magnifitudo á alta sabedoria do governo fluminense.⁹⁵⁾ Tudo isso é muito mais consta da correspondencia official do vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza com o governador Francisco de Barros de Moraes Araujo Teixeira Homem, que serviu de 1779—86.

E' verdade, alguns dos governadores catharinenses se esforçaram por alargar as raias de sua competencia, mas de balde. Já do primeiro delles, José da Silva Paes, escreve F. de S. G. Galvão:⁹⁶⁾ Em Junho desse mesmo anno (1747), nova questão trava-se entre o Ouvidor Manoel Tavares de Siqueira e o governador da ilha. Prohibira o Ouvidor, nos 1.º, 2.º e 3.º capitulos de seus provimentos, que os habitantes em suas disputas particulares, recorressem á authoridade do governador, deixando os tribunaes competentes, como por vezes tinha acontecido; o governador, porém, ordenou que se não executassem taes provimentos, emquanto levasse ao conhecimento da metropole (Reg. de provimentos a fl. 56 e fl. 60, da camara da Laguna) —. A corte, porém, como diz o autor,⁹⁷⁾ desaprovou este acto do governador.

Tambem o successor de Silva Paes, Manoel Escudeiro (1749—53) teve conflictos com o governador do Rio de Ja-

91) Publicações do Archivo Nacional VI pg. 22.

92) Idem pg. 18.

93) Idem pg. 56.

94) Idem pg. 61.

95) Idem pg. 77.

96) Obra cit. pg. 51.

97) Idem pg. 54.

neiro.⁹⁸⁾ De 1753—62 governou em Santa Catharina D. José de Mello Manoel, que igualmente se insurgiu contra a tutela exercida pelo governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade; — a favor de quem se decidio a lide por Provisão do Conselho Ultramarino que determinou aquelle Governador cumprisse tudo o que lhe fosse encarregado pelo Capitão General do Rio de Janeiro, assim em materias de despeza como em todas as outras que se offerecessem do serviço⁹⁹⁾ —.

Os seguintes aprenderam bem a lição, como se vê das provas acima citadas da correspondencia de Teixeira Homem, conservando-se na mais estreita dependencia dos vice-reis, segundo o testemunho já transcripto de Paulo Miguel de Brito, e tornando-se no dizer de Almeida Coelho,¹⁰⁰⁾ mais „ajudante d'ordens, que chefe de uma Provincia“.

Bastante differente foi a evolução no Rio Grande do Sul. Os dirigentes desta capitania aos poucos, no correr dos annos, apoderaram-se mais e mais de toda a administração, até que em fins do seculo 18 desempenhavam regularmente as funcções dum verdadeiro governador de capitania geral. Deve-se, porém, conceder que esta evolução era natural, por estar fundamentada na situação especialissima do Rio Grande, no seu character essencial de ser fronteira. Se pois, o vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza accusou os seus governadores de „in-subordinados, independentes e despoticos“,¹⁰¹⁾ a culpa não era só delles.

Pois neste theatro de guerra quasi continua impunham-se amiude medidas rapidas que não permittiam recurso previo ás autoridades superiores; os governadores viam-se obrigados a lançar mão de todos os meios accessiveis, sem ser possível importarem-se muito com legalidades ou competencias alheias, para accorrerem a um perigo imminente, para reforçarem um posto que corria risco com uma inesperada constellação inimiga. A autoridade militar inevitavelmente devia tomar a peito se confiassem os cargos publicos a homens de sua inteira confiança, embora talvez não fossem do agrado do governo fluminense; o commandante forçosamente devia não raras vezes intervir em assumptos que não eram de estricta competencia militar, senão antes civil.

Numa palavra: a situação do Rio Grande era pouco mais ou menos a de continuo estado de sitio, em que prevaleciam autoridades e fins militares; isso explica muito.

⁹⁸⁾ Idem pg. 51.

⁹⁹⁾ Almeida Coelho, obra cit. pg. 25.

¹⁰⁰⁾ Obra cit. pg. 65.

¹⁰¹⁾ Alcides Lima — Historia do Rio Grande —, pg. 141.

da metropole respondeu pela provisão regia de 19 de novembro de 1750, na qual se lê:¹⁰³⁾ — . . . pareceo avizarvos que a Gomes Freire de Andrade Governador do Rio de Janeiro ordeno por resolução de trinta de Outubro do presente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino repreenda severamente ao dito Commandante do Rio Grande pellas desordens que tem feito faltando em soccorrer-vos sem vos mandar o que pedieis de minha parte com prejuizo consideravel da minha Real Fazenda declarando-lhe utrosim que se não deve entrometter em os negocios pertencentes a mesma Fazenda sobre que deve sómente entender o Provedor novamente nomeado para o dito Rio Grande . . . —.

Prova, porém, convincente da nossa asserção temol-a outra vez na correspondencia do vice-rei D. Luiz de Vasconcellos. E' realmente palpavel, ahi, a differença entre a dirigida aos governadores de Santa Catharina e a trocada com os do Rio Grande. Embora na ultima não faltem de todo as minudencias caseiras que admiramos naquella, são ellas todavia bastante raras, desapparecendo quasi em comparação com a multidão de assumptos de grande importancia militar ou politica que ahi são discutidos.

Logo nas primeiras cartas que D. Luiz escreveu a José Marcellino, offerecem-se-nos testemunhos inequivocos da grande independencia com que este governador procedia.

Assim em 22 de julho de 1779, o novo vice-rei se queixou, por Marcellino lhe não ter communicado um facto occorrido com o commissario hespanhol¹⁰⁴⁾ e perguntou-lhe „a autoridade, ordem e motivos porque praticou com aquelles desertores os factos, que contém a dita representação (do coronel do 1.º regimento).¹⁰⁵⁾ Na carta de 23 de novembro do mesmo anno“ estranha muito o modo atrevido com que nelles (a saber alguns officios) trata ao Sr. marquez antecessor“. ¹⁰⁶⁾ Em 25 do mesmo mez „estranha-lhe muito o haver novamente creado uma companhia de cavallaria auxiliar e outra de ordenança de pé na villa de S. Pedro. . . ; reprova por fundamentos muito attendiveis a nova fundação de parte do norte, reprova a fundação de uma nova freguezia no interior do continente e mudança de habitantes que o desejão, para o dito sitio, e ordena

¹⁰³⁾ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1913 pg. 65.

¹⁰⁴⁾ Archivo Nacional VI pg. 123; o governador não quizera receber o commissario.

¹⁰⁵⁾ Archivo Nacional VI pg. 123; José Marcellino transferia o soldado Marcos José de Leiva, que era do primeiro regimento do Rio de Janeiro, para o batalhão de infantaria do Rio Grande.

¹⁰⁶⁾ Archivo Nacional VI pg. 124; parece que o marquez do Lavradio não foi muito pontual em responder; pois esperava ainda por resposta uma carta de junho de 1778.

Depois era inevitável que os governadores riograndenses tivessem que arcar não raras vezes com responsabilidades e tarefas que se não coadunavam bem com uma posição subalterna, de competencias restringidas, mas, pelo contrario, exigiam bastante liberdade de acção e autoridade sufficiente, para tomar decisões sem mais delongas e recursos previos para o governo fluminense. Por exemplo o ter que tratar sobre casos urgentes e imprevistos directamente com as autoridades castelhanas, necessidade esta que não existia para o governador catharinense, mas sim para o do Rio Grande. Numa carta de 15 de março de 1780,¹⁰²⁾ dirigida ao vice-rei, José Marcellino accentuou expressamente este ponto.

Accresce que por esta mesma situação excepcional sempre se escolhiam para o governo do Rio Grande não só militares de graduação superior — que nem sempre primam por submissão ás autoridades civis —, mas, além disso, homens de capacidade notoria, conservando-os no poder muito mais tempo do que era costume em outra parte. Basta lembrar que nos 32 annos de 1769 até 1801 dirigiram, com pequenas interrupções, os destinos daquella capitania apenas dois governadores, a saber, o energico cabo de guerra que foi o brigadeiro José Marcellino de Figueiredo (1769—80) e o brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral e Camara (1780—1801), eximio administrador e fino politico, ao passo que em Santa Catharina vinham e iam coroneis governadores. Se os vice-reis quizessem effectivamente conter na posição de meros ajudantes d'ordens — para usar mais uma vez o termo feliz de Almeida Coelho — os governadores do Rio Grande, assim como de facto se fazia com os de Santa Catharina, então não deviam ter deixado no governo por espaço tão largo homens da estatura de José Marcellino e Veiga Cabral. Mas, sendo isso inevitavel em vista da situação critica da fronteira sulina, inevitavel tambem foi a consequencia natural, a saber, empolgarem aquelles commandantes sempre mais os multiplos ramos da administração da capitania, até tornarem-se capitães generaes de facto, embora não de nome.

E' evidente este processo se não podia dar sem complicações e attritos; dahi os epithetos acima mencionados, com que D. Luiz de Vasconcellos qualificou os governadores riograndenses. Mas desçamos a alguns pormenores.

Já o coronel Diogo Osorio Cardoso (1739—52) se não importava demasiadamente com as ordens do seu superior, o governador de Santa Catharina. As queixas deste o governo

¹⁰²⁾ Publicações do Archivo Nacional, VI pg. 188.

que escolha o mesmo governador um official militar idoneo para os governar debaixo das suas direcções".¹⁰⁷⁾

Já se vê, José Marcellino houve-se como genuino capitão general, crea unidades militares, funda povoações e freguezias, sem primeiro perguntar, se o vice-rei estaria de accordo. O mesmo se percebe pelas queixas que foram dirigidas ao governo fluminense, quando no Rio Grande se soube que os dias do seu truculento governador estavam contados. Primeiro é a camara de Porto Alegre que, em 6 de fevereiro em brados lamentosos representa a D. Luiz as difficuldades „que o governador daquelle continente continuamente move assim á camara como aos juizes em particular, pedindo a protecção do dito senhor“; e em 8 de abril do mesmo anno: „que o governo deste governador só consiste em violencias e continuo desasocego daquelle povo e pede ao Sr. Vice-Rei que mande tirar uma exacta devassa do procedimento do dito governador“. A camara foi fielmente acolytada pelo provedor da fazenda real, representando em 11 de fevereiro que José Marcellino lhe usurpava a jurisdicção, tirando da sua inspecção a intendencia da provedoria, que o mesmo concedia sesmarias;¹⁰⁸⁾ e, em 21 de março, que o governador prejudicava a fazenda real com despesas inuteis, como a dum casarão para a opera, e as que faz continuamente com os indios; diz que em lugar de procurar a paz, só a finge, procurando a desunião entre todos, sem cuidar em evitar os roubos, e outras desordens; que não deixa respirar os magistrados".¹⁰⁹⁾ etc.

Veiu o brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, mais politico que o seu altivo predecessor.¹¹⁰⁾ Não obstante, logo no terceiro dia depois de ter tomado posse, mandou „que todos os requerimentos, que os militares houvessem de fazer ao Sr. Vice-Rei, os dirigissem primeiro a elle, para virem já informados".¹¹¹⁾ Que o governo fluminense conheceu, aliás, mesmo a situação particular do Rio Grande, vê-se por uma carta de 30 de setembro de 1780, na qual o vice-rei communica a Veiga Cabral ter nomeado Manoel Pires Querido Leal ouvidor de Santa Catharina, accrescentando que „quando este fosse de correição áquelle continente, devia sujeitar-se á direcção do mesmo governador, para nella usar da modera-

¹⁰⁷⁾ Idem pg. 124.

¹⁰⁸⁾ Idem pg. 186, 190.

¹⁰⁹⁾ Idem pg. 189.

¹¹⁰⁾ O governo da metropole apreciava tanto a sua administração que o tinha destinado a ser o primeiro governador general do Rio Rio Grande, como communicou ao vice-rei em 9 de dezembro de 1796 e 19 de agosto de 1799 (Arch. Nac. III 89 e 118).

¹¹¹⁾ Archivo Nacional VI pg. 493.

ção mais conveniente ao estado actual do dito continente".¹¹²⁾ Só na correspondencia de 1784 encontra-se uma censura, por ter o governador nomeado um commandante para a aldeia dos Anjos (Gravatahy), sem que antes dêsse informação ao vice-rei. Quanto ao mais, é quasi só de assumptos militares, de occorrencias na fronteira e da demarcação dos limites que nella se trata.

Parece até que os governadores riograndenses por ultimo correspondiam-se directamente com a côrte; pois, quando o ultimo delles, Paulo José da Silva Gama, deixou de ser persona grata,¹¹³⁾ recebeu a ordem de „Submetter á apreciação do V. R. as necessidades do governo civil, politico e militar do seu districto".¹¹⁴⁾

Numa palavra, enquanto os governadores de Santa Catharina de 1760 em diante sempre mais se viram reduzidos ao triste papel de „ajudantes d'ordens", na medida que o centro de gravitação militar e politica se deslocava para o Rio Grande do Sul, assim como no mundo physiologico um órgão se atrophia, quando perde a sua razão de ser, no mesmo tempo vemos os governadores do Rio Grande de modo algum agirem como simples mandatarios do vice-rei, senão exercerem, pelo menos nos tres ultimos decennios do seculo 18, as funcções dum verdadeiro capitão general, sendo isso devido em menor escala ás qualidades pessoas delles, principalmente, porém, á situação excepcional do territorio que administravam.

Esta lenta transformação reflecte-se, aliás, tambem no estilo official da côrte. Ao passo que o brigadeiro Ignacio Eloy de Madureira, o primeiro commandante que governou independente do da ilha de Santa Catharina, prestou homenagem apenas „pela Villa do Rio Grande de S. Pedro".¹¹⁵⁾ Veiga Cabral, e já antes d'elle José Custodiô, o faz como „governador de todos estes continentes do Rio Grande de São Pedro".¹¹⁶⁾ Dos fins do seculo 18 em diante os proprios documentos da metropole falam ás vezes da „capitania" do Rio Grande.¹¹⁷⁾ No auto de posse do governador Paulo José da Silva Gama¹¹⁸⁾ lê-se: — foi apresentada na mesma camara huma Carta Patente Regia . . . assignada pelo Principe Regente noso Senhor, na qual foi servido nomiar por Governador desta Capitania

¹¹²⁾ Idem pg. 130.

¹¹³⁾ Idem III pg. 198.

¹¹⁴⁾ Idem pg. 199; esta ordem prova aliás que o governador realmente exercia o „governo civil, politico e militar".

¹¹⁵⁾ Arch. Nac. VII pg. 86.

¹¹⁶⁾ Revista do Archivo Publico do R. Gr. VII pg. 14 e 20.

¹¹⁷⁾ Arch. Nac. III pg. 118, 177.

¹¹⁸⁾ Revista do Arch. Publ. do R. Gr. VII pg. 23.

de Santa Catharina sua annexa, e do Rio Grande de S. Pedro¹²⁰⁾ não pode ser adduzido como prova de que o termo da Laguna se tivesse extendido para além do canal do Rio Grande; pois embora o agraciado fosse capitão-mór daquella villa, foi sua autoridade sobre o territorio do „Rio Grande de S. Pedro“ apenas uma distincção inherente á sua pessoa, pelo que em 1727 recebeu Francisco de Souza Faria, a mesma distincção, sendo elle nomeado „sargento-mór da vizinhança do Rio Grande de São Pedro e seus certoens“.¹²¹⁾ Em todo o caso é bom notar que o *limite meridional da Laguna nunca tinha sido fixado expressamente por demarcação alguma.*

O novo presidio do Rio Grande surgira em territorio paulista, mas estava sob as ordens do governo fluminense; esta situação curiosa em breve se mudou pela carta regia de 11 de agosto de 1738, que o annexou, junto com a ilha de Santa Catharina, ao governo do Rio de Janeiro. Não se attribuiu nesta occasião um territorio delimitado ao novo presidio nem era possível fazel-o; pois dum lado este estabelecimento naturalmente teria tanto quanto era preciso para seu fim, e doutro lado exactamente isso ainda não se podia saber.

Reconhecendo-se em breve a conveniencia de estar o termo da Laguna, intermediario entre a ilha e o presidio sulino, debaixo do commando de quem deveria defender estas duas posições, a carta regia de 4 de janeiro de 1742 separou tambem este territorio da capitania de São Paulo, mas sem que se mudassem ou definissem os limites da Laguna. Ficaram estes, embora nunca legalmente estabelecidos, mas até então sempre sustentados, pelo canal do Rio Grande.

Não obstante, pouco depois da fundação do novo presidio, esta divisa começou a abalar-se, entrando num continuo recuo para norte, que não deveria parar para muitos decennios.

Varias foram as causas deste movimento. Primeiro o rapido desenvolvimento do novo presidio e a immigração açoriana que no decennio seguinte principiou a fixar-se nas margens do Guahyba, do Jacuhy e Taquary, povoação esta que nem pelos laços do sangue nem por qualquer interesse estava ligada com os lagunenses. Não pouco terá influido tambem o serem militares de alta patente os que commandavam no Rio Grande e que estavam mais ou menos acostumados a tratar com certa sobranceria autoridades civis ou mesmo militares subalternas, como eram as da Laguna. Mas a razão principal foi outra, a que já alludimos, a saber o caracter par-

¹²⁰⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 59.

¹²¹⁾ Documentos Interessantes XXVI pg. 28.

ao ditto Illostrisimo Chefe de Esquadra . . . a quem de hoje em diante devião todos os moradores desta Capitania reconhecer por Chefe Governador da mesma . . . —.¹¹⁹⁾

Numa palavra, faltava aos governadores riograndenses pouco mais que o titulo, para serem verdadeiros capitães generaes.

CAPITULO VII.

Evolução do limite no litoral - Divisas da Laguna em 1737 - O presidio do Rio Grande não recebeu termo demarcado - O primeiro limite pelo canal do Rio Grande é logo deslocado para o Tramandahy - Em 1751 esta situação é approvada, mas sem que houvesse demarcação explicita - Até 1765 a divisa recuou para o Mampituba - A ordem de 1771 transtornou a evolução pacifica - Convenção de 1805.

Depois desta digressão um tanto longa, mas indispensavel para a comprehensão do que vae seguir, tentemos elucidar a *evolução provavel do limite no litoral* entre o Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

A situação territorial em 1737 foi esta: o sul do Brasil pertencia á capitania de São Paulo, cabendo o territorio dos actuaes dois estados sulinos, emquanto era portuguez, a quatro villas, a saber Curityba no planalto, e São Francisco, Des-terro e Laguna no litoral.

Quaes eram as raias da ultima?

Quando em 1714, por ordem de Francisco de Tavora, governador general do Rio de Janeiro, Laguna foi elevada a villa, não se lhe determinaram limites; por isso em 1720 o ouvidor Raphael Pardinho a dividiu com o termo de São Francisco pela ponta do norte da enseada das Garoupas (Porto Bello), da qual para sul ficava sendo termo da villa da Laguna. A divisa occidental não precisava de declaração explicita; pois conforme a regra geralmente observada na delimitação das villas do litoral, o territorio da Laguna extendia-se até a escarpa do planalto, a chamada serra Geral, pela qual lindava com o termo da villa de Curityba. Como raia meridional, que tão pouco foi explicitamente indicada, sustentava-se a margem septentrional do canal do Rio Grande, onde, como já ouvimos, lagunenses tinham fundado em 1726 um estabelecimento. Que Francisco de Brito em 1721 recebeu a patente de „capitão-mór das terras da Laguna e seo districto com a Ilha

¹¹⁹⁾ Diga-se de passagem que em documento algum encontramos a denominação de „capitania d'El Rei“ para o Rio Grande do Sul.

ticular da nova fundação; era um presidio, cujos commandantes mui naturalmente extendiam sua autoridade até onde era conveniente para os seus não pequenos interesses militares e a força da sua espada se podia fazer respeitada. Nem se pode dizer que isso não fosse „ad mentem“ da metropole: senão as repetidas queixas dos lagunenses teriam surtido effeito, sendo que ellas de facto nunca foram attendidas.

Logo no primeiro anno depois da fundação do Rio Grande estabeleceu-se bem ao norte do canal, sobre a margem do Tramandahy, um posto militar, para impedir a fuga de desertores e criminosos do presidio riograndense e do forte de São Miguel, facto este, que a camara da Laguna consentiu, por se tratar de „gente de guerra“. ¹²²⁾ E' evidente que esta duplicidade de autoridades não podia deixar de levar a conflictos. De facto nos relata Fonseca Galvão: ¹²³⁾ — Em 1739 o mestre de campo André Ribeiro prende a Manoel Correia e Vicente Romeiro, que haviam no Viamão ferido a outros individuos, tomando conta do caso, e prohibindo mais que se passasse gado para a Villa; a camara officiou-lhe em Agosto para que se abstivesse de taes actos, visto como o seu termo se estendia até o Rio Grande da parte do Norte, onde só podiam mandar o capitão general de S. Paulo e regente da villa, e ella no que fosse de sua competencia, „o que visto, se digne V. S. de não conhecer dos casos entre os moradores do nosso districto . . . excepto a gente de guerra“ —.

Mas não custa crer que os commandantes do Rio Grande se não importassem muito com taes protestos, a que faltava a força material para serem tomados a serio. Por outra, já durante o decennio de 1740—50 a autoridade da camara da Laguna ficou de facto restringida á faixa litoral ao norte do Tramandahy.

Esta situação parece foi approvada, quando em 1751 o presidio foi elevado a villa: ¹²⁴⁾ mas, como já dissemos, não houve demarcação explicita. Talvez a metropole muito *de proposito* não quizesse fixar-lhe territorio certo, afim de saber pela experiencia quanto era preciso ou conveniente, para poder preencher seus fins esta commandancia do Rio Grande, cuja crescente importancia desde 1750 já não poderia escapar

¹²²⁾ Livro 1.º de Regimentos da Laguna, fl. 157.

¹²³⁾ Obra cit. notas ás pag. 48 e 50.

¹²⁴⁾ Desta opinião é tambem Fonseca Galvão, escrevendo (pg. 53): — Com a creação da villa do Rio Grande não se determinaram os limites entre as duas povoações, parecendo entretanto que o Tramandahy por tacito consenso, fora estabelecido, em vista da jurisdição que até ahi se havia militarmente arrogado o commandante daquelle presidio —.

a quem com alguma atenção acompanhava os acontecimentos na fronteira meridional do paiz.

De facto o Tramandahy marcou apenas a primeira etapa no avanço da autoridade do governador riograndense; pois as mesmas causas que no decennio de 1740—50 fizeram-na estender-se até as margens daquelle rio, levaram-na tambem nos annos seguintes sempre mais para norte, á medida que a importancia do novo governo ia crescendo. Não pouco terá para isso contribuido o facto de em 1760 o commandante do Rio Grande ter sido declarado independente do de Santa Catharina. De muito maior influencia neste sentido, porém, foram dois outros factores. Primeiro a occupação da villa do Rio Grande pelos hespanhoes, em 1763; pois retirando-se, devido a este desastre, o governador para Viamão, mui naturalmente deslocou-se tambem para norte toda a esphera de sua influencia, em direcção, portanto, ao Mampituba. Depois contribuiu indirectamente para o mesmo effeito outra consequencia da invasão castelhana, a saber o consideravel augmento das tropas, postas ás ordens do commandante do Rio Grande, para sustar e rechassar a onda inimiga; pelo que dum lado cresceu o poder do mesmo governador, e doutro lado forçosamente se alargou a raia de sua influencia, quer devido á necessidade de obter tudo o preciso para o sustento das tropas, quer no intuito de occupar pontos de importancia militar. Assim não é de admirar que já em 1765 o informador anonymo de Souza de Menezes indicasse sem restricções de especie alguma o rio Mampituba como limite entre os governos riograndense e catharinense. Nem aqui, porém, a expansão da influencia do commandante sulino parou, mas avançou nos annos seguintes sem interrupção para o norte, devido, sem duvida, principalmente ao desejo de fiscalizar certos pontos de grande interesse militar, como os passos dos rios da praia e os caminhos para a serra.

Pode parecer curioso que o governador da ilha de Santa Catharina não protestasse contra a „invasão do seu territorio“. Mas esta circumstancia só pode admirar e quem ainda se não separou da ideia de „capitanias subalternas“ no territorio dos actuaes estados sulinos, com governadores encarregados da administração do seu districto. De facto, porém, não ha nada de estranha naquella apparente passividade ou indolencia do commandante catharinense; pois nada tinha que ver com o avanço do collega riograndense. Elle commandava as tropas estacionadas na ilha e os destacamentos da Laguna e do Araranguá, e o mais não era com elle, sendo que o territorio pertencia á capitania do Rio de Janeiro, tanto aquém como além do Araranguá, assim como nas mãos do governador da

mesma capitania estava toda a administração em Santa Catharina e, theoreticamente pelo menos, no Rio Grande. Por isso o continuo avanço riograndense difficilmente pode ser taxado de usurpação, porque se não occupava territorio alheio. Devemos abstrahir da situação *actual*, onde, com os mesmos nomes, existem duas entidades *administrativas*, o que naquelle periodo não era o caso. Para os dois commandantes ou governadores o territorio era attributo apenas secundario, a maior ou menor extensão d'elle phenomeno consequente, ou se quizerem, função da sua respectiva importancia e necessidade militar. O collega riograndense dispunha de mais tropas? tinha a seu cargo empresas de maior importancia? — pois que que aproveitasse o territorio de que precisava! Nisso elle, commandante da ilha, não influia nada, tudo dependia do capitão general do Rio de Janeiro, que ultimamente carregava com a responsabilidade pela integridade do territorio a elle confiado. Por isso tambem as reclamações da camara da Laguna nunca lograram ser attendidas; menos porque no Rio se sabia que a divisa meridional daquella villa nunca tinha sido legalmente definida, e, sendo tudo territorio seu, de pouca importancia era, se este ou aquelle dos seus funcionarios nelle mandava, senão sobretudo porque aos interesses militares se pospunha tudo o mais. Que, porém, este modo de proceder do governo fluminense, já então do vice-rei, fosse illegal, difficil seria provar. E' verdade, a evolução historica quiz que das duas commandancias sahisses provincias administrativas e que, assim, a de Santa Catharina ficasse menor do que seria, se o governador da ilha não tivesse perdido tanto em importancia em comparação com o do Rio Grande.

Estas mesmas considerações mostram tambem que para questão dos limites *actuaes* pouco ou nada importa, se este ou aquelle documento indica qualquer limite que seja para o periodo em questão, quer o Tramandahy quer o Araranguá. *O principal é saber quaes foram as divisas com que as duas commandancias militares foram transformadas em capitancias* isso é, entidades administrativas; e esta sem duvida alguma foi a do Mampituba. A questão da divisa pelo Pelotas é differente, porque ahi se tratou desde o principio de limites entre duas capitancias, a saber Rio de Janeiro e São Paulo.

Dissemos que o limite estava evoluindo pacificamente, avançando a influencia do governador riograndense sempre mais para o norte, sem que o da ilha de Santa Catharina formulasse jamais o minimo protesto. O ultimo só se deu por occasião de uma certa medida, tomada pelo governo fluminense, que indirectamente affectava interesses do commandante de Santa Catharina, a saber, quando em 1771 o vice-rei

ordenou que as passagens dos rios do litoral fossem arrematadas no Rio Grande, inclusive a do Araranguá. Propriamente não era assumpto que dissesse respeito aos governadores, senão aos provedores da fazenda real. Mas como com as rendas das provedorias deviam ser pagos não só os ordenados dos funcionarios civis e ecclesiasticos, senão tambem os soldos da tropa, o commandante da ilha forçosamente deveria sentir a diminuição das rendas da provedoria catharinense. Dahi os protestos dos governadores de Santa Catharina, que ainda em 1779 não tinham cessado

Pois em 8 de julho do anno mencionado o governador catharinense, Teixeira Homem, escreveu ao vice-rei D. Luiz de Vasconcellos uma carta, representando — que injustamente se cobram direitos das passagens dos rios Araranguá e Mampituba pela provedoria da fazenda real do Rio Grande, devendo-se cobrar pela provedoria daquela Ilha, por onde antigamente se cobravam e aonde pertencem; pede-se que dêem providencias para se remediar isto, pelo prejuizo que daqui se segue aos que cobram seus ordenados e soldos pelas folhas ecclesiasticas, civil e militar daquella ilha, em virtude de uma ordem regia, de que remette a copia por certidão —.¹²⁵⁾ D. Luiz respondeu, em 4 de outubro do mesmo anno; — que sobre o rendimento das passagens dos Rios Araranguá e Mampituba se cobrar e arrematar até agora pela Fazenda Real do Rio Grande . . . mandara a junta da Real Fazenda desta Capital informar a junta daquelle continente para a vista de todas as clarezas se tomar uma resolução final, pondo-se ao mesmo tempo na presença de sua Magestade—.¹²⁶⁾

Teixeira Homem, conhecendo provavelmente bem a praxe de por meio de infinitas consultas pôr uma pedra em cima dum assumpto desagradavel, não se conformou, mas insistiu, pedindo de novo, em 27 de outubro de 1779, — restituiam-se áquelle governo os direitos das passagens dos rios Araranguá e Mampituba —.¹²⁷⁾ O vice-rei contentou-se com a resposta laconica: — A respeito das passagens dos Rios Araranguá e Mampituba remetteste as que já dissera (as informações?) —.¹²⁸⁾

Com isso o assumpto desaparece da correspondencia official, continuando as passagens em questão a ser arrematadas no Rio Grande.

Foi sem duvida alguma destas preocupações financeiras que se originaram essas tentativas de provar a existencia

¹²⁵⁾ Archivo Publico Nacional VI pg. 44.

¹²⁶⁾ Idem pg. 11.

¹²⁷⁾ Idem pg. 45.

¹²⁸⁾ Idem pg. 12.

duma demarcação territorial entre as duas commandancias, esforços estes que provocaram a famosa carta de Correa Pinto. Foi provavelmente ainda com este intuito que em 1775 o commandante mandou tirar uma copia do auto do villamento do Rio Grande,¹²⁹⁾ na esperança de nelle ver indicada uma demarcação explicita do presidio; não ter sido allegado aquelle documento nas disputas sobre as passagens contenciosas, constitue mais uma prova de que realmente não diz nada a respeito dos limites.

Em todo o caso, o governo fluminense, a que competia a administração de todo o territorio situado ao sul dos rios Negro e Iguassú e, portanto tambem o direito de decidir qual a provedoria que deveria arrematar aquellas passagens, houve por bem não attender a estas reclamações.

Foi evidentemente intenção do vice-rei augmentar os recursos financeiros do Rio Grande. A razão não será difficil de descobrir: pois fazendo naquelle tempo tudo prever um breve desfecho da questão magna da politica pombalina, a saber a suppressão da Companhia de Jesus, e, por consequente, o fim da cordialidade entre as côrtes de Lisboa e Madrid, imprescindivel era preparar-se o governo fluminense em tempo, para com forças sufficientes retomar a politica das reivindicações militares na fronteira meridional, onde largos trechos de territorio, inclusive a villa do Rio Grande, estavam ainda nas mãos dos castelhanos. Por isso tratou-se antes de tudo de reforçar o thesouro da provedoria riograndense, para poder fazer face ás despesas augmentadas em soldos, munições de bocca e de guerra, etc. Julgamos não ficar longe da verdade, se a considerações desta ordem attribuimos tambem aquella disposição de serem arrematadas no Rio Grande as passagens dos rios do litoral.

Como sabemos, protestou contra ella immediatamente a camara da Laguna, com mais direito, aliás, que o governador da ilha. Pois as experiencias, feitas de 1740 para cá, tinham-lhe ensinado que o ininterrupto avanço da influencia do governador riograndense lhe diminuira consideravelmente o territorio, de modo que com razão receiava que o mesmo se desse com o litoral entre Mampituba e Araranguá, caso uma das competencias administrativas riograndenses, a provedoria, tomasse conta da passagem deste rio.

Não foi, porém, sincera nos termos do seu protesto, afirmandó que em 1737 o brigadeiro Silva Paes dividira o seu termo do novo presidio pelo Tramandahy e que ainda em 1771 a guarda do Mampituba estava ás ordens do governador da

129) Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1915 pg. 101.

ilha de Santa Catharina. O primeiro ponto a camara mesma o desmentira, reclamando em 1739 a administração de todo o litoral até o canal do Rio Grande; o segundo parece igualmente contradizer á verdade, porque em 1769, quando o commandante da ilha fez guarnecer os pontos importantes para a defeza, só é mencionado o passo do Araranguá.¹³⁰⁾

Mas seja isso como fôr, o certo é que em 1778 com toda certeza já não havia mais guarda catharinense sobre as margens do Mampituba¹³¹⁾ e que as passagens de todos os rios do litoral foram arrematadas no Rio Grande até dentro o seculo 19.

E' facil de comprehender que estes dois factos, sobretudo o ultimo, deveriam favorecer o estabelecimento da autoridade do governo riograndense em toda a faixa litoral situada ao sul do Araranguá, de modo que em fins do seculo 18 toda eila estava pertencendo mais ou menos á capitania que alguns teimam em chamar d'El Rei. Deste facto não é licito duvidar; pois é attestado pelo testemunho de José de Saldanha e do visconde de São Leopoldo. Não foi, porém, sem protesto das autoridades catharineses, quer dizer, quanto ao territorio situado entre os rios Araranguá e Mampituba, pelo que vemos o ultimo indicado como limite por Bethamio e Pereira Pinto.

Se dissemos que o territorio em questão fazia parte da *capitania* do Rio Grande, não foi por descuido. Pois no mesmo periodo em que a expansão riograndense alcançou o Araranguá, os antigos commandantes militares mais e mais se evoluíram para governadores de capitania, como já vimos atraz, entrando no territorio desta nova unidade administrativa tudo o que estava debaixo do mando de autoridades riograndenses. Mas pouco antes de este facto ser legalizado pela carta real de 1807 e, provavelmente, em attenção a esta expectativa, os governos catharinense e riograndense tinham combinado fixar o limite pelo Mampituba, onde perdurou até os nossos dias.

Eis o que se nos afigura como evolução provavel da divisa no litoral e como meio mais viavel para harmonizar os testemunhos desencontrados quanto á localização della.

CAPITULO VIII.

A questão Sertão - Gloria - O que dizem os autores - Edade da questão - Considerações geographicas — Origem da questão.

Com o capitulo precedente poderíamos ter dado por acabado as nossas considerações sobre o limite no litoral, se o proprio Mampituba não deixasse a esclarecer um ponto imper-

¹³⁰⁾ Fonseca Galvão, obra cit. pg. 68.

¹³¹⁾ Veja pg. 55.

tante. Pois, como sabemos, forma-se este rio por dois galhos, a saber o Sertão e o Gloria. *Assim resta ainda elucidar, por qual dos dois braços geradores a divisa continúa até a chamada serra Geral*; até esta duvida ser aclarada, permanece litigioso o territorio situado entre os dois galhos, orçando por uns 300, ou quando muito, 350 km².

Quanto aos autores, todos, que saibamos, até 1911 inclusive os catharinenses indicaram o Sertão como limite. São estes: João José Coutinho (1857), Candido Mendes de Almeida (1868), Joaquim Manoel de Macedo (1873), Alfredo Nogueira (1887), Alfredo Varela (1897), José Boiteux (1904), José Vieira da Rosa (1905), Resumo da Chorographia de Santa Catharina (1906), Alfredo Moreira Pinto (1906), Henrique Martins (1906), Feliciano Pinheiro Bittencourt (1910), Octavio Augusto de Faria (1914), J. M. de Lacerda (1915), Thiers Fleming (1917), Mario Veiga Cabral (1922), F. Briguet (1924); pelo Gloria opinaram apenas Lucas Boiteux (1911) e José Vieira da Rosa (1913).¹³²⁾

Nem se pode dizer que todos os nomes acima enumerados sejam despidos de valor. O primeiro era presidente de Santa Catharina; Mendes de Almeida, Macedo, Alfredo Pinto e Thiers Fleming são autoridades acatadas, sendo o ultimo até „especialista“ na materia ingrata dos limites interestaduais.

Depois não deixa de ser mui significativo o facto de até 1911 os proprios catharinenses conhecerem apenas o limite pelo Sertão, entre elles, como já se disse, um presidente que com muito tino e valor defendeu a causa justa da sua provincia na questão do litigio com o Paraná.

Em vista disso não se pode bem affirmar que se trata aqui duma questão recente e levantada pelo Rio Grande sem motivo algum, ou que o direito deste estado se baseie apenas num mappa de Santa Catharina, editado em 1907 por Krohberger; quanto a mappas, não faltam bem mais antigos que o deste agrimensor, que collocam o limite no Sertão, como por exemplo um — de Santa Catharina — do tempo do imperio, que temos em nosso poder, mas cujo autor desconhecemos. Que, pelo contrario, ja de ha muito era conhecida a incerteza a respeito desta divisa, vê-se claramente no Atlas de Candido Mendes de Almeida, onde se lê: — A fronteira meridional (de Santa Catharina) comquanto bem pronunciada no thalweg dos rios Uruguay e Mampituba, necessita de declaração quanto aos affls. ou galhos que devem continuar a divisoria. Nada por ora se acha assentado sobre este assumpto —.

¹³²⁾ No artigo: Os rios da vertente oriental; Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1913 pg. 18.

Portanto, não apenas Krohberger, senão autores respeitáveis e bem mais antigos falam do Sertão, ou antes, até 1911, *todos os autores* que além do Mampituba indicaram ainda outro curso d'agua, apontam o Sertão como divisa!

E foi mui natural que o fizessem. Pois, não existindo accordo a respeito, e querendo elles apresentar um rio que melhor condissesse com o traçado geral daquelle limite, não podiam deixar de recorrer ao Sertão. Realmente, quem pela primeira vez tivesse que determinar a divisoria, deveria escolher este rio. Pois é principio de ha muito assente para a demarcação de limites que se deve, quanto fôr realizavel, levar a divisa por accidentes topographicos, *unindo-os por linhas as menores possiveis*. Salta, porém, aos olhos de quem inspecionar um mappa qualquer da região limitrophe, que já por esta razão o Sertão satisfaz melhor aos requisitos duma boa divisa do que o Gloria, por se approximar mais das nascentes daquelle curso d'agua pelo qual no planalto o limite deve continuar.

Além disto, a direcção geral do curso do Sertão, de NO para SE, se adapta melhor ao traçado da divisoria, que naquelle região forçosamente deverá ter o mesmo rumo de NO—SE.

Tambem a questão juridica, quando á jurisdicção no territorio situado entre os rios Gloria e Sertão não é de hontem apenas, como os dois citados autores catharinenses e o proprio governo do estado barriga-verde quizeram fazer crêr. Quanto a isso basta transcrever o que em lugar já citado disse um secretario d'Estado do Rio Grande:¹³³⁾

— Tem lugar aqui um pouco da Historia Contemporanea do assumpto, a qual o justifica.

Em 14 de Agosto de 1916 dizia o Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, em mensagem apresentada ao Congresso. Representativo: „Ha no Estado do Rio Grande do Sul duvidas sobre os seus limites com o nosso Estado, pelo municipio de Araranguá, o que tem dado lugar a diversas tentativas das autoridades de Torres, no sentido de exercerem jurisdicção no territorio entre a margem esquerda do rio „Verde“ e a direita do rio „Sertão“, todo pertencente ao 2.º districto daquelle municipio catharinense“.

„Parece que taes duvidas decorrem ou do facto de se considerar naquelle Estado que o „Mampituba“, que só conserva este nome em uma pequena extensão de seu baixo curso, tem o seu prolongamento natural no affluente da margem norte,

¹³³⁾ Dr. Protasio Alves — Relatorio da Secretaria dos Negocios do Interior e Exterior — 1920 pg. III—VI

denominado „Sertão“, ou da circumstancia de se haver erroneamente feito figurar em um mappa de Santa Catharina, impresso em 1907, este ultimo rio como limite sul deste com aquelle Estado por sua zona litoranea. O que é certo, porém, é que tanto o rio Sertão como os demais que affluem pelas margens direita e esquerda do „Mampituba“ e „Verde“, não são rios que tenham as suas cabeceiras na Serra Geral e sim em lagoas formadas abaixo desta, e que sómente o rio „Verde“ é dos galhos do „Mampituba“, o unico que se prolonga com maior curso na mesma direcção geral leste-oeste deste ultimo por entre contrafortes da serra geral até grande altura desta serra.

„Tenham as duvidas esta ou aquella origem, o facto é que ellas existem, se vão accentuando e precisam de uma solução tão urgente quanto possivel para afastar os inconvenientes de uma situação indecisa em assumpto de capital relevancia para os dois Estados da Federação Brasileira e muito principalmente para as populações limitrophes, como podereis julgar pelo que se segue:

„Em 18 de Novembro do anno passado, recebi do Sr. General Salvador Pinheiro Machado, Vice-Presidente, em exercicio, do Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma:

„Provavelmente por engano, a Collectoria de Araranguá está cobrando impostos no districto da Gloria, pertencente ao municipio de Torres, deste Estado. Rogo intervenção V. Ex., a fim de cessar a irregularidade apontada. Saudações cordeaes. — (A) Salvador Pinheiro.“

„Ao mesmo tempo as autoridades municipaes e judicias de Araranguá mêm communicavam que no 2.º districto desse municipio auctoridades riograndenses tentavam exercer jurisdicção policial e judiciaria, tendo ainda publicado editaes intimando os moradores a pagarem impostos no municipio de Torres.“

Em additamento a essas informações, o Superintendente de Araranguá dizia mais o seguinte, em telegramma de 28 de Novembro:

„A lei provincial n. 272, de 4 de Maio de 1848, creando a freguezia de Araranguá, limitou-a ao sul pelo rio Mampituba. Elevada a freguezia a municipio, pela lei provincial n. 901, de 1880, teve esse mesmo limite ao sul.“

„Desde 1848 os habitantes da zona ora invadida pelo Rio Grande são jurados nossos, exercem cargos policiaes catharienses, foram e são eleitores pela lei de 1881 e pela vigente. Todos os governos riograndenses têm respeitado a linha divisoria dos dois Estados como sendo o Mampituba, desde a crea-

ção da freguezia de Araranguá. Saudações. — (A) João Fernandes, Superintendente.“

Em data de 21, anteriormente a esses esclarecimentos, ao Sr. Vice-Presidente do Rio Grande telegraphiei nos seguintes termos:

„Estou de posse do telegramma de V. Ex. sobre cobrança de impostos pela Collectoria de Araranguá no districto da Gloria, municipio de Torres. Afim de providenciar, aguardo informações que mandei sollicitar do collector daquelle municipio; entretanto, para melhor esclarecimento, desejaria que V. Ex., me enviasse os limites do districto da Gloria com o municipio de Araranguá, pois, no caso de equívoco, os nossos governos, sem quebra da cordialidade administrativa e da solidariedade politica, poderão encaminhar harmonicamente a solução definitiva do assumpto, assentando os limites naturaes entre os nossos Estados naquelle ponto.“

„Em troca de correspondencia posterior, resolveram os dois governos manter o „statu quo“ na parte contestada do 2.º districto de Araranguá, isto é, a continuação da jurisdição de Santa Catharina, até que o caso seja resolvido por accordo, nos termos da Constituição Federal“.

„Está combinado que os dois Estados nomearão representantes seus para estudarem o assumpto, quer pelo lado da legislação, quer pelo lado topographico, accordando-se depois em um projecto de lei que será votado pelos respectivos poderes legislativos e depois pelo Congresso Nacional.“

„Urge que me habiliteis com a necessaria auctorização e credito para encaminhar o accordo na forma requerida, assentando-se de vez os nossos limites com o Estado vizinho, cujo governo nos tem dado as mais altas provas de seus sentimentos de cordialidade e de serenidade patriotica do seu modo de agir, mantendo as suas pretensões, mas evitando choques e invasões irritantes na parte que pretende.“

Ao pedido a que se refere o Sr. Governador em sua mensagem, o Sr. Vice-Presidente do Estado, em exercicio, remetteu copia da lei n. 1768, de 29 de Março de 1889, que diz:

„O Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica dividido em dous districtos de paz o actual districto da freguezia de S. Domingos das Torres.

Art. 2.º — O novo districto de paz se denominará — districto da Gloria — e comprehenderá a povoação do mesmo nome, que fica elevada á categoria de freguezia.

Art. 3.º — As divisas civis, ecclesiasticas e judicarias do novo districto serão as seguintes: pelo leste começará nos banhados juntos aos Tambés de Josaphat com direcção á lagoa do Morro do Forno, na ponta desta, em que tem origem o rio Monteiro, descera por este até o ponto de sua confluencia no rio Verde, continuará por este abaixo até sua foz no rio Sertão, pelo qual subirá até suas vertentes; dahi em direcção da Serra do Mar. Pelo oeste a divisa será o verso da Serra Geral até o encontro desta com a Serra dos Campos de Josaphat, continuando por esta a encontrar os banhados dos Tambés.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

„Palacio do Governó na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, sexagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) Dr. Joaquim Galdino Pimentel. Nesta Secretaria do Governo, foi sellada e publicada a presente ei, aos 29 de Março de 1889.

O Secretario Alipio d'Avila Bittencourt.“

Não consta nesta Secretaria qualquer combinação para resolver o caso.

Em 22 de Novembro de 1890, o Governador do Rio Grande do Sul expediu o acto n. 554, alterando as divisas policiaes do termo de S. Domingos das Torres, assim redigido:

„O Governador do Estado, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia, em officio n. 683, de 18 do corrente, resolve alterar as divisas policiaes do termo de São Domingos das Torres, pelo modo seguinte:

1.º districto: A leste o oceano, ao oeste o Rio Verde e a Lagoa do Morro do Forno, ao sul o Rio Cardoso e a Fazenda de Manoel Antonio de Souza Netto, divisa do municipio com o de Conceição do Arroio e ao norte o Rio Mampituba.

2.º districto: Ao norte o Rio Cardoso, ao sul os Rios Tres Forquilhas e do Pinto, divisa com o municipio de Conceição do Arroio, a leste a Lagoa Itapeva e a oeste o dorso da Serra Geral, divisa do municipio de S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

3.º districto: A leste o Rio Verde e a Laguna do Morro do Forno, a oeste a Serra Geral, ao norte o Rio Sertão e ao sul a Fazenda do Josaphat, que fica no 2.º districto.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 22 de Novembro de 1890. — O General de Divisão, Candido Costa.”

Em sessão de 29 de Junho de 1884 a Camara de Torres convencida de que a provincia de Santa Catharina estava de posse de importante zona de Torres, dirigiu um memorial á Assembléa Geral, solicitando a discriminação dos respectivos limites territoriaes.

Como se vê, não é uma questão nova que tivesse surgido assim de um engano de impressão de um mappa, como diz a mensagem. O mappa de Santa Catharina, impresso em 1907, repetiu o que assignalam quasi todos os mappas do Sul do Brasil, — a nossa divisa pelo Sertão. —

O trecho transcripto prova á saciedade que realmente não se trata aqui duma questão recente ou futilmente levantada; ella vem dos tempos do Imperio.

Dois topicos, porém, da mensagem do exmo. sr. governador de Santa Catharina devem ainda ser expressamente rectificados.

Affirma o eminente estadista — que tanto o rio Sertão como os demais que affluem pela margem esquerda e direita do Mampituba e Verde, não são rios que tenham as suas cabeceiras na Serra Geral e sim em lagoas formadas abaixo desta.

Já vimos que neste ponto as informações em que o chefe do estado vizinho se baseia, necessariamente são falhas. Pois mais de um dos tributarios tanto do Verde como do Sertão nasce na Serra Geral, e em particular o Sertão está longe de ter a sua origem numa lagoa da planicie litoral, mas ter pelo contrario suas cabeceiras bem na mencionada serra, ou melhor, vem de além della, a saber dos campos de Cima da Serra.

Além disso, não é nenhuma vantagem em favor do Verde o prolongar-se elle com maior curso no sentido de E—O; pois como já se disse e como prova o mais ligeiro relancear dos olhos por qualquer mappa daquella região, o traçado geral do limite no litoral corre na direcção NO—SE, e com esta condiz melhor o rumo do Sertão.

O ponto principal, porém, de ataque contra o limite pelo Sertão é a natureza deste rio. Pois affirma-se que na realidade nem é rio. Ouçamos o que a respeito diz o meu illustre amigo, o general Vieira da Rosa:¹³⁴⁾

— A 50.615 metros da foz, como já dissemos, o Mampituba divide-se em dois braços: o que recebe o nome de Sertão ou Rio das Canoas,¹³⁵⁾ e o que vae sempre com o nome

¹³⁴⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1916 pg. 16.

¹³⁵⁾ Já sabemos que o Canoa (não Canoas) é tributario do Sertão.

de Mampituba.¹³⁶⁾ Esses dois braços formam a ilha Timbópeba, notavel pela fertilidade de seu solo. E' preciso notar, porém, que nas estiagens a comunicação do Mampituba com o corixo está em secco, passando as aguas por baixo das pedras, formando itararé . . .¹³⁷⁾

Os tres arroios que vêm ao Sertão pela margem esquerda, o Dois Irmãos,¹³⁸⁾ o Sanga da Areia e o Sanga d'Anta, desaguardam muito abaixo do ponto em que o Sertão é vadeado, de modo que não recebendo aquelle corixo mais nenhum rio importante, sómente ás aguas do Mampituba deve as suas proprias. Isso quer dizer que Sertão e Mampituba, Gloria e Verde são todos o mesmo rio —.

O facto observado pelo eximio geographo que citamos, é real. Ha uma comunicação entre os dois rios Sertão e Gloria, no lugar preciso em que elle a constatou. Vemo-nos todavia constrangidos a discordar quanto ás consequencias que elle tira do facto, ou, no dizer da antiga escola: concedo factum, nego consequens e consequentiam.

A comunicação existe, não ha duvida, já o dissemos; não, porém, entre o Sertão e o Gloria immediatamente, senão entre o segundo e o Canoa, tributario do Sertão.¹³⁹⁾ Segundo obsequiosamente me foi communicado pelo sr. Intendente do municipio de Torres, aquelle phenomeno teria sido causado, em 1915, por uma enchente extraordinaria, durante a qual as aguas impetuosas do Gloria procuraram vasão para o leito do arroio mencionado. Mas provavelmente este facto já se tem dado repetidas vezes, como fazem suppôr as formidaveis enchentes periodicas dos rios do litoral catharinense; lembro apenas as do Itajahy. Por isso não é de estranhar que Vieira da Rosa tenha encontrado já em 1912 vestigios de uma tal comunicação, a saber em forma de „itararé“.

Nem é phenomeno unico, nem sequer raro, esta comunicação entre os cursos de dois rios. Basta citar os numerosos exemplos da Amazonia e da costa meridional da Bahia. No proprio estado de Santa Catharina observamos o facto ainda em outro rio, a saber no rio Negro; 4.125 m acima de

¹³⁶⁾ Deve ser engano; pois acima da junção dos dois braços acaba a denominação de Mampituba.

¹³⁷⁾ Itararé, segundo o autor que citamos, quer dizer: pedra excavada, ou conducto, corrente subterranea; quando á affirmiação do valente soldado de nas estiagens a comunicação estar seca, veremos mais atraz que hoje isso mudou completamente, dando-se o exacto contrario.

¹³⁸⁾ Deve ser o Tres Irmãos; tirou o nome de uns morros desta appellido situados na sua margem esquerda.

¹³⁹⁾ Veja o Croquis Nr. 1.

sua foz envia um braço notavel para o Iguassú, o denominado rio Negrinho.

Quer dizer, a existencia de uma tal communicação por si só ainda não prova que o Sertão não seja verdadeiro rio, mas apenas, como diz Vieira da Rosa, um mero corixo; tão pouco como na Amazonia o rio Negro e o Japurá deixam de le-o, por estarem em franca communicação com o rio-mar e entre si por uma densa rede de furos e igarapés.

Mas esta refutação não é tudo, nem a principal; há argumentos positivos.

Diga-se antes de tudo que o Sertão não pode ser um simples braço ou corixo, formado recentemente por um transbordamento das aguas do Gloria, ideia esta seductora á primeira vista, mas insustentavel perante o unico facto de elle possuir varios affluentes e sub-affluentes. O leitor só precisa perguntar a si, para onde então se teriam dirigido todos aquelles cursos, antes de se originar este braço ou corixo, para rejeitar „in limine“ aquella hypothese.

Tão pouco é admissivel a supposição de o Sertão ser um braço do Gloria de origem contemporanea com este, ideia esta, a que não repugnaria a existencia de affluentes do dito braço. Pois o Sertão possui, acima da barra do Cachoeira e no sentido do seu eixo, uma prolongação que condiz perfeitamente com as suas dimensões, tanto no que toca á largura e á profundidade, como no que diz respeito ao comprimento, a saber o rio do Braço,¹⁴⁰⁾ o qual em tudo se exhibe como parte superior do mesmissimo tronco, a que pertence o Sertão; do Cachoeira, no entanto, tudo isso de modo algum poderia ser affirmado, exhibindo-se elle claramente como affluente do curso „rio do Braço-Sertão“.

Mas qual seria a origem provavel desta communicação entre os rios Gloria e Canoa?

Ao nosso fraco ver temos neste facto um dos casos não tão raros de „espichamento“ — ou como quer que o termo seja¹⁴¹⁾ — dum rio por outro.

Este interessante phenomeno pode ter varias causas. Por exemplo, quando um rio, em consequencia dum declive bastante elevado, pela consequente erosão retrocessiva mais e mais appproxima suas nascentes dum curso vizinho, até o alcançar, de modo que as aguas deste, procurando o declive mais forte, escoam para o primeiro. A consequencia é que a parte

¹⁴⁰⁾ Este appellido parece confirmar a nossa hypothese de já em epoca anterior ao anno de 1915 respectivamente 1912 se ter formado uma ligação entre o Sertão e o Gloria.

¹⁴¹⁾ Em allemão „Anzapfung“.

superior do rio atacado, até o ponto do espichamento, entra a fazer parte, com a mesma função, do curso atacante, ao passo que o primeiro não só perde a sua parte superior, senão também um trecho maior ou menor abaixo do lugar do furo, que por causa da perda da agua fica em secco. Este curso abandonado apparece muitas vezes em mappas de grande escala pelas linhas de nivel e presta-se facilmente para a construção duma estrada entre os dois valles fluviaes.

Este caso com toda a certeza se deu com muitos dos rios do nosso litoral que, tendo suas cabeceiras no planalto, interceptaram cursos das bacias interiores que se originavam perto das bordas do mesmo planalto. Um exemplo classico, ao que parece, temos no Brasil no espichamento do antigo Alto Tieté pelo Parahyba, em consequencia do qual este roubou áquelle o seu trecho superior, i. é, a curiosa volta que distingue o Parahyba.

Outro modo de espichamento occore, se parte das aguas dum rio „a“ encontra um escoadouro para um outro „b“, quer seja por causa da solubilidade das rochas que formam o terreno intermediario, e neste caso teremos uma communicação por canal subterraneo (Rhenó—Danubio), quer seja que em consequencia dum transbordamento das aguas do curso „a“ estas, seguindo o rumo do maior declive, encontram um curso vizinho „b“; no ultimo caso apenas é preciso que o transbordamento seja extraordinariamente abundante ou que o phenomeno se repita com relativa frequencia, para naquelle rumo do maior declive ficar rasgado em breve um canal, que tende a alargar e aprofundar-se mais e mais.

Este, parece, é o caso da ligação entre o Gloria e o Sertão.

Mas o phenomeno não pára ahi; o que dissemos sobre o segundo modo de espichamento, apresenta apenas a primeira phase. Um segundo estadio consiste no atulhamento progressivo do curso „b“. Pois as aguas com a diminuição do declive e da sua massa, diminuindo, também a velocidade, depositam nelle necessariamente mais suas alluviões. A terceira phase a final deste processo é alcançada, quando um trecho mais ou menos extenso do curso „b“, abaixo do ponto do espichamento, aterrando-se sempre mais, desaparece completamente.

Para voltar ao nosso caso, parece que o Gloria já entrou na segunda phase, a julgar pelo que escreve a „Cidade“ da Laguna (31—III—1926) sobre as observações colhidas no territorio litigioso pelo sr. desembargador José Boiteux, encarregado da defesa dos interesses catharinenses na pendencia com o Rio Grande; lê-se ahi o seguinte: — Visitou em seguida a

confluencia do rio Molha-Coco com o Mampituba;¹⁴²⁾ o furo ou corixo feito por este para o rio Canôas, *por onde actualmente em longas estiadas como a que atravessamos, passam as aguas daquelle para este.....* —¹⁴³⁾ Por outra, o entulhamento do Gloria já é tamanho que, baixando em estia-gens prolongadas seu nível, *toda* a agua delle escoá para o Canoa, respectivamente Sertão.

Tanto sobre esta malsinada communicação entre o Gloria e o Sertão, que a este por um triz fez perder a honra de ser considerado como rio no sentido proprio da palavra; talvez fosse em expiação do seu audacioso roubo, sendo que a justiça de todos os tempos tinha o desviarem-se aguas em conta dum não pequeno delicto.

Restam ainda algumas observações sobre a genese provavel do Mampituba mesmo, ou, por outra, como elle veio a formar-se dos seus dois galhos Gloria e Sertão. Pedimos pois venia ao indulgente leitor para repetir a respeito, em poucas palavras, o que já tinha sido dicto em outro lugar.¹⁴⁴⁾

E' sabido que em epoca geologica anterior o litoral sul-brasileiro estava submergido sob as aguas do Atlantico. Naquelle tempo muitos destes cursos que conhecemos como afluentes ou subafluentes do Mampituba, inclusive os seus dois galhos geradores, precipitavam-se immediatamente no oceano, não existindo ainda o tronco commum, em que depois se recolheriam. Recuando, porém, aos poucos a linha da costa, era natural não só que na mesma medida se prolongassem aquelles cursos, senão tambem que neste avanço frequentemente um topasse com outro, reunindo-se os dois como afluente e tronco principal. No correr dos millenios tinham restado apenas dois cursos independentes, a saber os que actualmente são denominados Gloria e Sertão. Mas continuando o recuo paulatino do oceano, tambem elles, dada a sua vizinhança e a direcção diversa dos seus eixos longitudinaes, finalmente tiveram que encontrar-se, constituindo reunidos o leito do Mampituba dos nossos dias.

E', aliás, esta a genese de varios rios do nosso litoral; mencionamos apenas, para ficar dentro do estado de Santa Catharina, o Araranguá e o Tubarão.

¹⁴²⁾ Mampituba? Deve ser engano; pois o curso, em que o Molha-Coco faz barra, nunca se chamou assim. Para a clareza da discussão é bom não mudar „proprio Marte“ appellidos geographicos consagrados pelo uso. Com o mesmo direito, aliás, um riograndense poderia dar aquella denominação ao Sertão.

¹⁴³⁾ O grypho é nosso.

¹⁴⁴⁾ Esta Revista, vol. I de 1926.

Agora as conclusões praticas que se devem tirar destas considerações geographicas são estas: 1.º *O Sertão é rio no proprio sentido da palavra*, não obstante sua communicação com o Gloria, por meio dum furo entre este e o Canoa, a qual é apenas um dos varios casos de espichamento dum curso por outro; 2.º *o Sertão, se o não foi sempre, pelo menos actualmente é um curso mais importante do que o Gloria*, sendo que este, mais tempo menos tempo, está condemnado a notavel atrophiamiento, a não ser que haja intervenção da mão do homem, o que não é provavel nem talvez possivel; 3.º *Embora pelo mesmo motivo num futuro remoto o actual Alto Gloria venha a constituir parte do Sertão, este todavia tem seu curso superior no rio do Braço e sua continuação*; 4.º *Por isso e pelos motivos expostos em outro lugar* (rumo e dimensões dos dois cursos) *antes o Sertão constitue o prolongamento principal do Mampituba e deve ser fixado definitivamente como divisa* entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Em vista do que foi exposto, comprehende-se que na benemerita Conferencia dos Limites Interestaduaes, em 1920, o delegado catharinense propuzesse a divisa „pelo Mampituba, pelo Sertão e depois novamente pelo Mampituba até a serra”,¹⁴⁵⁾ mas entende-se tambem que o representante do Rio Grande não pôde acceitar este arbitrio.

Pois um lado esta solução parecia basear-se no reconhecimento tacito de o Gloria desde a sua barra até o ponto do espichamento já ter perdido muito de sua importancia e estar irremediavelmente condemnado a desaparecer sempre mais, de modo que naquelle trecho impossivelmente possa ser tomado como galho principal do Mampituba; mas d'outro lado mantinha-se a ficção de o Sertão ser apenas um braço ou corixo do Gloria e este o verdadeiro Mampituba.

Mas qual terá sido a origem deste litigio entre os dois estados amigos?

Supponmos que foi em consequencia da progressiva colonização. Quando em principios do seculo passado se combinou a divisa pelo Mampituba, julgava-se naturalmente que este rio continuaria até as nascentes por um unico tronco principal e claramente definivel, embora naquelles tempos o curso superior não fosse explorado, por estar escondido sob o manto espesso da matta virgem. Por isso os autores antigos mencionam apenas o Mampituba. A activa colonização, porém, da fertil planicie litoral catharinense extendia-se sempre mais para o sul, occupando finalmente as terras situadas entre o Sertão e o Gloria. Os moradores mui naturalmente

¹⁴⁵⁾ Annaes da Conferencia de Limites Interestaduaes, pg. 112.

continuavam a considerar-se o que seus paes e elles mesmos sempre tinham sido, isso é catharinenses, sobretudo como no seu entender não tinham atravessado o Mampituba, senão apenas o Sertão; nem se podia exigir delles que verificassem primeiro qual dos dois galhos era a verdadeira continuação do rio fronteiro, o Gloria ou o Sertão.

O facto é que mais uma vez a falta de mappas exactos e de conhecimentos geographicos tinha creado um destes casos abhorecidos que a nossa historia conhece sobejamente como litigios interestaduaes.

Em summa: quanto ao limite pelo Mampituba, não obstante a não existencia de qualquer demarcação legal, Santa Catharina pode invocar o facto do convenio de 1805, seguido duma posse pacifica de mais de cem annos, a situação é bem differente no que diz respeito á divisa pelo Gloria. Sua legitimidade depende integralmente da opinião de este rio ser a verdadeira ou pelo menos a principal continuação do Mampituba, supposição esta que de modo algum se pode dizer que corresponda á realidade, antes pelo contrario, julgamos que pelos motivos expostos a primazia cabe ao Sertão, de modo que este com o mesmo direito que o Mampituba deve ser reconhecido como limite entre os dois estados.

Provisoriamente continúa como divisa a do Gloria, em virtude do accordo de 1916, determinando — manter o „stai quo“ na parte contestada do 2.º districto de Araranguá, isto é, a continuação da jurisdicção de Santa Catharina, até que o caso seja resolvido por accordo, nos termos da Constituição Federal —.¹⁴⁶⁾

¹⁴⁶⁾ Revista do Archivo Publico do Rio Grande do Sul II pg. 12.

PARTE II

O trecho Pelotas-Contas

CAPITULO I.

**A geographia deste trecho - Rio Pelotas -
Afluentes na margem esquerda - Aspecto da região - Limites indicados pelos autores.**

Que o Pelotas, pelo menos em parte do seu percurso, divide os dois estados sulinos, é certo, tanto assim que exactamente este trecho da divisa, isso é, quanto diz respeito ao primeiro daquelles rios mencionados na epigraphie desta parte, é o unico que foi legalmente estabelecido pela autoridade competente, como ainda veremos mais adeante.

No que toca ás *coordenadas das nascentes do Pelotas*, os autores divergem muitissimo. Basta citar alguns: Visconde de São Leopoldo (no mappa do Rio Grande): lat. 27° 36' long. O do Rio de Janeiro 6° 48' 32"; Milliet: lat. 28°; Jannasch (Spezialkarte von Santa Catharina, Rio Grande und Uruguay, 1907): lat. 28° 7', long 6° 41'; Krohberger (Carta do estado de Santa Catharina, 1907); lat. 28°, long. 6° 26'; Vieira da Rosa (Chorographia de Santa Catharina, 1905): lat. 28° 12' 30", long. 6° 30'; Idem (Carta do estado de Santa Catharina, 1924): lat. 28° 9', long 6° 22'; Mappa do estado do Rio Grande do Sul (pela Directoria da Viação, 1907—11): lat. 27° 45' long. 7° 8'; Mappa colonial do Rio Grande do Sul (pela Directoria das Terras, 1922, não foi editado): lat. 28°, long 7°; Carta Geographica do Brasil (em commemoração do Centenario da Independencia, 1:2.750.000): lat. 28° 28' 17", long. 6° 30'

Quanto a nós, inclinamo-nos a optar pela *latitude de 28° 10' e a longitude de 6° 18' pouco mais ou menos*. Tomamos por base as coordenadas de Lages, publicadas no Boletim Mensal

da operosa Directoria de Meteorologia; são estas: lat. $27^{\circ} 48' 44''$, e long. $7^{\circ} 9' 16''$ (a oeste do ex-Observatorio Nacional do Rio de Janeiro). Conforme um mappa do municipio de Lages, de 1:200.000, levantado por Frei Candido, O. F. M., o passo de Santa Victoria fica $37' 6''$ a sul e $6' 40''$ a oeste de Lages, tem, portanto, a latitude de $28^{\circ} 25' 50''$ e a longitude de $7^{\circ} 15' 56''$ a O de R. de J. Num outro mappa, do municipio de São Joaquim, obra do intelligente agrimensor sr. Paulo Bathke, as nascentes do Pelotas estão situadas $15' 43''$ ao norte e $57' 45''$ a leste daquelle passo, de modo que para ellas resulta a latitude de $28^{\circ} 10' 7''$ e a longitude de $6^{\circ} 18' 11''$.

O Pelotas tem sua *origem* na fazenda de Santa Barbara, nos campos do „posto“ dos Canhamboras, de propriedade do sr. Francisco Raphael Ribeiro. Surde no sopé interior do morro da Igreja e distante umas 3—4 centenas de metros dos „taimbés“ da serra, na altitude de cerca de 1.900 m, uns 200 m acima das nascentes do Canoas. Nas vizinhanças erguem-se o morro do Bispo Velho e o morro Negro, taboleiros como o da Igreja. O appellido deste é bem escolhido; pois quem de repente se visse transportado para aquella região romantica, que no tempo da nossa visita exhalava o perfume forte de plantas alpestres, infallivelmente julgaria estar deante da fachada duma magestosa igreja. No mesmo valle que o Pelotas, e separado das cabeceiras deste curso apenas por uma lombada de uns dez metros de largura e uns quatro de altura, nasce o rio do Bispo, affluente do Canoas, ao passo que mais ou menos uma legua para oeste fica a origem do Lava-tudo, affluente do Pelotas.

Tanto o valle, em que nasce o Pelotas, como quasi todos os campos emcima e nos flancos dos taboleiros daquelle região são pantanosos, de modo que entrar nelles sem vaqueano experimentado constituiria empresa bastante arriscada. O mesmo phenomeno observamos em muitos dos campos situados a 1.500 m e mais acima do nivel do mar. Causa provavel serão as copiosas precipitações pluviosas, combinadas com a baixa evaporação, sendo facto interessante encontrarem-se estes campos tambem em declives bastante elevados; por signal que no flanco dum morro, foi o do Bispo, se me não engano, ficamos atolados, o camarada e eu, de tal forma que foi devido só a têrmos cavallos extraordinariamente fortes e ageis que conseguimos safarmo-nos sem mais novidade. Ha certos tremedaes, em que já se tem perdido muito gado, por exemplo num que fica em redór de uma das nascentes do Contas.

Depois de galgar, numa subida um tanto difficil, o morro da Igreja, o viajante goza dum panorama que o recompensa fartamente pelas fadigas passadas: a seus pés o precipicio pa-

voroso dos „taimbés“, beira abrupta do planalto, de centenas de metros em linha vertical; mais adeante e em nível mais baixo, fragmentos do mesmo planalto, separados delle, pela acção multimillenar da decomposição e erosão, cobertos de espessas mattas e apresentando-se em aspectos tão phantasticos que na tela pareceriam impossiveis, ora imitando cones agudissimos, ora tomando a forma duma faca, de dorso tão fino que se não entende como poderia parar ahi o pé do homem, ora offerecendo um conjunto de todas as curvas imaginaveis; mais adeante as verdejantes elevações da serra do Mar, por entre as quaes aqui e acolá uma leve fumaça annuncia a presença do homem, e afinal, na distancia de uns 70 km, a fita branca das dunas, orando o oceano que apparece como massa indistincta e escura no fim do horizonte.

Sinceramente falando, em vista de um tal panorama se não comprehende, porque um brasileiro faça viagem dispendiosa para outras partes do mundo, afim de ver bellezas naturaes.

Logo ao sul do morro da Igreja destacam-se dos taimbés, que aqui correm mais ou menos no sentido de NNE—SSO, oito esporões, alguns dos quaes ainda em perfeita communicação com o planalto por meio de linguetas estreitas e cobertas de campo. Ao sul do mencionado morro nascem os arroios da Forquilha e da Pedra Furada, tributarios do Braço do Norte; o appellido do ultimo daquelles cursos deriva dum rochedo isolado nos taimbés ao lado do morro da Igreja, que por um capricho da decomposição mostra uma nicha em forma duma janela, visivel a grande distancia.

Nas primeiras cinco leguas, mais ou menos, o Pelotas corre num valle bastante largo, em cujo lado esquerdo observamos em certos trechos cinco a oito degraus, parallelos entre si; ás vezes pudemos ver que aos da margem esquerda correspondiam outros na margem opposta. Todavia pareciam estes degraus ser mais pronunciados naquelle lado, por onde tambem viajamos; possivelmente, porém, é engano, visto o lado direito estar quasi sempre coberto de matto.

O leito do rio já acima da povoação de Bom Jardim está incluído entre altos barrancos de rocha diabasica; ás vezes as margens se approximam tanto uma da outra que resulta uma canhada, ou, como dizem os moradores, um apertado ou encanado. Assim logo abaixo da barra do rio dos Touros ou do passo de Santa Victoria; outra canhada fica na fazenda do Pai-João (Santa Catharina), na qual desembocca, no lado rio-grandense, o rio do Soccorro; uma terceira que visitamos,¹⁴⁷⁾

147) Neste trecho o valle do Pelotas mostra dois degraus.

está situada acima da barra do rio das Vacas Gordas (lado catharinense), nos fundos do rincão da Fortuna.

Abaixo da barra do Bahú (perto de Bom Jardim), o curso do Pelotas mostra innumerous meandros dos mais caprichosos, assim como mais abaixo a continuação delle, o grande Uruguay. Acima da barra do Contas, por exemplo, dois trechos que em linha recta distam apenas uns 200 metros, estão separados por uma accumulação de voltas que perfazem nada menos de nove kilometros!

Correndo primeiro com o rumo geral de quasi exacto NE—SO, alcança o ponto mais meridional seis kilometros abaixo da barra do Contas, na latitude de 28° e uns 30' e na longitude de 6° 40' 41" mais ou menos;¹⁴⁸⁾ depois, sempre muito tortuoso, vira para oeste com uma leve inclinação para norte, até uns 24 km abaixo do passo de Santa Victoria, para então cahir no rumo de NO para NNO, até a confluencia com o Canoas. As coordenadas deste ponto não estão certas; Vieira da Rosa dá no já mencionado mappa de Santa Catharina a latitude de 27° 42', no manuscripto duma Chorographia deste estado ¹⁴⁹⁾ 27° 36' 32", sendo a longitude indicada em ambos os lugares a mesma, 8° 15' 3"; o acima citado mappa colonial do Rio Grande fornece a latitude de 27° 38' 30" e a longitude de 8° 15'; as coordenadas de Lages transferidas para o já louvado mappa deste municipio dão a latitude de 27° 38' 22" e a longitude de 8° 15' 37", concordando, pois, com os dados daquelle mappa colonial.

Segundo Vieira da Rosa ¹⁵⁰⁾ o comprimento do Pelotas seria de 233 km; é verdade, o operoso geographo escreveu sua magnifica Chorographia de Santa Catharina, sem ter ás mãos mappas regularmente exactos dos dois municipios catharinenses banhados por aquelle rio. Segundo um mappa do municipio de São Joaquim, elaborado pelo agrimensor Paulo Bathke com elementos das suas proprias medições, o Pelotas até a barra do Contas mede cerca de 100 km, dahi até a barra do Lava-tudo mais 114 km; o mencionado mappa do municipio de Lages, da autoria do Frei Candido, dá ao resto do rio 91 km, de modo que o seu percurso total seria de 305 km. De passagem menciono que a extensão do Uruguay não pode ser

¹⁴⁸⁾ Tomando por base as coordenadas do passo de Santa Victoria.

¹⁴⁹⁾ Obra monumental, mas por motivos que não convem expôr aqui, não pôde até agora ser editado, muito em detrimento da geographia brasileira. Sincera gratidão obriga-nos a patentear que o eminente autor pôz o manuscripto á nossa inteira disposição, rasgo generoso este certamente rarissimo entre os homens da penna, mas muito conforme com o character do soldado invencido que é o general Vieira da Rosa.

¹⁵⁰⁾ Chorographia de Santa Catharina, pg. 136.

apenas de 1.400—1.600 km, como querem os autores, mas deve orçar pelos 2.000 km. Pois no mappa de Santa Catharina de Vieira da Rosa ficam 95 km para o trecho situado entre a barra do Canoas e a do Peixe; dahi até a foz do rio Passo Fundo 200 km, como apuramos no mappa n. 25 da collecção editada pelo inclyto Barão do Rio Branco por ocasião do litigio das Missões; entre a barra do Passo Fundo e a do Pepery Guassú medeiam outros 221 km, segundo as medições realizadas pela Commissão Mixta Brasileiro-Argentina; dalli até a embocadura do Quarahy ficam 695 km, resultado este de repetidas medições que praticamos na „Carta de parte da fronteira entre a republica dos Estados Unidos do Brasil e a republica Argentina“, de modo que o „rio dos caramujos“ banha terra brasileira numa extensão de pelo menos 1.516 km; dizemos — pelo menos —, porque uma medição realizada no proprio campo necessariamente ha de fornecer resultados maior ainda, por apanhar tambem as pequenas curvas que mesmo num mappa de 1:100.000 não apparecem. Accrescentando agora os 530 km, nos quaes o Uruguay contorna a republica sua homonyma, obtemos 2.046 km. para o percurso total do rio, e estamos certos que mais ainda, se escolhessemos, em lugar do Pelotas, o Canoas como curso superior do Uruguay.

Quanto ás outras dimensões do Pelotas pudemos colligir apenas poucas informações fidedignas. Segundo o sr. dr. Protasio Alves ¹⁵¹⁾ mede na barra do Contas 33 m de largo e 4,5 m de fundo, enquanto no passo de Santa Victoria, na barra do Touros, a largura já é de mais ou menos 130 m ¹⁵²⁾ e acima da foz do rio Soccorro até de 300 m, segundo me communicou o sr. Oscar de Alves Brito.

A montante da barra do Contas entram no Pelotas pela margem esquerda, de cima para baixo: os arroios Bracatinga, Negacea e o que serve de divisa entre as fazendas de Santa Barbara e do Soccorro, ao qual alguns informantes davam o appellido de arroio da Charqueada, ao passo que a planta da ultima daquellas fazendas lhe dá o nome de arroio da Costa da Serra; abaixo deste seguem os arroios Monjolo, Petiça, Tanque, Divisa, Cachoeirinha e o Bahú com o Quinze Dias (m. d.) e o Cambajuviras (m. e.).

O *Contas* nasce numa altitude que não pode ficar muito abaixo de 1.400 m, a julgar pelo facto de os campos nas suas cabeceiras em boa parte serem pantanosos, contendo até, como

¹⁵¹⁾ Relatorio mencionado pg. III.

¹⁵²⁾ Segundo A. Malan, no — Anuario do Rio Grande do Sul, por Graciano Azambuja, 1917.

já dissemos, tremedaes perigosos.¹⁵³⁾ Origina-se este rio de duas cabeceiras principaes, ficando a menos comprida para oeste, nascendo perto dos taimbés na fazenda Nova. A mesma divide não só os dois estados, senão também as fazendas Nova (Rio Grande) e São Bento (Santa Catharina), a saber, desde a sua barra até a fôz duma pequena sanga que lhe entra pela margem direita e pela qual o limite continúa até a nascente seguindo então uma linha secca de cerca de 100 metros, até o ponto, onde surge um riacho que, depois talvez de outros tantos metros, se precipita do planalto, acudindo ao rio Manoel Alves, um dos galhos geradores do Araranguá.¹⁵⁴⁾ A cabeceira mais comprida, de uns dois kilometros de extensão, tem na margem esquerda um affluente de 900—1000 metros de percurso, que nasce num tremedal a uns 120 metros dos taimbés da serra; quando, depois de termos seguido o ultimo da cabeceira até a fôz, tencionavamos subir o galho principal, sobreveiu de repente a „viração“, que nos obrigou a uma retirada immediata.

Este phenomeno interessante que os moradores chamam „viração“, occorre frequentemente na parte oriental do planalto, pela tarde, quando a elevada insolação causou fortes correntes aereas ascensoriaes, attrahindo o ar do litoral e com elle as nuvens que, invadindo os campos da serra, cobrem tudo com um manto tão espesso que muitas vezes é impossivel enxergar para além de poucos metros; avançando para dentro do planalto, as nuvens aos poucos evaporem. Esta viração é tão perigosa, porque desorienta ao viajante e lhe esconde os pantanos e taimbés; moradores nos affirmaram que até gado não raras vezes rola durante estes nevoeiros o precipicio abaixo.

Voltando depois desta pequena digressão ao nosso assumpto, observamos que o Contas uns kilometros abaixo das nascentes formou uma varzea de cerca de mil metros de comprimento e 900 de largura, notavelmente plana, com camadas de cascalho no subsolo; aqui também mais acima se vêm antigos leitos do rio.

A extensão total do Contas é de 40 kilometros, sua largura no curso inferior de 20—25 metros. Ha tres passos: o de São Bento, o das Barrocas (hoje fechado) e o da Roça Velha, este na estrada de Bom Jesus a Bom Jardim.

¹⁵³⁾ Por um destes acasos, com que um viajante mal equipado sempre deve contar, o nosso unico aneroide exactamente neste trecho da viagem não funcionava.

¹⁵⁴⁾ Já se vê que, abstrahindo de outras considerações, o Araranguá seria uma divisa ideal; pois fóra daquella linha secca de uns 100 metros, todo o limite entre os dois estados ficaria constituído por cursos d'agua no caso de este rio fazer parte da divisa.

Affluentes na margem direita são: lageado dos Apertados, rio São Bento, ou, como dizem os moradores, da Mangueira Vêha,¹⁵⁵⁾ com o arroio dos Papagaios, que nasce a uns cem metros da bocca da serra da Veneza ou São Bento; o rio do Pulpito, curso caudaloso e de corrente muito forte, recebendo na m. e. os lageados do Cantinho, da Tapera que por um pequeno trecho corre por um leito subterraneo,¹⁵⁶⁾ dos Novilhos, e afinal o dos Vieiras;¹⁵⁷⁾ na m. d. faz barra o lageado do Ouro; o Pulpito é notavel por uma cachoeira de cerca de 25 metros de altura. Abaixo delle e a jusante do passo da Roça Velha entram no Contas ainda o Lageadinho, chamado também lageado do Junco e ainda do Degradado, a não ser que se trate de cursos differentes, e por ultimo o rio das Capivaras, de 34 km de extensão e tendo por affluentes na m. e. o lageado do Pinheirinho. Na margem esquerda o Contas acolhe o Cruzinha, este uns cinco kilometros abaixo das suas nascentes, o Barrocas (abaixo do Apertados e do passo do seu nome), o Pinheirinho e o Chicão. Os tres primeiros são sangas insignificantes, sangradouros de tres rincões dos mesmos appellidos.

Assim revogamos em parte o que, confiado nas affirmações de pessoas que deviamos julgar conhecedoras da região em questão, tínhamos escripto em algumas publicações, a saber que existia apenas um passo, não porém um rio com o nome de Barrocas. Não só nesta occasião, mas em muitas outras, apprendemos que raras vezes é bom dar credito absoluto a informações prestadas mesmo por moradores; o lemma do geographo em nossa terra deve ser: — vêr para crêr —! Ainda assim fica em pé que o Barrocas nada tem que vêr com o limite e que para servir de divisa entre os dois estados vizinhos é o mais improprio possivel.

Sigam agora alguns dados sobre aquelles affluentes do Pelotas que em parte apparecem nos autores como constituindo limite. São abaixo da barra do Contas: Rio da *Sepultura*, recebe na m. e. o arroio Louco. Rio *Silveira*, tem um comprimento de 40 km approximadamente e faz barra no Pelotas onze leguas abaixo da do Contas, segundo o croquis n.º 1 publicado no já mencionado relatorio do sr. dr. Protasio Alves;

¹⁵⁵⁾ Duma mangueira, na qual em tempos passados se reunia o gado churo que era destinado para os mercados de São Paulo.

¹⁵⁶⁾ Phenomeno que encontramos em varios pequenos cursos daquelles campos e que pode ter consequencias desagradaveis para o cavalleiro que despreoccupadamente passa por cima.

¹⁵⁷⁾ Assim denominamos um curso sem nome, bastante forte, que desembocca perto da residencia do sr. Bernardo Vieira Ramos, na antiga fazenda dos Vieiras, chamada Tijucas.

são tributários seus o arroio da Divisa (m. e.) e, na m. d., os arroios do Marco e Quebrabarril, este com o Invernadinha e o Caçador na m. e.

O arroio *Goiabeira*; segundo uma informação gentil do sr. Alfredo Boeira, intendente do município de Bom Jesus, entra no Pelotas abaixo do Silveira; não sabemos, se é identico com o Ribeirão Fundo, que banha a fazenda de Manoel Ignacio Velho.

Rio *Cerquinha*; forte curso de uns 60 km de extensão; segundo Protasio Alves entra no Pelotas 18 leguas abaixo do Contas, segundo Malan¹⁵⁸⁾ seriam apenas 12 leguas; sua largura, ainda conforme o ultimo autor, é de 40 metros quatro leguas acima da fôz; nasce com o nome de Manoel Leão e recebe na m. d. o lageado Bonito e o arroio dos Urbanos, na m. e. os arroios Roseira com o Arvinha (m. e.), Lima e Goiabeira. Abaixo do Cerquinha seguem o arroio das Laranjeiras e o Pai-querê, cursos insignificantes.

Rio dos *Touros*; forte e correntoso, fazendo barra junto ao passo de Santa Victoria, sendo elle mesmo atravessado pela estrada de Lages a Bom Jesus logo acima de sua fôz; mede cerca de 60 km. de extensão e, segundo diz Malan no lugar já já citado, 30 metros de largura junto á barra; recebe pela m. d. os arroios Carretão, Tapera do Ivo, Paschoal, Cará, Varrões e Esteira, na m. e. o Congonha, Passo do Carro, Botica-rios, Agua Branca com o Andadores e Pecegueirinho (na m. e.), e o Tourinhos.

Completemos estas considerações potamographicas por algumas palavras sobre *toda esta região regada pelo Pelotas e atravessada pelo limite*.

É uma parte do planalto sul-brasileiro, constituido pelas camadas permo-triassicas, isso é arenitos e schistos de todas as cores, de uma possança de 1000—1400 m, preciosas pela occorencia de carvão mineral, cobertas por uma capa de rochas diabasicas, estas duma espessura que pode alcançar mais de 500 m, tudo isso descansando sobre o fundamento crystallino de granito, gnaisses e rochas congeneres. Exhibe o planalto distinctamente uma inclinação para oeste, descendo desde a borda oriental da altitude de uns 1.400—2.000 metros, para na campanha riograndense e a Mesopotamia argentina alcançar quasi o nivel do mar.

Quando se fala em planalto, de modo algum deve entender-se que no Brasil meridional existe uma unica, intermina planura; pelo contrario, toda aquella vastidão de terras nem é nem foi jamais „plana como um prato“. Pois as successivas

¹⁵⁸⁾ Loco citado.

effusões de lavas basicas originaram já no triassico um sem numero de chapadas superpostas, e depois no correr dos periodos geologicos a erosão da agua corrente cortou em toda a parte valles profundos, ficando, por ex., o nivel do Pelotas em grandes trechos uns bons 400 m abaixo dos campos vizinhos; mais tarde a mesma erosão tornou mais suaves os taludes que no principio eram tão ingremes como ainda o são em parte os do valle do Pelotas, de modo que em muitas partes da superficie do antigo manto diabasico ficou em pé uma lombada, apparentando a forma duma serra ou, se o trabalho da agua corrente já está muito adeantada, duma coxilha; no oeste, porém, por exemplo na famosa estrada do Painel para São Joaquim e desta cidade para Bom Jardim, verificamos em muitas chapadas, apenas cortadas por cursos de fraco declive, serras em „embryão“, as quaes só em periodos futuros, sobretudo em virtude da erosão retrocessiva, hão de destacar-se alterosas como as congeneres mais para oeste.

O planalto não é, pois repetimol-o, uma plainura, senão parece-se antes com o que o geographo norte-americano Davis chamou „peneplain“, embora no nosso caso este termo não possa ter o sentido genetico que aquelle sabio lhe emprestou, isso é, ser o „peneplano“ resultado dum paulatino abaixamento duma serra pelas forças destructoras do ar e da agua. No nosso „peneplano“ não houve serras que tivessem sido destruidas; pelo contrario, a forma inicial foram chapadas, lençoes de lavas resfriadas.

Geralmente o planalto termina por „taimbés“,¹⁵⁹⁾ isso é, por paredões aterosos, cortados a prumo, de altura differente, desde poucas dezenas até varias centenas de metros, seguindo para baixo uma rampa ainda de declive elevadissimo, de modo que a subida ao planalto torna-se possivel apenas em pouquissimos pontos, as chamadas boccas da serra. A escarpa inteira é a famosa serra Geral, termo livresco; pois o povo diz simplesmente „serra“, ou então acrescenta-lhe um appellido local, por exemplo: serra da Pedra, serra de São Bento, do Oratorio, do Rio do Rasto, etc.

Ao passo que em alturas até mais ou menos mil metros o solo é de barro vermelho de possança differente, elle se torna em altitudes maiores sempre mais claro até amarelento, para ceder a uns 1200—1300 metros a uma terra preta. Esta não pode ser resultado das periodicas queimadas dos campos, como algures já temos lido; pois encontra-se tambem nas mattas. Deve ser consequencia de factores climatericos. Na região do Contas vimos em varios lugares, onde não apparecia logo a

¹⁵⁹⁾ De „ita“ = pedra, e „aimbé“ = ponteagudo.

rocha viva, debaixo da camada de uns 30—60 centímetros de terra preta uma outra de cascalho, descansando sobre barro vermelho claro tirante a amarello. No campo dos Padres e arredores (1500—1800 metros de altitude) encontramos frequentemente debaixo da camada de terra preta, de 20—60 centímetros, barro pronunciadamente amarello.

A *vegetação* predominante, na parte oriental muito elevada do planalto catharinense, é a dos campos, sendo as gramineas bastante asperas. Matto ha quasi só ao longo dos cursos d'agua, nas encostas dos profundos vales, e em outras depressões, para onde confluem as aguas pluviaes; naturalmente por ali existir abundancia do liquido fertilizante e as arvores estarem defendidas dos ventos violentos que varrem os campos. Ainda assim não é a matta virgem do litoral que só apparece o Uruguay abaixo; mas o matto aqui é mais claro, com o solo coberto de grama, offerecendo assim excellentes invernadas para o gado e os animaes.

Nas maiores altitudes desaparecem os pinhaes, dando lugar a uma vegetação arborea composta quasi exclusivamente de arvores de madeira imprestavel para tudo o que não-seja o consumo nas fogueiras. Em certas regiões por exemplo no campo dos Padres, até esta matta cede a uma formação vegetal formada por arbustos, de galhos tortuosos, mostrando espaçadamente uma ou outra arvore. Não fosse o solo pantanoso e o viajante teria a impressão de se encontrar em plena caatinga nordestina. Na mesma região encontramos ainda outra formação vegetal, os carazaes. São em tudo parecidos com a mencionada vegetação arbustiva, só que nella abunda o cará, uma especie de taquara baixa, muito appetecida pelo gado.

Enganar-se-ia quem pensasse que fóra do espectáculo unico e grandioso, que se goza do alto dos taimbés, o planalto não exhibe outras bellezas naturaes. Vêm-se ali em rincões escondidos lindos prados, rodeados de matto, regados por arroios de agua crystallina e semeados de flores multicores, entre ellas qual rainha um garboso lyrio escarlate. E' um conjunto de suave belleza, que levaria a um viajor poeta a julgar-se transferido para uma terra encantada, esperando ver sahir dos bosques uma fada, para lhe dar as boas vindas.

Tanto sobre a physiographia da região limitrophe.

Como é sabido, o Pelotas não constitue, pelo menos actualmente, limite em todo o seu percurso, senão apenas em parte delle; por isso resta ainda saber, por qual dos seus affluentes a divisa continúa. Note-se, porém, que aqui não se trata dum limite hypothetico e dependente de qualquer decisão futura, ou ainda não estabelecido e guardado pelo uso constante, senão do que actualmente de facto existe e é conhecido de todos

os moradores. Poderia alguém pensar que o precisar esta linha não seria problema demasiadamente difficil de resolver; nem affirmamos que o seja, mas que os autores fizeram o possível para tornal-o verdadeiro quebra-cabeça.

Senão vejamos o que elles sabem dizer a respeito:

1 — Commissão nomeada para a correccão do Diccionario Topographico do Imperio do Brasil, 1838: *galho meridional do Pelotas-Pelotas*.

2 — General Andréa, 1842: galho mais notavel do *Pelotas-Pelotas*.

3 — General Anthero de Brito, 1844: *Contas-Pelotas*.

4 — Joaquim Augusto do Livramento, 1854: *Contas-Pelotas*.

5 — João José Coutinho, 1857: *Pelotas-Cerquinha-seus galhos Touros e Barrocas*.

6 — Joaquim Gomes d'Oliveira, 1864: *Contas-Pelotas*.

7 — Candido Mendes de Almeida, 1868: *Barroca-Touros-Cerquinha-Pelotas*.

8 — Joaquim M. de Macedo, 1873: *Barroca-Touros-Pelotas*.

9 — Alfredo Nogueira, 1887: *arroio dos Barros-Touros-Cerquinha-Pelotas*.

10 — Alfredo Varela, 1897: *principal vertente do Pelotas-Pelotas*.

11 — José Boiteux, 1904: *Touros-Barrocas-Pelotas*.

12 — Vieira da Rosa, 1905: *Barrancas-Contas-Pelotas*.

13 — Resumo da Chorographia de Santa Catharina, 1906: *Touros-Contas-Pelotas*.

14 — Alfredo Moreira Pinto, 1906: *Barroca-Touros-Pelotas*; e *Barroca-Touros-Cerquinha-Pelotas*.

15 — Henrique Martins, 1906: *Barrocas-Contas-Pelotas*.

16 — Feliciano Pinheiro Bittencourt, 1910: *Barroca-Pelotas*.

17 — Lucas Boiteux, 1911: *Barrocas-Touros-Cerquinha-Pelotas*.

18 — J. M. de Lacerda, 1915: *Barroca-Touros-Pelotas*.

19 — Thiers Fleming, 1917: *Barrocas-Touros-Cerquinha-Pelotas*.

20 — Mario da Veiga Cabral, 1922: *Barrocas-Touros-Cerquinha-Uruguay*.

21 — F. Brigue, 1924: *Contas-Pelotas*; e *Contas-Cerquinha-Pelotas*.

A lista dos autores, como já se disse, está muito longe de ser completa, faltando, sobretudo, os mappas; nestes, aliás, reina a mesma balburdia que nos livros. Mas ainda assim será o sufficiente, para provar que de modo algum ha concordancia a respeito dos accidentes constitutivos do limite no planalto, e que não foi exaggero qualificar de „problema“ a apuração da divisa actual entre os dois estados tambem neste trecho.

Classificando os autores segundo a solução dada resulta:

- 1 — Contas-Pelotas: n.º 3, 4, 6, 21.
- 2 — Galho meridional do Pelotas-Pelotas: n.º 1.
- 3 — Galho principal do Pelotas-Pelotas: n.º 2, 10.
- 4 — Barrocas (ou Barros)-Touros-Cerquinha-Pelotas (ou Uruguay): n.º 5, 7, 9, 14, 17, 19, 20.
- 5 — Barrocas-Touros-Pelotas: n.º 8, 14.
- 6 — Barrocas (ou Barrancas)-Contas-Pelotas: n.º 12, 15.
- 7 — Barrocas-Pelotas: n.º 16.
- 8 — Barrocas-Touros-Pelotas: n.º 18.
- 9 — Touros-Barrocas-Pelotas: n.º 11.
- 10 — Touros-Contas-Pelotas: n.º 13.

Dez soluções differentes é de facto uma messe um tanto farta para quatro elementos e vinte e um autores; não ficamos muito longe de realizar o classico „quot capita, tot sensus“. Em todo o caso, quem quizesse pelos autores saber o verdadeiro limite, poderia levar dias inteiros a resolver este interessante „quebra-cabeça“ sem resultado apreciavel. Dir-se-ia que cada autor se esforçou por dar uma volta ao enigma, experimentando uma nova combinação dos poucos dados á disposição.

Não obstante, a unica solução certa é a indicada em primeiro lugar; pois *o unico accidente que, além do Pelotas, divide realmente as jurisdicções do Rio Grande e Santa Catharina, é o rio das Contas.*

O Barrocas é uma sanga insignificante, affluente do Contas; o Cerquinha, porém, e o Touros são ambos affluentes immediatos do Pelotas e correm, como o Barrocas, em territorio rio-grandense.

E a prova?

Confessamos que esta pergunta razoavel nos põe em algum apuro, sendo certo que os proprios mappas officiaes do Rio Grande desconhecem aquelle limite. Todavia ha argumentos e estes irrefragaveis.

O primeiro e o principal é o seguinte: os moradores da margem direita do Contas votam e pagam os seus impostos em

Santa Catharina, ao passo que os da margem esquerda desempenham estes actos no Rio Grande. Assim rezam as informações obtidas dos proprios moradores e dos intendentes dos municipios de Bom Jesus e São Joaquim. Quem, aliás, desejar convencer-se do facto, só precisa passar de Santa Catharina para o Rio Grande, com mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, pela estrada do Contas, para pagar o seu tributo ao fiscal que tem seu posto perto da residencia do sr. Jango Vieira Ramos.

Outro argumento é um facto occorrido durante a ultima revolução no estado sulino. Em fins de setembro de 1923, se a memoria não me falha, um grupo de revolucionarios no municipio de Bom Jesus estava sendo tenazmente acossado por uma força legalista, até que tinha atravessado o Contas, onde cessou por completo a perseguição; naturalmente, pelo facto de o territorio no lado direito pertencer a outra jurisdição.

Finalmente é o Contas o unico rio indicado como divisa por quem a inventou, a saber, Correa Pinto, o famoso fundador de Lages. Por isso tambem não admira ser este o limite attestado pelos autores mais antigos; a este pertencem tambem os enumerados sob n.º 2 e 3, porque com galho „meridional“ ou principal“ entendiam o Contas, como ainda veremos.

A julgar pela lista dos autores, parece ser um dos responsaveis por aquelle „tohuwabohu“ geographico o, aliás, benemerito presidente de Santa Catharina, João José Coutinho. A origem desta confusão, porém, talvez tenha sido a seguinte:

Em primeiro lugar no que toca á introdução do Barrocas, a qual supponho foi obra dum engano perdoavel. Como sabemos, existe pouco acima da barra desta sanga um passo do mesmo nome, hoje fechado. Por ter sido o passo das Barrocas muito frequentado, não admira que este appellido aos poucos fosse transferido ao proprio rio vadeado, tanto mais que geralmente os passos, se não têm o nome dum morador ou dum accidente topographico, o tiram do curso em que estão situados.

O resto, porém, se nos não enganamos, foi culpa do mappa do visconde de São Leopoldo. De que maneira, não se pode bem explicar sem ter á mão um exemplar daquella carta. Basta dizer que foi preciso apenas que alguém tomasse por engano como continuação do Pelotas o curso do Pelotinhas, rotulasse o do Pelotas como Cerquinha, de cuja existencia se soubera, e podia começar o jogo interessante da combinação destes appellidos differentes.

Até ahi a descripção geographica do limite serrano e da região que atravessa.

CAPITULO II.

Povoamento do planalto - Caminho São Paulo - Rio Grande por Francisco de Souza Paria e Christovão Pereira - Quaes foram os povoadores - Antonio Corrêa Pinto - Relações sociaes e commerciaes da população.

Se estamos certos de que quanto ao lado geographico conseguimos apurar a plena verdade, já não nutrimos a esperança de ter alcançado o mesmo quanto ao historico, como no seguir dos capitulos se hade vêr; nem admira em vista da escassez de documentos á disposição ¹⁶⁰⁾ e do facto de a historia desta divisa ainda não ter sido exposta por autor algum. O leitor, porém, não queira levar a mal, se avançamos, no intuito de esclarecer satisfactoriamente a evolução deste limite, certas ideias que talvez lhe não sôem bem; esteja certo de que só escrevemos o que é, depois de examinados os documentos e factos conhecidos, nossa sincera opinião, a qual de modo algum temos por infallivel.

Depois desta explicação volvamos a nossa attenção ao *historico do limite no planalto*, indagando antes de tudo, como se deu o *povoamento* desta região.

Como é sabido, está o planalto coberto por uma vegetação de mattas e campos. Estes são do typo sulino, isso é, contêm menos especies, porém, mais individuos de gramineas do que os do Brasil central, possuindo todas as condições, para que nelles se desenvolvesse uma criação de gado em escala grande.

Mas até os principios do seculo 18 a situação não era propicia para taes empreendimentos; pois era nesta região, no sertão ao sul dos rios Negro e Iguassú, que então se entrenchocavam e contrabalançavam os guaranis das Missões e os bandeirantes de São Paulo. Além disso faltava o estimulo para mudar este estado de coisas; pois as communicações entre São Paulo, respectivamente Rio de Janeiro, com os poucos estabelecimentos portuguezes no sul eram feitas por via maritima.

Isso, porém, modificou-se radicalmente, quando os ataques dos castelhanos contra a nova colonia do Sacramento tornaram patente que este estabelecimento só poderia ser mantido, se existisse a possibilidade de lhe trazer soccorros promptos e seguros e de fazer ao inimigo uma diversão por terra. Alcançar este fim, parecia o meio mais simples um caminho

¹⁶⁰⁾ E' sobretudo a preciosa collecção contida nos quarenta e tantos volumes da „Publicação Official de Documentos Interessantes para a historia e costumes de S. Paulo“; será citada com a abreviação „D. I.“

terrestre pelos sertões do sul. Além disso sabia-se pelos da nova colonia como pelos lagunenses da immensa quantidade de gado nas campanhas do sul e da relativa facilidade de gente resoluta se apoderar desta riqueza. Nem precisa ser dito que tambem aqui se sonhava com minas de ouro e prata, escondidas nas serras desconhecidas.

Assim não é de estranhar que afinal surgisse em São Paulo o *plano de abrir um caminho* pelos sertões até as campanhas do Rio Grande de São Pedro. Em carta de 23 de maio de 1720 o insigne paulista Bartholomeu Paes Leme propôz á côrte a abertura dum caminho para o sul, „sem a menor despesa para a fazenda real . . a custa de sua vida e fazenda“.¹⁶¹⁾ O rei annuiu, mas o novo governador de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes (1721—27), por orgeriza ao celebre bandeirante, não o permittiu, sabendo protelar a empreza durante todo o seu governo despótico.

O seu successor, porém, Antonio da Silva Caldeira Pimentel (1727—32), logo apoderou-se deste plano, declarando que era “de grande utilidade a sua real fazenda . . . abrir-se Caminho de terra do Rio grande de S. Pedro da Costa do mar pela qual possão passar gados e cavalgaduras“;¹⁶²⁾ que era tambem para estabelecer communicacão mais rapida e segura com a nova colonia, não era preciso nem conveniente dizer-se expressamente. Logo em setembro de 1727 tratou da empresa com Francisco de Souza Faria, conhecedor da campanha, por ter commerciado com os indios;¹⁶³⁾ o regimento, pelo qual devia reger-se, tem a data de 19 de setembro de 1727.¹⁶⁴⁾ No dia seguinte recebeu a patente de „sargento-mór das vizinhanças do Rio Grande de São Pedro e seus certoens“.¹⁶⁵⁾

Depois de alistar pessoal idoneo nas villas do litoral, tratou na Laguna com Francisco de Brito e abasteceu-se de todo o necessario, começando a abertura da picada no lugar

¹⁶¹⁾ Annaes do Museu Paulista I pg. 444.

¹⁶²⁾ D. I. vol. 26 pg. 29.

¹⁶³⁾ Já naquella tempo não era pequeno o commercio no Rio Grande, mantido em parte pelos lagunenses, mas sobretudo pelos francezes, embora nos pareça exaggerado o que relata a respeito Manoel Gonçalves de Aguiar, sargento-mór de Santos; pois este, respondendo a varias perguntas do governador do Rio de Janeiro, em 1724, affirma que quasi todos os mezes entravam no porto do Rio Grande 3 ou 4 navios daquella nacionalidade, carregando courama e cebo que lhes vendiam os indios (Rev. Trim. do Inst. H. e G. Bras. vol. 69 I pg. 360). E, aliás, sabido que os francezes, naquella periodo mantinham um contrabando florescente no sul do Brasil, com connivencia das autoridades locais.

¹⁶⁴⁾ D. I. vol. 26 pg. 29.

¹⁶⁵⁾ Idem pg. 28.

chamado Conventos, na margem direita do Araranguá, em fevereiro de 1728. Passados trabalhos imensos, alcançou finalmente o planalto pela bocca da serra da Pedra, encontrando os campos povoados do gado das missões guaraníticas. Numa das numerosas cruces, erigidas nos campos, leu uma inscrição em guarani, que mandou substituir por esta: — Viva El-Rei de Portugal, D. João V, anno 1729 —.¹⁶⁶) Cortando piques, estivando banhados, attingiu finalmente, em 2 de fevereiro de 1730, os campos de Curityba.

Em 1732 Christovão Pereira de Abreu, vindo da colonia com uma tropa de 800 cavallos, emendou a subida da serra e rectificou o traçado no planalto, desviando-o para oeste, afim de evitar os terrenos pantanosos do leste, e melhorou muito a estrada, tudo a propria custa. Feitas estas diligencias, nas quaes gastou treze mezes, deixando o caminho „na ultima perfeição com estivas, canoas em rios e mais de 300 pontes“, como elle mesmo declara, foi em 1733 buscar a sua tropa que deixara nos campos perto da subida da serra, junto com as tropas de outros commerciantes, ao todo cerca de 1.300 cavallos, cobrando a fazenda real em direitos mais de dez mil cruzados.¹⁶⁷)

Queremos crêr que em Lisboa ainda se não soubesse deste resultado, quando, ainda no mesmo anno de 1733, o governo da metropole indagou do conde de Sarzedas, successor de Caldeira Pimentel, „se será conveniente conservar-se a abertura do

¹⁶⁶) O visconde de São Leopoldo narra nos seus „Annaes da provincia de S. Pedro“ (pg. 38, 39) facto identico do mestre de campo Manoel Dias da Silva, a saber, que atravessando campos da „Vaccaria“, para fazer uma diversão aos hespanhoes, que estavam assediando a nova colonia do Sacramento, teria naquelles campos erigido um padrão de madeira com os dizeres: — Viva o mui alto, e muito poderoso Rey de Portugal, D. João V, Senhor dos dominios deste sertão da Vaccaria —. Apesar de esta narração ter sido repetida por numerosos autores, parece que baseia num perdoavel engano do egregio visconde, trocando a Vaccaria do Rio Grande do Sul, com a outra, situada no sul do Matto Grosso, sobre as margens do rio Paraná que é chamado tambem rio Grande. Isso se deduz já do que escreve aquelle autor mesmo numa nota á pagina 39, a saber: — daquelle acto possessorio se formara assento na camara de Cuyabá, para onde se recolheu aquelle mestre de campo —. Pois tivesse o facto occorrido na Vaccaria do Rio Grande do Sul, e com toda a certeza Manoel da Silva não iria lavar o auto do acontecido nos livros de Cuyabá, senão nos de Curityba, villa esta a que pertenceria o territorio em questão, ou então em São Paulo, sob cuja juridicção estava o sul do paiz. Depois imagine-se: o mestre de campo, tendo operado no Rio Grande do Sul, retira-se para Cuyabá, situado no Alto Paraguay!

¹⁶⁷) Rev. Trim. do Inst. H. e G. Bras. 69 I pg. 255—259: Noticia pratica dada pelo coronel Christovão Pereira d'Abreu, sobre o mesmo caminho, ao R. P. M. Diogo Soares. — D. I. vol. 22.

caminho do Ryo Grande de S. Pedro para a va. de Corityba".¹⁶⁸⁾ Felizmente o governador de São Paulo tinha bastante penetração para, em carta de 7 de fevereiro de 1734, informar sobre „as grandes utilidades e conveniencias que a real fazenda havia de rezultar de se abrir o caminho do R.º Grande de S. Pedro pa. a villa de Curuytuba".¹⁶⁹⁾

Houve, aliás, forte opposição contra o novo caminho no proprio Brasil, como sabemos pelas informações de Christovão Pereira.¹⁷⁰⁾ „A esta diligencia forão sempre oppostos varios moradores das ilhas de Santos, Paranaguá e Coritiba, e da mesma sorte os da Villa da Laguna, e de Sta. Catharina, estes porque vivendo retirados, ou por crimes, ou por outros iguaes motivos, como regulos sem obediencia nem terror algum de justiça, receosos de que com a abertura do novo caminho perderião as suas liberdades, o fazião impossivel; e aquelles, porque sendo Senhores d'algumas limitadas fazendas, que ha nos Campos de Coritiba, temião o ficar com muito menos valor, e por seguirem a sua opinião, publicando com arestos falsos de Paulistas antigos serem aquelles Certões impraticaveis, querendo tambem persuadir-nos, que sendo aquellas terras confinantes com as Aldeias dos P. P. Castelhanos, poderíamos ser invadidos pelo Genellas (?) aldeiados — Tambem o capitão-mór da Laguna fazia difficuldades, — ou pelos motivos já ditos, ou por contemplação dos moradores das Villas de Santos, Paranaguá, e Coritiba, com quem era aparentado —, como o intrepido paulista escreve mais adeante.

O mesmo Chrsitovão Pereira abriu não muito depois de 1738 um ramal para Viamão, talvez partindo da pousada da Boa Vista. Fonseca Galvão diz ¹⁷¹⁾ que foi depois de voltar do cerco da colonia. Todavia parece que em 1738 ainda não estava prompto; pois na já mencionada relação sobre o novo caminho, escripta naquelle anno no Rio Grande, não dá noticia do ramal, a não ser que como tal se deve entender o que diz sobre o „novo atalho á subida da serra" nos campos de Viamão. O certo é que apenas em 23 de junho de 1755 obteve uma sesmaria naquella região, sobre o rio das Tainhas.¹⁷²⁾

Notavel foi a mudança operada no sertão por aquelle caminho. Como um canal, conduzindo agua para terras safaras, faz nellas brotar viçosa vida, assim um caminho, rasgado atravez de terras deshabitadas, provoca estabelecimentos humanos ao longo de sua linha e, qual gigantesca vara ma-

¹⁶⁸⁾ D. I. 24 pg. 121.

¹⁶⁹⁾ D. I. 40 pg. 157.

¹⁷⁰⁾ Loco cit. pg. 255.

¹⁷¹⁾ Obra cit. pg. 58.

¹⁷²⁾ Publicações do Archivo Nacional vol. 5 pg. 23.

gica, transforma a região que estremeceu sob o seu contacto vivificador. Foi o que se deu no sertão ao sul de Curityba.

E as terras do planalto eram boas. Além do referido com que a natureza formou e creou aquellas terras, tem admiráveis paragens para creações de gado, e tem mais a excellencia de serem tão salutíferas que em todo o tempo que gastei naquelle sertão não houve uma sangria, nem me morreu mais que um homem, que já entrou mui doente. São tambem muito fartas de todo o genero de caça, mel e pinhão, e mui ferteis para todo o genero de plantas, como eu experimentei nos campos de Curitybanos, onde tive alguma demora —. Assim escreve Christovão Pereira na sua relação.

Os que se estabeleceram no actual sertão catharinense e riograndense, foram em parte moradores da Laguna, como era natural, preferindo elles logicamente os campos da bacia do Pelotas e do rio das Antas ou Taquary, por estes ficarem mais perto. O facto mesmo deprehende-se dos livros de notas da camara desta villa. Fonseca Galvão diz a este respeito:¹⁷³⁾ — Veja-se, por exemplo: o Livro 6 de Notas a fl. 42 — Venda que faz Miguel Telles, morador de cima da serra, de umas casas que possuia na Villa da Laguna, a Manoel Pereira da Silva em 1767, e a fl. 104 v. e 105 v. as licenças passadas a soldados para irem lá; e, além destas, escripturas de sociedade para povoarem de gado os campos da Vaccaria, Rio Grande, Tramandahy e serra de Lages —.

Nem faltavam os do Rio Grande; — por estarem aly vivendo muitos que se retirarão do Rio Grande de São Pedro —, escreve em 1766 o governador de São Paulo a Pombal.¹⁷⁴⁾

Sobretudo, porém, foi gente de Curityba e São Paulo. Entre estes encontramos Christovão Pereira, que possuia uma fazenda na Vaccaria, como consta não só pela já mencionada concessão duma sesmaria sobre o rio das Tainhas, senão tambem duma carta de Gomes Freire, escripta em 29 de fevereiro de 1756, na estancia de São Luiz das Missões, ao capitão mór da Laguna.¹⁷⁵⁾ O capitão Pedro da Silva Chaves era proprietario duma fazenda situada „nas Lagens“, pelo menos ainda em 1762;¹⁷⁶⁾ depois parece que a inimizade com Antonio Correa Pinto, o prepotente fundador de Lages, o obrigou a estabelecer-se ao sul do Pelotas, nos campos da Vaccaria. Deve ter sido bastante abastado, pois tinha um filho estudado; „he Pay

¹⁷³⁾ Obra cit. pg. 65.

¹⁷⁴⁾ D. I. 23 pg. 36.

¹⁷⁵⁾ Fonseca Galvão, obra cit. pg. 57.

¹⁷⁶⁾ D. I. 23 pg. 425.

de um clérigo muito revoltoso que está nesta Cidade“ escreve o governador de São Paulo ao vice-rei, em 1767.¹⁷⁷⁾

Nos „Documentos Interessantes“ encontram-se mencionadas ainda outras fazendas, por exemplo, as de Bento Soares e Francisco Carvalho, as duas primeiras de Lages, e a de Bento Ferreira;¹⁷⁸⁾ mas não se diz, donde vieram os proprietários.

Que, enfim, não foram poucos os que se estabeleceram naquelles sertões, deprehende-se do facto de Correa Pinto pouco depois da fundação de Lages ter reunido nesta povoação mais de 400 „pessoas de confissão“. ¹⁷⁹⁾ Naturalmente abundavam também desertores e individuos que tinham ainda contas a saldar com a justiça, como consta por muitos topicos da correspondencia contida nos „Documentos Interessantes“. — Aquelle Sertão tinha sido refugio de matadores, covil de ladroens, e levantados, contendo mtos. insultos, e homicidios aos commerciantes, q. transitavão com o avultado negocio das cavalgadas —, escreve o governador de São Paulo numa das certidões de serviços prestados por Antonio Correa Pinto.¹⁸⁰⁾

Que, porém, o povoamento se tenha iniciado não muito depois da abertura do caminho, vê-se por uma declaração do vigário da Laguna, Matheus Pereira da Silva, assentada no livro do tombo entre 1747 e 1749, onde diz ter parochianos nos campos das Lages.¹⁸¹⁾

Entre os moradores daquelle sertão destaca-se uma personagem que, em vista de sua capital importancia para a formação do limite no planalto, merece que se diga della mais algumas palavras. É *Antonio Correa Pinto de Macedo*.¹⁸²⁾

Escreve Marques Almeida e repete Toledo Pisa¹⁸³⁾ que Correa Pinto era paulista, oriundo da villa de Parnahyba, e que estava casado com D. Maria Bento Rodriguez, filha do capitão Balthazar Rodriguez Fom e de D. Izabel da Rocha do Canto. Não sabemos, donde foram tirados estes dados, mas é certo e

¹⁷⁷⁾ Idem, pg. 150. Entre os nossos papeis encontramos a seguinte nota, infelizmente sem indicação da fonte donde foi tirada; é esta: O capitão Pedro da Silva Chaves, natural de Lisboa, morador em cima da Serra de Viamão, fez testamento cerrado, approved pelo 1.º tabellião de Lages, Marcellino Pereira do Lago; foi apresentado a este pelo procurador do testamentario, o vigário de Lages, Ignacio Alvares de Machado, em 11 de abril de 1778.

¹⁷⁸⁾ Idem pg. 427.

¹⁷⁹⁾ D. I. 15 pg. 77.

¹⁸⁰⁾ Entre outros crimes mencionam os Documentos Interessantes o assassinato de Sebastião de Brito Peixoto, segundo filho do fundador de Lages, morto por Silvestre Preto em 1746, na „paragem chamada as Lagens“ (D. I. 23 pg. 425).

¹⁸¹⁾ Fonseca Galvão, obra cit. pg. 52.

¹⁸²⁾ Nas assignaturas parece sempre omittiu o ultimo appellido.

¹⁸³⁾ D. I. 3 pg. 62.

consta pelo testamento do proprio Correa Pinto que elle foi „natural de S. Marco Curviel (?), Arcebisado de Braga, filho legitimo de Luiz Correa Pinto e de sua mulher Antonia de Souza de Macedo“, e que estava „cazado com Dona Maria Antonia de Jesus, de cujo matrimonio não tive filho algum“. ¹⁸⁴⁾

¹⁸⁴⁾ Como este testamento é documento de certo valor, sobretudo por se tratar duma figura de tanto relevo na historia do limite da serra, os leitores perdoar-nos-ão, se o transcrevemos pela primeira vez, assim como se acha no 1.º livro de obitos da parochia de Lages, a folha 16 e seguintes. Eil-o.

— Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil setecentos, e oitenta, e tres annos faleceo o Capitão Mór Regente Antonio Correa Pinto de Macedo, tendo recebido os Sacramentos da Penitencia, e Extrema Unção, e não recebeo o Senhor por viatico por não poder abrir a boca, oprimido de estupor. Foi acompanhado solememente de sua casa para a Egreja, e se lhe fez officio, e Missa Solemnes de Corpo prezente. O seo cadaver foi sepultado dentro desta Egreja Matriz da Senhora dos Prazeres das Lages assima do arco ao pé dos degraus do Presbiterio, sem onus de esmola, que se costuma, dar por concessão dos Reverendissimos Prelados, confirmada recentemente pelo Excelentissimo, e Reverendissimo Snhor Bispo Dom Frei Manoel da Resurreição, cujo enterro se lhe fez no dia seguinte aos vinte e nove dias do referido mez de Setembro. Fez testamento, que hé do teor seguinte = Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres Pessoas distinctas, e hum só Deos verdadeiro = Saibão quantos este publico instrumento virem, como no annó do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil, e setecentos, e oitenta, e tres annos, aos sete dias do mez de Agosto, nesta Vila de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages, comarca de Parnaguá, Eu, o capitão Mór Regente Antonio Correa Pinto, estando em meu perfeito juizo, que Nosso Senhor me deo e de saude, temendome da morte, dezejando pôr minha alma no caminho da Salvação, primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade, que a creou, ao Eterno Padre e pela morte e Paixão de seo Unigenito Filho a queira receber, e a Virgem Maria Senhora Nossa, e ao Arcanjo São Miguel, e a todos os Santos da Corte do Ceo. Primeiramente ao meo Anjo da Guarda, e ao santo do meo nome vos rogo sejam meos entrecessores, quando minha alma deste mundo partir, para que va gozar da Bemaventurança, para que foi creada, porque como verdadeiro christão protesto viver e morrer na Santa Fé Catolica, e crer tudo o que tem e cre a Santa Madre Igreja Romana. Meo corpo será envolto em tum lençol de pano de Linho, e sepultado nesta Matriz ao pe da escada da Capela mór. Será meo corpo alias meo funeral a eleição do meo testamenteiro conforme os meos haveres. Declaro que sou natural, e baptizado na freguezia de São Marco Curviel (?), Arcebisado de Braga, filho legitimo de Luiz Correa Pinto, e de sua mulher Antonia de Souza de Macedo. Declaro que sou cazado vóm Dona Maria Antonia de Jesus, de cujo matrimonio não tive filho algum. Declaro que deixo a minha mulher por erdeira, e Testamenteira, para que possa livremente possuir, administrar todos os bens, que se acharem no nosso casal, e poderá por, e dispor com livre e geral adminisração, como melhor entender em quanto viver neste mundo, no estado de solteira, e no cazo que chegue a passar a segundas nupcias, se fará inventario de todos os nossos bens, e a minha parte depois de se tirar o que se gastar no meo funeral instituo por meos erdeiros as minhas Irmans Inez Maria de Souza, e Thereza

Dos Documentos Interessantes sabemos ¹⁸⁵⁾ que D. Maria já em 1788 tinha passado a segundas nupcias com o capitão José Antonio de Lacerda. Os mesmos documentos como também o Testamento de Correa Pinto informam-nos ainda que o fundador de Lages tinha em Portugal duas irmãs, Ignez Maria e Thereza de Souza, ¹⁸⁶⁾ sendo filho daquela, que

de Souza, moradores na freguezia de Santa Maria de Geral de Lima, e por falecimento de algua dellas, a parte, que tocar a cada hũa, ficará pertencendo em igual parte a seos filhos. Declaro que no cazo que minha mulher se conserve solteira poderá gozar de todos os bens, e so por seo falecimento se fará repartição dos bens para se distribuir na forma referida, e a remessa será feita por conta e risco dos mesmos erdeiros. Declaro que todos os bens, que se achão no nosso casal, são os seguintes — Duas fazendas de criar animaes, vacum, e cavallares, e se não pode averiguar o numero certo destes, mas sim pelas marcas se poderão ajuntar, e assim mais todos os escravos, e dividas que se me devem por credito, e assentos, que constarem dos meos livros. Declaro mais que entre todos os meos escravos posuo hua molata por nome Adriana filha de Rita, cuja molatinha deixo livre, e Libéria da parte, que me tocar dos ditos bens. Declaro *que* ¹⁾ mais que da minha eguada da fazenda, que heide receber do Guarda Mór se apartarão cem eguas para se entregar a meo subrinho Antonio José de Miranda para seo principio de criar neste districto. Declaro que constituo por meos bastantes procuradores nesta Vila de nossa Senhora dos Prazeres das Lagens a meo subrinho Antonio José de Miranda, e a Jozé Pereira Crasto, Bento Manoel Almeida Paes. Na Cidade de São Paulo o Capitão Manoel Antonio de Araujo, e ao Sargento Mór Antonio Rodriguez de Oliveira, e Jeronimo Martins Fernandes, profeço na ordem de Christo, cujos procuradores assim nomeados darão inteiro cumprimento as ordens e determinaçoens, que lhe forem dirigidas por minha mulher, e legitima Testamenteira, por ser essa a minha ultima vontade, e se neste meo testamento e ultima vontade faltar alguma clauzula necessaria, por não ser feita na Forma da Lei, aqui hei por expressas e declaradas, como se delas fizesse de cada hua expressa menssão, pois quero que se cumpra tudo na forma da Lei de Sua Magestade Fidelissima, e por este hei por derogado qualquer testamento, ou codicilo, que antes deste haja feito, pois que este tenha força, e vigor em Juizo, e fora delle como nelle se contem, encostando me sempre as Leis do Reino, em tudo quero se observe, e roguei a Bento Manoel de Almida. Paes que este por mim fizesse e como testemunha se assinasse, o qual eu Bento Manoel de Almeida Paes este a seo rogo fiz e como testemunha assinei. Era supra. Passa a firma do testador a Lauda seguinte — Antonio Correa Pinto = Como testemunha que este fiz a rogo do Capitão Mór Regente Antonio Correa Pinto = Bento Manoel de Almeida Paes — França ²⁾ — Continua a aprovação do Tabalião, e termo de abertura. O qual testamento copiei neste. Do que para constar fiz este termo que assinei.

O Vig.º Antonio de Campos de . . .

¹⁾ O „que“ está sublinhado no texto, para indicar que é um „lapsus calami“.

²⁾ França deve ser o nome do tabellião, o qual em outro documento, em 1795, se assigna Antonio de Araujo França.

¹⁸⁵⁾ D. I. 3 pg. 64.

¹⁸⁶⁾ Idem pg. 63.

falecera antes da morte do irmão, o ajudante Antonio José de Miranda que o tio „mandou vir de Portugal“ e „quasi sempre rezidio na sua companhia“, „ajudando o dito seo tio a dar prompta execução as Ordens do Governo“;¹⁸⁷⁾ nos documentos apparece como morador de Parnagyba (sobre o Tieté). Não sabemos em que relação estava com o fundador de Lages aquelle Francisco Correa Pinto, que em 12 de agosto de 1782 obteve patente de capitão da cavallaria do districto de Vião.¹⁸⁸⁾

Embora Antonio Correa Pinto tivesse casa e familia em São Paulo,¹⁸⁹⁾ possuia já antes da fundação de Lages e ainda na epoca do seu fallecimento duas fazendas nos campos desta villa. Uma, situada uns kilometros ao sul de Lages, na estrada que leva ao passo de Santa Victoria, era chamada da Cruz de Makta; della pertence hoje um quinhão com o mesmo appellido ao sr. Oscar Alves de Brito. Se a outra era a que ainda hoje é conhecida sob o nome de Guarda Mór, não podemos dizer ao certo. Um topico do testamento talvez permitta esta conclusão: pois ahi Correa Pinto fala da „eguada da fazenda que hei de receber do Guarda Mór“. O certo é que antes de ser nomeado capitão mór, tinha o titulo de guarda mór.¹⁹⁰⁾

Não conseguimos apurar o anno, em que elle se estabeleceu nos campos de Lages. Liquido é apenas não ter sido elle o primeiro; pois Bento Soares e Francisco Carvalho são expressamente mencionados como os primeiros fazendeiros de Lages.¹⁹¹⁾ Da carta dirigida em 1773 ao governador de Santa Catharina se poderia concluir que Correa Pinto já em 1751 estava estabelecido naquelles sertões; pois affirma ter sido chamado como „homem bom“ na occasião do villamento do Rio Grande. Tambem no primeiro livro de baptismos da parochia da Laguna o fundador de Lages apparece como padrinho num baptismo.¹⁹²⁾

Parece que foi guarda mór do passo de Santa Victoria, porque dum lado elle tinha este titulo, e doutro lado uma fazenda situada ao norte daquelle passo, ainda hoje traz o appellido do „Guarda Mor“. Se foi no desempenho daquelle incumbencia, se foi por outro motivo, não o sabemos, em todo o caso suscitou-se inimizade figadal entre o guarda mór e o capitão Pedro da Silva Chaves. Pode ser tambem que fosse consequencia das rivalidades entre ambos, sobre quem seria a persona-

¹⁸⁷⁾ Idem pg. 64.

¹⁸⁸⁾ Publicações do Archivo Nacional vol. 6 pg. 139.

¹⁸⁹⁾ D. I. 15 pg. 75.

¹⁹⁰⁾ D. I. 15 pg. 75.

¹⁹¹⁾ D. I. 23 pg. 427.

¹⁹²⁾ Fonseca Galvão, obra cit. pg. 64.

gem mais importante daquelles sertões, “chefe politico”, diríamos hoje. O certo é que o capitão teve que recuar, retirando-se para os campos ao sul do Pelotas.

O governador do Rio Grande accusou depois a Correa Pinto, quando já capitão mór, do delicto de passar contrabando de gado,¹⁹³⁾ incriminação esta que não necessariamente deve ser injusta, mesmo se assacada a um ex-guarda mór; pois é sabido que gente bem mais grauda considerava então o contrabando como fonte limpa de boas rendas subsidiarias, estimulando o próprio governo da metropole mais de uma vez o commercio clandestino com as possessões hespanholas.

Correa Pinto foi homem energico e emprehendedor, epigono de modo algum apagado dos grandes bandeirantes do seculo 17. Prova-o a fundação de Lages e a maneira em que se sustentou apesar de todas as difficuldades. Compreende-se tambem que um character destes, sobretudo agindo num meio como foi e, em parte, ainda é o nosso planalto, facilmente ganha a fama de arbitrario, quer porque a repressão de abusos sempre é taxada injustiça pelos atingidos por ella, quer porque realmente foram commettidas arbitrariedades. Diz elle mesmo: — servindo aquelle Certão pa. cuvil de ladroens, fassinorosos, e refugio de matadores foi o mm.º Rgte. levantando companhias de Auxiliares e com ellas foi purgando os fassinorosos e fazendo todas as diligencias do Real Servisso, como tãoobem para as invazoens dos Indios, como succedeo sahirem a tres ans. a destruirem as fazendas e a matarem os fazendeiros —.¹⁹⁴⁾

Foi provavelmente em consequencia desta energica perseguição dos elementos criminosos que em 1781 „foi commettido por dois agressores affim de lhe tirarem a vida, com mtas. facadas, de que milagrosamente. se livrou com o defensivo do seu bastão, que ficou em pedassos, e ao mesmo tempo se puzeram em fuga os delinquentes, passando-se ao continente de Vião, onde se dão por seguros, como se fosse aquele dominio de diferente Coroa“. Pelo que „sahiu arebatadame. daquelle districto, deixando as suas fazendas, fabricas, escravos, propriedes. de sua rezidencia a portas fechadas pa. vir procurar o seu recuro da grande afronta que lhe fizerão“.¹⁹⁵⁾ Nas instrucções, porém, que deixou a seu substituto, Bento do Amaral Gurgel Annes, não ha nenhuma allusão a este facto.¹⁹⁶⁾

¹⁹³⁾ D. I. 17 pg. 93.

¹⁹⁴⁾ D. I. 34 pg. 495.

¹⁹⁵⁾ D. I. 34 pg. 500, 501.

¹⁹⁶⁾ D. I. 31 pg. 200.

Apesar de sua velhice e apesar de em 1777 ter soffrido um ataque de apoplexia,¹⁹⁷⁾ Correa Pinto não perdera de todo a sua energia. Pelo contrario, poucos mezes antes de fallecer, mas estando ainda em São Paulo, pensou em nova empresa, a saber, o descobrimento das famosas minas do morro do Tayó; neste intuito escreveu, em 21 de março de 1783, da villa de Araçariguama (sobre o Tieté, perto de Parnahyba) a um certo João Baptista Victoriano, pedindo uniformações a respeito.¹⁹⁸⁾ Pouco depois deve ter voltado para Lages; pois ahi o encontramos aos 7 de agosto daquelle anno, fazendo o seu testamento. Passado mais um mez falleceu, em consequencia dum novo ataque de apoplexia, como se deprehende da certidão do obito.

Voltemos, depois desta digressão, ao nosso assumpto.

A abertura do caminho de São Paulo ao Rio Grande do Sul não teve por unico resultado povoarem-se os campos do sertão, sobretudo ao sul do Canoas, de fazendas de crear gado, senão provocou egualmente um commercio bastante intenso entre São Paulo e Curtyba dum lado, e o Rio Grande do Sul doutro lado. No principio seria sobretudo São Paulo que em troca de gado cavallar e vaccum forneceria aos moradores do sertão e da campanha aquelles artigos que nas fazendas se não produziam, sendo de notar que tambem a Laguna mantinha algumas relações commerciaes com o planalto.

Em breve, porém, mudou isso. O Rio Grande do Sul des-envolvia-se com rapidez extraordinaria, para o que sem duvida contribuiu no pouco a facilidade do commercio clandestino com as possessões castelhanas e a immensa riqueza das campanhas em gado bovino e cavallar. Lembremo-nos de que segundo as informações talvez um tanto exaggeradas de Manoel de Aguiar já pelos annos de 1720 mensalmente 3—4 navios francezes penetravam pela barra do Rio Grande, para carregar couros e sebo, de modo que já aquelle sargento-mór de Santos aconselhasse fundar ahi uma povoação. Em todo o caso bastaram dez annos para que o governo comprehendesse a necessidade de installar no presidio uma provedoria da fazenda real, sendo o primeiro provedor, o bacharel Manoel da Costa Moraes Barba-Rica, nomeado para tres annos, pela provisão real de 21 de novembro de 1749.¹⁹⁹⁾ Nem foram apenas as exigencias militares que determinaram já em 1760 a separação do Rio Grandê da Commandancia de Santa Catharina, mas com toda a certeza tambem o notavel progresso que o sul fizera quanto á colonização e o commercio.

¹⁹⁷⁾ „hũa infermidade. de estupor“, como elle diz D. I, 34 pg. 500.

¹⁹⁸⁾ D. I. 3 pg. 59.

¹⁹⁹⁾ Rev. do Inst. H. e G. Brasil, vol. 42 pg. 417.

Consequência deste surto economico do Rio Grande foi que bem cedo os moradores da serra começassem a abastecer-se dos artigos necessarios pelo commercio daquelle porto, isso é, *até onde as distancias do Rio Grande e de São Paulo com Curityba praticamente se equalariam. Terá sido mais ou menos até o Canoas.* Situação semelhante ainda nos nossos dias ocorre; pois apesar de existir a estrada de rodagem de Florianopolis a Lages, é consideravel o commercio dos municipios de Lages e São Joaquim com as praças do Rio Grande. Dum estudo mais acurado talvez resultaria o facto de aquella situação do seculo 18 se estar repetindo na região atravessada pela estrada de ferro São Paulo- Rio Grande.

A existência desses fortes laços commerciaes sem duvida alguma concorreu para que os moradores daquelle sertão, que pertencia depois de 1749 ao „districto do sul“, mas por acto legal algum tinha sido *explicitamente* attribuido ao termo de qualquer das villas do mesmo districto, como logo veremos, recorressem ao foro do Rio Grande do Sul, pagassem os impostos á provedoria do mesmo governo e fossem alistados na milicia deste commando, enfim que as autoridades riograndenses considerassem os mesmos como sujeitos á sua jurisdição.

O Governador da ilha de Santa Catharina não tinha motivos de immiscuir-se nesta evolução; já porque até 1760 também o Rio Grande pertencia ao seu districto, embora quasi só nominalmente. Além disso sua competencia era apenas militar, como mais atraz temos visto. O unico funcionario de Santa Catharina que exercia jurisdição regular em todo o districto do sul, era o ouvidor da ilha.

CAPITULO III.

O planalto situado entre os rios Ignassú e Negro e o Pelotas pertenceu até 1749 á villa Curityba e á capitania de S. Paulo - Depois foi annexado á capitania do Rio de Janeiro e fazia parte do termo da villa do Rio Grande - As autoridades civis e militares do Rio Grande exerciam jurisdição effectiva até o Canoas . Eguamente a autoridade ecclesiastica do Rio Grande.

E' tempo de ver a *que capitania pertenciam os sertões* que se povoaram, depois de Francisco de Souza Faria rasgar um caminho atravez delles. A resposta é facil: até a suppressão da capitania de São Paulo, por carta régia de 9 de maio de 1748, tudo o que ficava para o sul, serra acima, era daquelle governo. Pois todo o planalto ao sul do Itararé pertencia, como veremos, ao termo da villa de Curityba, esta, porém, fazia parte

da mencionada capitania. Em 1748, em virtude da citada carta regia, toda a capitania de São Paulo e também este sertão passou à jurisdição do Rio de Janeiro; mas, continuando a pertencer à comarca de São Paulo e à villa de Curityba, entraria de novo no territorio da capitania de São Paulo, caso fosse restaurada. Sobreveiu, porém, a carta regia de 20 de novembro de 1749, creando a ouvidoria de Santa Catharina e dando-lhe por limites os rios Negro e Iguassú; por esta medida o sertão ao sul destes rios foi radicalmente desligado da capitania de São Paulo e incorporado ao territorio do litoral que já, em 1739 tinha sido separado daquela capitania. Por isso o mesmo sertão foi ainda no mencionado anno, por outra carta regia, também de 20 de novembro, desannexado egualmente da diocese de São Paulo e attribuido á do Rio de Janeiro.

Seja-nos permittido abrir aqui um parenthesis, para fazer algumas observações sobre a carta regia de 9 de agosto de 1747, que era dirigida a Gomes Freire de Andrade e devia ser executada pelo governador de Santa Catharina, o brigadeiro José da Silva Paes; providenciava aquella carta sobre o povoamento do sertão ao sul dos rios Negro e Iguassú, mas que devia ser feito de modo que se não dêsse razão de queixa „aos hespanhoes confinantes... Pois quer nos parecer que nos esforços de escorar os direitos de Santa Catharina no seu litigio com o Paraná, o valor deste documento tenha sido bastante exaggerado. O facto de exactamente o governador de Santa Catharina ter sido determinado para executar a carta real, nada prova; pois, como observa mui judiciosamente Fonseca Galvão,²⁰⁰⁾ „era uma simples commissão, como outras que já havia tido“. Os governadores no sul do pais mais de uma vez tem sido encarregados de incumbencias fóra do seu districto; lembramos apenas a de commissario da demarcação de limites, como em 1783, quando primeiro o commandante de Santa Catharina estava destinado para este cargo.

Além disso é pouco provavel que a côrte, aconselhada por conhecedores do Brasil como Alexandre de Gusmão e Raphael Pires Pardinho, tivesse pensado em colonizar os sertões do actual estado de Santa Catharina, onde ainda hoje são notaveis os obstaculos que a isso se oppõem. Antes teria sido intenção do governo portuguez povoar os territorios do Rio Grande, medida esta realmente de summa relevancia para a execução dos planos da metropole quanto ás fronteiras meridionaes do Brasil. Que não estamos aventando meras especulações, prova-o o facto de alguns annos depois em Santa Catharina apenas se povoarem uns poucos pontos do litoral, ao

²⁰⁰⁾ Obra cit. pg. 66.

passo que no Rio Grande a corrente immigratoria foi dirigida para o interior, por ex. para o valle do Jacuhy e do Taquary. O proprio topico, allegado pelos catharinenses como argumento principal dos seus direitos sobre todo o sertão até os limites com as possessões castelhanas, a saber a cautela de não darem razão de queixa „aos hespanhões confinantes“, indica que se pensava principalmente no povoamento do interior rio-grandense; pois era ali que existia realmente o perigo de o colono portuguez topar com o castelhano ou seus indios, ao passo que no oeste catharinense este caso mal poderia dar-se naquella epoca.

Fechemos o parenthesis.

Desde 1749 o sertão ao sul dos rios Negro e Iguassú estava, pois, completa e radicalmente separado duma possivelmente restaurada capitania de São Paulo e incorporado á capitania e á diocese do Rio de Janeiro. Esta era a situação territorial até 1760. Mais adiante veremos quaes as mudanças introduzidas naquelle anno, quando o Rio Grande foi constituido em governo independente do de Santa Catharina. Primeiro é preciso esclarecer outro ponto, a saber, *ao termo de que villa pertencia o territorio em questão?*

Quanto a isso, não pode haver duvida de que no tempo da abertura do caminho de São Paulo ao Rio Grande todo o sertão do planalto até os fins do dominio portuguez fazia parte do termo da villa de Curityba.

Isso resulta claramente dos provimentos que o ouvidor Raphael Pires Pardinho em 1721 deixou á camara daquella villa. Uma certidão, contida na collecção dos Documentos Interessantes,²⁰¹⁾ reza assim:

— Certidão de Antonio Francisco Guimarães, Escrivão na Camara na Villa de Curitiba, em que portava por fé, e como no I.º dos capitulos do Dor. Dezembargador Raphael Pires Pardinho a fls. 4 se achava o do teor seguinte: — „Proveo que ainda que até o prezente se não tenha determinado o termo a esta villa, com as mais circumvezinhas, como Sua Mage. q. Ds. Ge. sendo servido mandar Governador para a Cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando-o do Rio de Janeiro, determinou, que este ficasse com Jurisdicção nas Villas, que estão de serra para bayxo, e aquelle com os que estão de serra para cima“; nesta conformidade fica o termo desta villa sendo do pico da serra para cima, e della para bayxo termo da villa de Parnaguá, como té agora se praticou, e aSim o fica tãoobem sendo a respeito das mais villas, que ficão de serra para

²⁰¹⁾ D. I. 23 pg. 318.

bayxo com quem podem confinar. Hé o que contem o cap.^o onze.

Tambem certifica que no mesmo Livro a fls. 5 está o cap.^o 12 do teor seguinte: — „Proveo quanto as villas que ficão da serra para cima, como na Estrada que se tem aberto por este certão, a primeira a que se vay hé a villa de N. Sra. da Ponte de Sorocaba, com o termo da qual parte o desta villa, sem que té o prezente se tenham demarcado, servirá daqui por diante de demarcação o Rio Itararé, que fica com pouca differença no meyo do caminho entre estas duas villas, de sorte que o que fica do dito para cá, hé do termo desta Villa de Curitiba, e o que fica para lá hé do de Sorocaba, o que terão entendido para em todo este territorio do dito Itararé para a parte do Sul, com o mais que fica de serra acima, e certões, exercitará esta Camara suas Jurisdições, e os Juizes Ordinarios as suas, tirando devaças, e recebendo querêlas....“ —.

Por estes dois provimentos ficam estabelecidos dois factos: primeiro, *estavão excluidos do planalto os termos de todas as villas do litoral*; segundo, *do Itararé para sul todo o planalto pertencia á villa de Curityba*. Diga-se ainda que estes provimentos, tendo depois sido confirmados pelo governo da metropole, tinham força de lei.

São os mesmos dois factos que constam pela acta da divisão das duas comarcas de São Paulo e Paranaguá, de 10 de fevereiro de 1725, onde se lê:²⁰²⁾ — Assentaram todos uniformemente que deviam pertencer á de Pernagoá, a villa Iguape, a villa de Cananéa, a de Sm. Francisco, Ilha de Santa Catharina, Villa Laguna e dahi por deante té o Rio da Prata e da serra acima a villa de N. Senhora dos Pinhaes de Curityba, correndo té o lugar das Furnas incluzive sertão povoado e no que estava por povoar, fazendo dahi em diante descobrimento ou povoações . . . —.

Este documento é tanto mais precioso que declara expressamente que o termo das villas de São Francisco, Santa Catharina e Laguna era de serra abaixo, não se extendendo, portanto, para o planalto, cujo sertão, quer povoado quer por povoar ainda, pertencia á villa de Curityba.

Outra prova da nossa asserção, talvez a mais convincente, temol-a na *carta regia de 17 de julho de 1747*, na qual se mandou ao ouvidor de Paranaguá que fosse crear villa no Rio Grande e que dividisse e assignalasse „o seu termo com o da Laguna pela costa do mar, e com o da Villa de Coritiba pelo sertão e serra acima“. ²⁰³⁾ Quer dizer: primeiro, o termo da

²⁰²⁾ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Paulo vol. XV pg. 282.

²⁰³⁾ Visconde de São Leopoldo — Annaes da provincia de São Pedro — pg. 376.

villa da Laguna limitava-se ao litoral, dizendo a citada carta regia expressamente: „com o da Laguna pela costa do mar“; segundo, no planalto a divisa deveria ser assignalada apenas com o termo de Curityba,“ pelo sertão e serra acima“, portanto no planalto não existia termo de qualquer outra villa, a não ser o daquella.

De facto, *nenhum documento até agora editado, que saibamos, attribue a qualquer das villas do litoral, de Paranaguá para sul, um quinhão do planalto.* E entre os autores conhecemos apenas um unico, aliás respeitabilissimo, Fonseca Galvão, que affirma que o termo da Laguna alcançava parte da serra, a saber os campos de Lages.²⁰⁴⁾ Escreve elle: — Per-tenciam aquelles territorios ao termo da Laguna —, e numa nota á mesma pagina: — Comquanto não encontrassemos o acto desta divisão, fundamo-nos na declaração feita pelo Padre Matheus Pereira da Silva, em o Livro do Tombo da Matriz, declaração que não pôde ser suspeita, em razão de não haver ainda choque de interesses entre S. Paulo e Santa Catharina —; e logo mais adeante, em outra nota: — Que a Laguna abrangia Lages, prova-o ainda o seguinte: No liv. 1.º de obitos, casamentos e baptismos, que então era um só, ha um assento de baptismo no qual se diz que fôra padrinho Antonio Correa Pinto, declarando no final o vigario que as pessoas mencionados no dito assento eram da freguezia (da Laguna) —.

Por outra, a prova se reduz a uma declaração do vigario da Laguna, escripta entre 1747 e 1749,²⁰⁵⁾ dizendo que sua parochia se extendia até os campos de Lages inclusive, e ao facto de moradores, ou mesmo todos os moradores, daquelle sertão terem reccorrido a elle nas suas necessidades espirituaes.

Ora, mesmo abstrahindo de tudo o mais, o argumento é fraco. Pois não declara, em virtude de que decisão do governo civil o termo da Laguna abrangia territorio situado a serra acima, tão inteiramente em opposição á praxe observada na delimitação das villas do litoral; a autoridade ecclesiastica, porém, não podia nem pode estabelecer divisas civis. Enfim, basta oppôr a esta declaração a carta real de 1747, para ver que não pode ter o sentido que Fonseca Galvão lhe empresta; nem julgamos errar, suppondo que o vigario da Laguna tinha apenas a intenção de exprimir o facto que os moradores do sertão vizinho, como era natural, recorriam naquella epoca á Laguna, para satisfazer os seus deveres de christãos. Outro seria o caso, embora nem elle por si só forneceria prova conclusiva, se o vigario da Laguna tivesse subido a serra, para lá

204) Obra cit. pg. 64.

205) Fonseca Galvão, obra cit. pag. 52.

exercer as suas funções, sem antes ter pedido ou obtido autorização de outro vigário, excepto para assistir a gravemente doentes; pois só então seria licito presumir que se tratava de território da sua parochia.

Numa palavra, Fonseca Galvão ao nosso vêr não conseguiu provar que o termo da villa da Laguna em qualquer epoca se tivesse extendido até a serra acima. Demais a mais, a camara da Laguna, que com muito zelo, embora poucos resultados, defendia sempre a sua jurisdicção no litoral, nunca se lembrou de protestar contra a occupação do sertão pelas autoridades de Curityba ou mais tarde do Rio Grande, facto este bastante significativo para a inexistencia de direitos della sobre parte do planalto.

Resumamos: é facto innegavel que até 1749, quando a parte ao sul dos rios Negro e Iguassú foi separada da comarca de Paranaguá, todo o planalto meridional, inclusive o sertão dos actuaes estados de Santa Catharina e Rio Grande, pertenceu ao termo da villa de Curityba.

A carta regia de 1747, porém, é importante ainda, por provar expressamente que o governo da metropole tinha a intenção de observar tambem no futuro a praxe antiga quanto á divisão das villas do litoral com as do planalto, repartindo no nosso caso todo o sertão de serra acima entre as de Curityba e Rio Grande, de modo que o limite meridional daquella seria o septentrional desta.

Como se sabe, a carta regia de 1747 ficou sem effeito, porque o ouvidor de Curityba deixou de crear naquelle anno villa no Rio Grande. Sobreveiu então o anno de 1749 com as suas importantissimas alterações na situação administrativa do Brasil meridional, creando pela carta regia de 20 de novembro a ouvidoria de Santa Catharina e dando-lhe como divisa com a de Paranaguá os rios Negro e Iguassú.

Em virtude deste acto o sertão ao sul dos mencionados rios passou automaticamente para o termo daquella villa que, dentro da nova comarca de Santa Catharina, limitava no planalto com Curityba, isso é, o Rio Grande. De facto as villas de São Francisco, Santa Catharina e Laguna, as unicas que poderiam entrar em questão, embora violando a regra de as villas do litoral se não extenderem á serra acima, nunca reclamaram territorio algum no planalto nem exerceram nelle jurisdicção de especie alguma.

Assim se explica porque em 1751, quando pelo ouvidor Faria o Rio Grande realmente foi elevado a villa, não lhe foram

*marcados limites com Curityba:*²⁰⁶) é que já existiam virtualmente, para se tornarem effectivos logo depois de realizado o acto do villamento, já ordenado em 1747. Cumpre notar ainda: os mesmos eximios estadistas — Gusmão e Pardinho — que aconselharam as medidas exaradas nas cartas regias de 1747, mandando erigir villa no Rio Grande, e de 1749, separando a nova comarca de Santa Catharina da de Paranaguá pela linha rio Negro-Iguassú, foram tambem a quem se deve a definitiva creação duma villa no presidio sulino.

Por isso temos o direito de esperar que entre estas varias medidas, que obedeceram todas a um plano bem meditado, haja perfeita concordancia e não contradicções de uma com outra. Numa palavra, queremos fazer vêr que não seria licito qualificar de phantasticas elucubrações nossos enunciados que são conclusões legitimas de actos patrocinados por tão excellentes conhecedores do Brasil meridional como o foram os estadistas mencionados.

Fica, portanto, estabelecido que o termo da villa do Rio Grande legalmente se extendia até os rios Negro e Iguassú, limite septentrional da comarca a que pertencia.

Outra questão é o *exercício* deste direito. Pois quanto a isso é certo que as autoridades de Curityba mantinham tambem depois de 1749 a sua jurisdicção bastante ao sul desta divisa legal, a saber, até a região, onde encontravam activa influencia riograndense, o que se terá dado mais ou menos ao sul do Canoas.

Nos novos estabelecimentos do sul todo o interesse girava em redór do commercio e da defesa da fronteira; em comparação com estes assumptos parecia de pouca monta o que acontecia num sertão tão longinquo e de nenhuma importancia sob aquelles pontos de vista. Além disso, a quem principalmente deviam interessar as intervenções das autoridades de Curityba, era o ouvidor de Santa Catharina; mas este provavelmente nunca soube dellas; e mesmo que tivessem chegado a seus ouvidos, pouco se teria importado com isso, sobrecarregado como devia estar com os negocios duma comarca tão extensa e de situação social ainda bastante labil, para causar um sem numero de questões juridicas a deslindar.

²⁰⁶) Sobre o facto de em 1751 o limite com Curityba não ter sido explicitamente demarcado, ainda tratar-se-á mais demoradamente; é, aliás, esta tambem a opinião de um tão provecto conhecedor das divisas de Santa Catharina como foi José Gonçalves dos Santos Silva, autor das celebres „Cartas a cerca da provincia de S. Catharina“ (Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1915 pg. 102).

Esta situação se não alterou, quando em 1760 o governo do Rio Grande se tornou independente do de Santa Catharina. A immediata autoridade suprema era militar, e militares eram seus interesses, sobretudo quando pouco depois, em 1763, os hespanhoes haviam occupado a villa capital e ameaçavam tambem o resto do territorio sulino. O pianalto tinha importancia para os commandantes apenas até onde influíam considerações militares, quer dizer, até a sahida do caminho dos Conventos na serra e os passos do Pelotas e do Canoas, por onde poderiam evadir-se desertores e criminosos. Por isso tambem elles pouco se importavam com as intervenções das autoridades de Curityba, uma vez que não estorvavam as operações militares. São, portanto, as mesmas normas de proceder que no litoral, no que toca á divisa com Santa Catharina, produziram o effeito contrario, deslocando a raia da influencia dos commandantes riograndenses para norte, para dentro do termo da villa da Laguna.

Outro, porém, é o caso do territorio situado ao sul do rio Canoas, alcançado tambem pela actividade commercial do Rio Grande. Pois quanto a esta região não pode haver duvida de que nella as autoridades riograndenses, tanto civis como ecclesiasticas, de 1751 em diante exerceram sua jurisdicção, sem protesto de parte alguma, nem do governador de Santa Catharina, nem da camara da Laguna ou da de Curityba.

Quanto á administração civil isso consta do protesto que a camara de Viamão²⁰⁷⁾ lavrou em 1.º de janeiro de 1767 contra a fundação de Lages. Tendo o juiz ordinario e officiaes da camara reunido em conselho os homens bons e o povo, assentou-se o seguinte:²⁰⁸⁾

— Que, porquanto tinham noticia certa que o General da Capitania de S. Paulo havia mandado que se erigisse uma nova Villa nas Lages, *districto do Continente deste Governo e jurisdicção ordinaria, como sempre ha tantos annos se achavão de posse, dando todos aquelles moradores, que habitão até ao rio das Canoas, obediencia tanto a este Governo, como ás Justiças delle*, o que tudo se havia melhor decidido quando se estabeleceo a Villa do Rio Grande deste Continente, em que se determinava pertencer-lhe o seu districto até o dito rio das Canoas, e nessa mesma posse se havia a jurisdicção destas Justiças conservado, cujo accordão e determinação que havia feito na creação da dita villa e se havia perdido e

²⁰⁷⁾ Com a invasão castelhana a edilidade da villa do Rio Grande tinha sido transferida para Viamão, onde funcionou até que José Marcellino a installou em Porto Alegre.

²⁰⁸⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 158

os mais cartorios della, quando o inimigo na mesma entrou e porque, elle dito Juiz e officiaes da Camara se vião precisados a defender a *sua antiga posse*, maiormente ficando este districto no tempo presente tão diminuto, com a falta d'aquelle terreno invadido; além de que *era bem certo que todos os moradores, que até o Rio das Canoas pagão os dizimos e mais direitos a esta Provedoria como actualmente se pratica*, motivos relevantes para se opporem a semelhante violencia e attentado.

Ordenavão dessem todos, nesta materia, o seu parecer, declarando o districto deste Continente, e a longitude, que vai desde Viamão ao dito Rio das Canoas e deste á Villa de Curitiba, primeira povoação pertencente á Capitania de S. Paulo, e si seus moradores, que comprehende este districto até o mesmo rio das Canoas, davão ou não obediencia aos Parochos, Governos, Justiça, deste mesmo districto do Rio Grande, tudo com clareza e distincção, que semelhante caso pede.

E sendo ouvido por todos, e a Carta que o Coronel Governador escreveu a esta Camara, *todos uniformemente e de commum accordo declaravam que o Continente do Rio Grande sempre fôra até o Rio das Canoas e os moradores que nelle comprehendem sempre derão obediencia tanto a este Governo, e Justicas, como aos Parochos, pagando todos, outrosim, os dizimos a esta Provedoria, estando sujeitos em tudo ás jurisdicções vompetentes, ao Governo e mais ministros, que dirigem esta Provincia (!); e que outrosim, era certo e sem duvida que a divisão deste Districto com o da Curitiba era o mesmo Rio das Canoas, por ficar fazendo meio aos dois districtos, e que, a perder-se esta posse ficaria esta Provincia em tudo desmembrada e os redditos desta Provedoria mais diminutos para as immensas despesas que são precisas para sustentação das tropas, que defendem esta fronteira...*

Pelo que accordaram todos Juiz, Officiaes da Camara, homens bons que andão na Governança, e mais pessoas antigas... *que não havia duvida ser o districto desta Provincia até o referido Rio das Canoas, cuja posse deviam elles ditos Officiaes da Camara defender*, mandando outrosim embaraçar a nova Villa, que nas Lages se pretende fazer, até a decisão de Sua Magestade, a quem darião conta ou ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde Vice-Rey do Estado, para determinarem o que forem servidos; e que este accordão se desse tudo á execução, etc., etc., e assignaram —

Dos trechos que gryphamos, resalta com toda a clareza desejavel affirmarem as autoridades riograndenses num documento publico que exerciam a sua jurisdicção até o rio Canoas; não será preciso insistir mais neste facto. Sobre a

circunstancia de os honrados edis adduzirem como prova do seu direito o desaparecido auto do villamento do ex-presidio trataremos mais adeante. Interessantes são ainda dois topicos, sendo o primeiro, onde se diz que o Canoas constituia limite, „por ficar fazendo meio aos dois districtos“; é com outras palavras mais ou menos o que dissemos mais atraz sobre a razão de a influencia riograndense se ter extendido até aquelle rio. Depois merece attenção o que logo depois allegam os do Rio Grande, a saber que, perdendo elles o districto invadido, ficariam „os reditos desta Provedoria mais diminutos para as immensas despezas que são precisas para sustentação das tropas, que defendem esta fronteira“: é que quasi tudo no Rio Grande se considerava pelo prisma militar.

Que o Rio Grande exerceu jurisdicção até o Canoas, vê-se ainda pela carta em que o governador José Custodio communicou alguns dias depois, em 6 de janeiro de 1767, ao fundador de Lages o protesto acima transcripto. E' esta:²⁰⁹⁾ — Faço resposta á Carta de V. M. de 3 de dezembro do anno passado, em que V. M. me participa a fundação que o Illustrissimo e Exm. Sr. General de S. Paulo lhe manda fazer de uma nova Villa nos Campos das Lages, fazendo limites deste Governo com a mesma Villa o Rio das Pelotas.

E averiguando eu da Camara da Villa do Rio Grande, até ande se dilatava o districto deste Governo, para ver se a dita fundação se comprehendia nelle, *achei que sempre o governo e justças deste continente se comprehendeu até o Rio das Canoas, e que até este se cobrão os dizimos por esta Provedoria*, o que attestão as pessoas mais antigas e praticas desta Provincia; e como ella pertença á Capitania Geral do Rio de Janeiro, não posso eu convir na dita fundação, sem ordem expressa do Illmo. e Exm. Sr. Conde Vice-Rey, a quem passo immediatamente a dar conta; e por esta razão deve V. M. suspender a dita fundação até á resolução do mesmo Sr., que sem duvida não levará a bem o continuar-se sem se lhe dar parte, sendo dentro dos limites desta Provincia.

Os officiaes da Camara tambem me requerem o mesmo; e eu não posso deixar de condescender com o seu requerimento, por cuja razão faço a Vm. este aviso, pondo-o por elle na obrigação de ficar responsavel ao mesmo Sr. do que se executar em contrario . . . —

Não é menos precisa a carta que no mesmo dia o coronel José Custodio dirigiu ao governador de São Paulo, neste teor:²¹⁰⁾

²⁰⁹⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 160.

²¹⁰⁾ Loco cit. pg. 161.

— Em carta, que V. Ex. me dirige com data de 16 de agosto, e recebida a 23 de dezembro, me faz V. Ex. a honra de comunicar a resolução, que foi servido tomar, mandando formar uma nova Villa nas campanhas, denominadas das Lages, ficando por divisão entre este Governo e o da dita Villa, o Rio das Pelotas, e que, para a sua erecção havia nomeado Antonio Correa Pinto, com a patente de Capitão-mór Regente da mesma Villa e districto.

Sem embargo que a larga experiencia de 16 annos, que tenho tido desta Provincia, me dava bem a conhecer os limites, que a terminavão, e que a fundação, que V. Ex. mandava fazer era dentro delles, ordenei á Camara da Villa do Rio Grande de S. Pedro me remetteste documento authenticco para o fazer certo com a maior evidencia, o que executou, e o remetto a V. Ex. e ao mesmo tempo me requereu fizesse aviso ao dito Capitão-mór Regente, suspendesse a dita fundação, emquanto dava conta ao Illm. e Exm. Snr. Conde Vice-Rey, debaixo de cujo governo se acha esta Provincia, pois não levaria o mesmo Snr. a bem que nella se fizesse esta fundação sem seu beneplacito; nem V. Ex. certamente a determinaria, a não o terem mal informado dos limites della, pois assim como V. Ex. a mandou erigir do Rio das Pelotas para o Norte, o faria na mesma conformidade do Rio das Canoas, que foi sempre a divisa desta Provincia com a Capitania de S. Paulo, depois que ella se separou para a do Rio de Janeiro, tanto no temporal como no espiritual.

E segundo as pessoas sertanejas, que tenho ouvido nesta materia ficaria ella muito mais bem estabelecida, e com muito maior commodidade para o Norte do Rio das Canoas; e todos assentam que o fim de estabelecer onde V. Ex. manda, procede de ter o Capitão-mór Regente naquelle sitio a sua fazenda, e que este informava a V. Ex. ser o melhor pela conveniencia, que lhe resultava; sendo certo não haver madeiras nem lenha nas suas immedições . . . —

Os factos, em que basearam estes protestos, a saber, o exercicio de jurisdicção civil e ecclesiastica eram tão incontesteis que nem Correa Pinto, o fundador de Lages, nem o morgado de Matheus, governador de São Paulo, ousaram jamais negal-os, tanto assim que, por exemplo, o ultimo na sua resposta a José Custodio, de 7 de abril de 1767,²¹¹⁾ não ousou nem com uma palavra fazer menção delles, como tão pouco nas numerosas missivas que dirigiu ao vice rei

Poderia alguém, não obstante tudo isso, julgar como sendo parcial o testemunho do governador e da camara do

²¹¹⁾ Obra cit. pg. 174.

Rio Grande. Mas isso já não se poderá affirmar tão facilmente da suprema autoridade civil no Brasil, o vice rei. Pois também este reconheceu *expressamente, em mais de um documento, que na questão vertente todo o direito assistia ao Rio Grande*. Assim em varias cartas que deixamos de transcrever integralmente, porque, tendo sido depois fixado o limite legalmente pelo Pelotas, esta questão da divisa pelo Canoas carece de interesse actual.

Respondendo em 18 de fevereiro a José Custodio,²¹²⁾ diz, entre outras coisas, que nunca lhe passara pelo pensamento a possibilidade de o governador de São Paulo se metter a tal empreza, mas que elle, José Custodio, fizesse tudo por acalmar as pessoas „prejudicadas nesta novidade“.

Poucos dias depois escreve ao secretario de estado:²¹³⁾ — O Coronel José Custodio de Sá e Faria, que actualmente governa o Rio Grande, me participa que o governador e capitão general de S. Paulo manda, presentemente, fundar uma Villa no Campo das Lages, *pertencendo esta ao districto e jurisdição de Vião*. E porque este facto é verdadeiro, me causa admiração o ter-me este General escripto que pretendia ir fundar uma Praça junto ao Rio Iguatemy . . . e principia este Governador a fazer esta conquista *em nossa casa, e também em terreno, que eu governo*, sem m'o participar, sendo esta determinação tão diversa daquella, que me propôz no Plano, que das suas expedições tinha formado, que *mais me parece loucura*, que resoluções do seu entendimento . . . Porém não posso deixar de dizer a V. Exa. que esta determinação de D. Luiz me parece *a mais intempestiva* de que se podia lembrar; e como não posso fazer mais do que o sujeitar-me a tudo, que elle quizer obrar, não sei se esta justa moderação será bastante para se temperarem os animos dos *prejudicados*, e *que estes queirão tolerar a injustiça* deste procedimento . . . Pela carta de demonstração junta, que leva a letra C, e é feita por quem pisou o paiz, entendendo o que riscava, *verá V. Exa. com toda a certeza a justiça, que assiste aos habitantes de Vião*. —

Na carta dirigida ao proprio governador de São Paulo, com data de 22 de fevereiro,²¹⁴⁾ mostrando-se embora fraco na resistencia contra a invasão paulista, affirma clara e expressamente o pleno direito do Rio Grande. Escreve assim:

— Pelas cartas que presentemente recebo do Rio Grande, recebi também a notícia de que V. Exa. tinha mandado o Ca-

²¹²⁾ Obra cit. pg. 163.

²¹³⁾ Obra cit. pg. 164.

²¹⁴⁾ Obra cit. pg. 166.

pitão mór Antonio Correa Pinto fundar uma nova Villa nos Campos das Lages, suppondo ser este districto da jurisdicção da Capitania de S. Paulo, e porque me parece que V. Exa. estará presentemente melhor informado, não duvido que tenha mandado ordens positivas e necessarias para que se não execute aquella resolução... *Os habitantes de Viamão sempre possuiram todo o terreno que lhe dista da parte do Norte até a margem do Rio das Canoas*.... —.

Resumamos: não pode haver a minima duvida de que, conforme as declarações unanimes tanto do governador e da camara do Rio Grande, como do proprio vice rei, *as autoridades civis daquella commandancia exerciam sem protesto de parte alguma a sua jurisdicção até as margens do Canoas*, não sendo demasiado insistirmos mais uma vez no facto notavel de nem Correa Pinto nem o governador de São Paulo nas suas cartas jamais terem ousado tocar neste ponto a saber o effectivo exercicio de jurisdicção, embora fosse elle de decisiva importancia naquella questão.

Ha, porém, outro argumento ainda, para provar que o territorio entre os rios Pelotas e Canoas pertencia ao Rio Grande não só legalmente, senão tambem effectivamente, a saber, o facto que tambem as autoridades ecclesiasticas nelle exerciam sua jurisdicção. Já o acima transcripto protesto da camara do Rio Grande insiste neste ponto, declarando expressamente que os moradores da região invadida sempre deram obediencia aos párochos do Rio Grande.

Sabemol-o tambem duma carta do proprio Correa Pinto, dirigida em 18 de novembro de 1767 ao governador de São Paulo,²¹⁵⁾ onde diz que ainda em 1766 o vigario de Viamão tinha enviado Frei Manoel Caetano, carmelita, para os campos de Lages, afim de dar aos moradores occasião de se desobrigarem e para exercer as demais funcções sacerdotaes; para 1767 o mesmo deveria voltar mais uma vez para aquella região. Diz ainda Correa Pinto que tambem antes já tinha percorrido outro carmelita o sertão ao norte do Pelotas, por ordem do mencionado vigario da Vara, administrando até o sacramento da Chrisma. Este facto, porém, presuppõe uma jurisdicção todo especial que apenas o Summo Pontifice ou, por delegação deste, outro prelado pode conferir a um simples sacerdote, e só *para a propria diocese*. Esta restricção é no caso vertente de tanto maior importancia, por se tratar dum sacramento que não pode ser recebido mais de uma vez, sob graves penas para quem ousasse administral-o quem já foi chris-mado. Queremos dizer com isso que um sacerdote, delegado

²¹⁵⁾ Obra cit. pg. 185.

para chrismar, usará de cuidados dobrados afim de não invalidar o sacramento, passando os limites de sua jurisdição Se, portanto, um padre carmelita do Rio Grande foi chrismar nos campos de Lages, é signal certissimo de que este territorio era considerado como pertencente ao bispado do Rio de Janeiro, e não do de São Paulo.

Assim não pode admirar que a noticia da fundação de Lages provocasse energico protesto tambem da autoridade ecclesiastica competente, a saber o vigario da Vara de Viamão, P. José Antonio Borges e Castro.²¹⁶⁾ Este enviou para a nova povoação um official de justiça que em 13 de novembro ²¹⁷⁾ de 1767 intimou aos PP. Franciscanos, chamados por Correa Pinto, „para não exercitarem o culto divino, nem erigirem freguezia, ficando incursos nas penas do direito canonico“.²¹⁸⁾

O bispo do Rio de Janeiro, a quem o governador de São Paulo appellara, respondeu-lhe em 4 de abril de 1768, dizendo entre outras coisas:²¹⁹⁾ . . . não posso deixar de ponderar a V. Ex. que o Vigario da Vara de Viamão, *não sem fundamento* mandou fazer aquelle procedimento *porque os de Viamão tem para si que é sem questão pertencer ao seu governo aquelle lugar das Lages, porque é tradição, elles dizem, que estão na posse de comprehender o seu territorio até ao chamado rio das Canoas*, dentro do qual fica o dito lugar das Lages, como V. Exa. pode ver no Acordão, que remetto por copia; e pertencendo o dito lugar ao Governo de Viamão é tambem sem contestação que pertence á jurisdição deste Bispado, por dever esta na forma do Motu Proprio, como V. Exa. está certificado, regular para esse Bispado de S. Paulo, quanto aos limites, pela dos Governos seculares de uma e outra capitania e nessa conformidade não podia deixar o Vigario da Vara de Viamão de impugnar todo e qualquer exercicio espiritual no referido lugar, que não fosse procedente da minha jurisdição . . . —.

Recapitulemos: a camara do Rio Grande, o governador José Custodio, o vigario da vara de Viamão, o bispo do Rio de Janeiro, o vice rei declaram unanimemente que o territorio situado entre os rios Canoas e Pelotas estava sob a jurisdição riograndense, sem protesto de parte alguma, provando sua affirmacão com factos que os adversarios não ousaram contestar. Por isso não pode haver duvida de que o mencionado terreno pertencia de facto ao governo do Rio Grande.

²¹⁶⁾ Foi depois vigario de São José (S. Catharina), como se lê nas — Notas para a historia Catharinense —, pg. 237, de Lucas Boiteux.

²¹⁷⁾ Silva Mafra (obra cit. pg. 483) diz que foi em 14 de novembro; mas num assento feito no 1.º livro de casamentos da parochia de Lages (a fl. 1) se lê que em 13 do referido mez.

²¹⁸⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 483.

²¹⁹⁾ Loco cit. pg. 222.

CAPITULO IV.

Fundação de Lages por Corrêa Pinto, encarregado pelo governador de São Paulo - Causas desta fundação - Protestos das partes lesadas - Razões allegadas pelo governador de São Paulo - A divisa pela „tapera do defunto Carvalho“ - O auto do villamento do Rio Grande - Porque o governador de Santa Catharina não protestou - Porque ninguém appellou para as decisões de 1749.

Não vale a pena conjecturar muito sobre a evolução provavel da divisa septentrional do Rio Grande no caso de o curso normal dos acontecimentos não ter sido precipitado e alterado pelo zelo importuno do governador da restaurada capitania de São Paulo em combinação com os manejos dum sertanejo astuto. Pode ser que os commandantes do Rio Grande que mais e mais se tornavam verdadeiros governadores de capitania geral, com o tempo e depois de restabelecida a segurança da fronteira teriam extendido a sua influencia effectivamente até o limite legal da villa do Rio Grande.

Seja isto como fôr, a situação legalmente existente foi violentamente alterada pelo facto de o governador de São Paulo, D. Luiz Antonio de Souza, morgado de Matheus, (1766—1775), ordenar a Antonio Correa Pinto fosse fundar uma povoação nos campos de Lages, entre os rios Canoas e Pelotas, portanto em territorio que estava sob a jurisdição das autoridades riograndenses.

Mas como foi que o morgado de Matheus veio a invadir terras do governo vizinho?

A capitania geral de São Paulo tinha sido restabelecida em 1765 com o fim de aproveitar mais efficaçmente os seus recursos contra as ameaças hespanholas no sul do paiz. Nas „considerações geraes sobre os planos de defença de Viamão e Guatemy,“ escriptas pelo morgado de Matheus, em 6 de abril de 1773, para o vice rei, marquez do Lavradio, aquelle affirma até: — huma das principaes Instrucções com q. fui mandado para este Gov.^o, hé a conquista do Rio Grande de S. Pedro emté a Colonia do Sacramento —.²²⁰)

D. Luiz de Souza, activo, astuto e tenaz, tinha, pois, sido escolhido para realizar esta tarefa. Aportou em Santos em 23 de julho de 1765, disposto á execução de grandes planos. Nestes entrava, com certeza, em larga escala desde o principio o de fundar povoações em todos os pontos de sua capitania

²²⁰) D. I. 36 pg. 119.

que lhe parecessem economica e estrategicamente importantes. Pois durante todo o seu governo mostrou uma decidida predilecção para este ramo de actividade governativa. Dir-se-ia que o morgado já tivesse tido por lemma de sua administração o famoso „gobernar es poblar“, com a differença apenas, que entendia em lugar de povoar, isso é augmentar a população, fundar povoações, quer dizer, reunir os moradores dispersos e errantes em pontos fixos.

Todavia pôr si só nunca se teria lembrado, apenas desembarcado em Santos, duma fundação exactamente nos campos de Lages, dos quaes, naturalmente, sabia tanto como das propriedades do imperador da China. Ahi é que entrou em scena Antonio Correa Pinto. E' de suppôr que este, estando naquella epoca em São Paulo, tenha descido para Santos na intenção geral de possivelmente aproveitar o favor do sol nascente. O morgado, impaciente por executar quanto antes os seus planos de descobrir e povoar os sertões de sua vasta capitania, e informando-se das pessoas mais praticas, mandou vir á sua presença o guarda-mór „e depois de o praticar muitos dias, conta elle mesmo, alcançando a sua intelligencia, e capacidade com a grande experiencia que tinha das campanhas do Sul e Centro das Indias da Castella, lhe ordenei fizesse um mappa daquellas Campanhas, e executando-o com muita promptidão, nelle examinei que no Sertão e Fronteira desta Capitania, que medêa entre a Villa de Corityba e sima de Serra de Viamão em distancia de cento e cincoenta legoas despovoadas era de grande utilidade ao serviço de Deus e de S. Magestade formar-se uma povoação para fazer festa ás Missões Castelhanas, e fortificar o Rio das Pelotas, por ser o Passo mais defensivel daquelle Sertão: e necessitando-se de pessoa capaz para esta diligencia resolvi eleger ao mesmo Guarda-mór Antonio Correa Pinto para executor della, condecorando-o com a patente de Capm. mór Regte. — Assim o proprio morgado de Matheus.²²¹⁾

Que Correa Pinto insinuasse como lugar apto para uma fundação os campos de Lages, não pode admirar; pois com certeza não foi calúnnia o que a respeito escreveu José Custodio a D. Luiz, na carta acima transcripta, a saber: — Segundo as pessoas sertanejas, que tenho ouvido nesta materia ficaria ella (a povoação) muito mais bem estabelecida e com muito maior commodidade para o Norte do Rio das Canoas; e todos assentam que o fim de estabelecer onde V. Ex. manda, procede de ter o Capitão-mór Regente naquelle sitio a sua Fazenda, e que este informara a V. Ex. ser o melhor pela conveniencia, que

²²¹⁾ D. I. 15 pg. 75.

lhe resultava; sendo certo não haver madeiras, nem lenha nas immediações. —²²²⁾

Aquelle mappa, porém, que Correa Pinto fez em Santos „com muita promptidão“ para o morgado, facilmente se comprehende que modelo de exactidão deve ter sido! Mui-judiciosamente observa a respeito d'elle Silva Mafra:²²³⁾ — Si ainda hoje, 134 annos depois da chegada do Morgado de Matheus a Santos, grande parte do territorio entre o Iguassú, Pelotas e Uruguay é desconhecida, comprehende-se qual seria a imperfeição do mappa fornecido por Antonio Correa Pinto Foi entretanto nelle que o Morgado de Matheus se baseou para considerar que esses sertões estavam dentro da Capitania de S. Paulo, e por consequencia os Campos de Lages, onde mandou crear povoação. . . —

O facto de o novo governador de São Paulo já em Santos ter concebido o plano de fundar a povoação de Lages, não é sem importancia. Pois torna summamente provavel, senão certo, que tem sido *unicamente* as informações de Correa Pinto, de que tirou seus conhecimentos sobre os limites e a extensão da parte meridional da sua capitania. A credibilidade de suas affirmações a respeito reduz-se, portanto, á credibilidade daquelle sertanista, e esta, como já temos visto, não era muito grande. Assim se explicam tambem as noções erroneas que o governador de São Paulo manifestou nas suas cartas sobre o historico do limite em questão. Assim egualmente pode admittir-se que D. Luiz no principio tenha agido de boa fé, embora não lhe possa ser poupado o reproche de ter sido precipitado e até leviano, por tomar medidas de tanto alcance, baseado apenas nas affirmações dum sertanejo que lhe era totalmente desconhecido. Depois a boa fé com certeza se deve ter esvaecido — mas arrepiar a carreira sempre é duro, mórmente a um character como o morgado de Matheus; assim foi adeante, mantendo com admiravel politica a sua fundação.

O novo capitão mór, feitos os preparativos necessarios, seguiu pois para os campos de Lages, aonde chegou em 22 de novembro de 1766, para dar começo á nova povoação, como consta do livro do tombo da matriz lageana, a fl. 1. Na folha seguinte lê-se:

— A primeiro dia de Janeiro de mil e sette centos e sessenta e sete annos nesta parage chamada as Taipas em observancia da Ordem do Illmo e Exmo Snr. D. Luiz de Souza Governador e Capm. Gnal. desta Capta. de Sam Paulo dei principio a formalizar hua Capela de Madra. com a Invocação de

²²²⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 161.

²²³⁾ Idem, pg. 143.

N. Snra. dos Prazeres pa. nella se admenistrarem todos os Sacramentos aos Povos q. vem com currendo; e por não achar naquella parage metriais pa. formar novo templo pa. a sua subsistencia modei a da. Capella pa. a formar sobre o Rio das Canoas, e dando prencipio no referido Lugar sobreveiu hua enxente q. exsedendo aos Lemitos daquelle Rio com bastantes prejuizos de hû e outro Citio, ultimamente vim a Sentar a ditta Povoação no Lugar em q. se acha sobre o Rio das Caveiras onde Levantei o Templo pa. Matris feita de Taipas, coberto de Telha a portas fexadas, como da mesma Semostra, e para atodo otempo constar em como o dito edificio foi feito eacabado a custo de minha fazenda sem q. para isto comcoresem pessoa algua ou morador, deste destrito nem a mais minima despeza da A. Fazda. de S. Mage. que Ds. Ge. e para mostrar a qm. comvir que algumas Esmolas q. tem concorridos alguns Fieis formalizei este L.º pa. este Servir em todo tempo de lansar as intradas e Sahidas das referidas Esmolas cujo L.º vai por mim rubricado enumerado em observancia da Ord. do dito Snr. da qual o Seu theor é da maneira e forma Seguinte . . . —. (Segue aquella ordem, datada de 14 de agosto de 1771).

Mas, como vimos, os protestos das partes lesadas não tardaram. Como não vem ao caso expol-os „in longum et latum“, limitamo-nos a commentar algumas das affirmações que o morgado de Matheus emittiu no decurso das negociações; quem quizer vel-os magistralmente explanados, consulte a obra de Silva Mafra.

Immediatamente reclamaram a camara de Viamão e José Custodio de Sá e Faria, governador do Rio Grande. Este, que tinha sido avisado do plano paulista por duas cartas de José da Silva Chaves, o antigo adversario de Correa Pinto, e por outra do proprio governador de São Paulo, enviou, em 6 de janeiro de 1767, em nome da camara de Viamão e delle mesmo, energico protesto tanto a Correa Pinto como a D. Luiz. Em 22 de fevereiro do mesmo anno seguiu identica declaração do vice rei, dirigida ao capitão general de São Paulo, na qual, como já vimos, reconhece clara e expressamente que „os habitantes de Viamão sempre possuiram todo o terreno que lhe dista da parte do Norte até a margem do Rio das Canoas.“

Para agora dar o devido valor ás respostas do governador de São Paulo, convem não esquecer que todos os seus conhecimentos sobre a divisa meridional de sua capitania baseavam, pelo menos naquella epoca, nas informações fornecidas por Correa Pinto. D. Luiz mesmo, aliás, se queixa numa carta dirigida a Pombal, em 19 de dezembro de 1766, da

„grande falencia de papeis com que nesta secretaria se acha interrompida a Serie dos annos“.²²⁴⁾

— Havia 17 annos, observa o Dr. Toledo Pisa, que a capitania de S. Paulo tinha deixado de existir e havia uma correspondente lacuna nos papeis officiaes do archivo do seu governo, de modo que ao tomar posse da administração D. Luiz se achou ignorante sobre os factos occorridos nesse periodo de tempo e sem meio de se esclarecer, porque os documentos respectvos não eram, nem por copias encontrados na sua secretaria. Teve elle de reclamar a entrega de todos os papeis referentes ao serviço publico desse tempo, espalhados pelas secretarias dos governos das diversas capitancias limitrophes, principalmente nos archivos do Rio de Janeiro; e, apesar de toda a sua diligencia, muito poucos conseguiu elle obter —.²²⁵⁾

Por outra, não estando D. Luiz a par de todas aquellas decisões importantissimas que tinham transformado completamente a divisão administrativa do Brasil meridional, nem poderia ter conhecimento authentico e certo dos limites de sua capitania com o Rio Grande do Sul.

Assim se explica que elle affirma, por ex. numa carta que em 16 de agosto de 1766 dirigiu a José Custodio,²²⁶⁾ e em outra de 24 de dezembro a Pombal,²²⁷⁾ que o ouvidor Manoel José de Faria creou villa no Rio Grande em 1748, demarcando seu termo nesta occasião. Nesta opinião revela-se provavelmente a fonte turva e suspeita das informações de Correa Pinto; pois na carta a Pombal este é adduzido como testemunha da pretensa demarcação de 1748, para se fazer um juizo sobre esta affirmacão, apenas é preciso lembrar que Faria tomou posse do seu cargo só em 1750, creando villa no Rio Grande no anno seguinte. Além disso é summamente provavel, senão certo, que nesta occasião o termo da nova villa não foi delimitado, pelo menos não explicitamente.

Declaram mais, tanto D. Luiz como Correa Pinto, que o limite meridional de São Paulo era o Pelotas, em virtude daquella demarcação feita pelo ouvidor Faria. E as provas?

Numa carta de 23 de março de 1767, dirigida ao vice rei, affirma:²²⁸⁾ — . . . esta openião fundava em documentos tão authenticos que me capacitavão de que não podia haver nisso a menor duvida —. Mas occorre-lhe apenas o insignificante esquecimento de adduzir estes „documentos tão authenticos“. Supponho que se trata dos dois provimentos,

²²⁴⁾ D. I. 11 pg. 229.

²²⁵⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 148.

²²⁶⁾ Idem, pg. 145.

²²⁷⁾ Idem pg. 152.

²²⁸⁾ D. I. 23 pg. 146.

acima transcriptos, que o desembargador Pires Pardinho deixara em Curityba, a respeito dos seus limites; mas isso foi em 1721, quando nem existia o presidio do Rio Grande. O fundamento desta supposição é o facto de o morgado ter alludido algumas vezes a estes provimentos; assim na carta a José Custodio, de 16 de agosto de 1766, onde diz que, não obstante Faria ter indicado como limite o Pelotas, elle „por papeis antigos da Secretaria deste Governo“ teria „achado que a sua jurisdicção se deve estender até acima da Serra de Viamão“. ²²⁹⁾ Naturalmente o morgado era bastante intelligente para comprehender que taes „documentos authenticos“ careciam de qualquer valor na questão com o Rio Grande.

Afim de remediar esta sensivel falta, Correa Pinto teve que pedir documentos comprobatorios das autoridades de Curityba. Estas acudiram ao appello, enviando em março e maio de 1767 varias certidões, declarando que as autoridades daquella villa sempre tinham exercido jurisdicção, tanto civil como ecclesiastica, no territorio litigioso. Mas o morgado não ousou exhibir estes documentos nem ao vice rei nem ao governador do Rio Grande, naturalmente, por não serem de molde a fazer impressão a quem conhecia por propria experiencia a situação administrativa do paiz. Só ao secretario do estado os apresentou, em carta de 10 de fevereiro de 1768, ²³⁰⁾ na qual diz:

— Para confirmação do que a V. Exa. tenho exposto a respeito de pertencer o Destricto das Lagens, emté o Rio das Pelotas, ao Governo desta Capitania, que S. Mage. que Ds. Ge. manda restituir ao seu antigo estado, remeto a V. Exa. mais quatro certidões: A primeira da retificação de posse que tomarão os Officiaes da Camara de Curitiba, em que demarcarão o seu destricto até o campo das Lagens, e Rio das Pelotas, em o anno de mil setecentos cincoenta e cinco: A segunda passada pelo Tabellião da dita villa de todos os actos de jurisdicção que neste Destricto se tem exercitado: A terceira, huma attestação do Juiz Ordinario sobre o mesmo assumpto: E a quarta dos capos. 11 e 12 da correição que deixou o Ouvidor que então era Rafael Pires Pardinho, os quaes já vão por copia.

O primeiro destes documentos, relata que em 19 de julho de 1755 os officiaes da camara de Curityba foram ao „Continente da Pedra Branca“ para „retificarem a posse que tem destas paragens, por estarem dentro do Destricto desta villa, do qual destricto serve de balliza, e termo o Rio Itereré para a parte de Soocaba, e para a parte do Sul serve de balliza as Lagens, ficando sua demarcação o Ro das Pelotas. . . —.

²²⁹⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 145.

²³⁰⁾ D. I. 23 pg. 420.

Este documento é na questão vertente de valor nenhum; pois não era da alçada das camaras fixar divisas legais. Mais ainda. Se a divisa foi „rectificada“, é prova de que ella antes foi outra, quer dizer neste caso, que ficava mais para norte; porque não é crível que a camara fosse rectificar o limite para diminuir seu proprio termo. Isso é obvio; admira só que o astuto D. Luiz o não tenha percebido.

As certidões 2 e 3 demonstram que os juizes de Curityba exerceram jurisdição ao sul do Canoas, enumerando 7 casos de intervenção judiciaria neste territorio. Cinco dellas deram-se num periodo anterior á constituição da ouvidoria de Santa Catharina, em que, portanto, aquelle sertão pertencia de direito a Curityba, restando apenas duas para os annos posteriores, uma de 1754 e outra de 1762. Está claro que estes dois únicos casos constituem prova muito fraca. Pois intervenções illegaes em territorios alheios naquella epoca e ainda depois, não eram nenhuma raridade. O proprio Correa Pinto não pôde impedir que em Lages, quando já era villa, um caso criminal de lá fosse sujeito ao ouvidor de Santa Catharina, embora o capitão-mór o declarasse incompetente para o territorio da villa.²³¹⁾

Além disso, por mais claros que fossem os termos da decisão do governo que determinou as divisas da nova ouvidoria de Santa Catharina, não faltavam motivos bastante poderosos que facilitassem aquellas intervenções das autoridades de Curityba durante os annos que se seguiram áquella demarcação de 1749; era o côstume observado por tantos annos antes, era a inclinação natural de muitos moradores, oriundos de São Paulo e Curityba, de procurar justiça com os seus patricios nesta villa, era afinal o relativamente fraco interesse que as autoridades riograndeses nutriam por estes sertões longinquos.

Em summa, os documentos 2 e 3 com as intervenções judicias de Curityba não podem provar que o territorio litigioso pertencia ao termo daquella villa.

Menos ainda a quarta e ultima certidão. Pois reproduz apenas os já mencionados provimentos 41 e 42 do ouvidor Pires Pardiniho, tratando, como vimos, das divisas de Curityba em 1721, numa epoca, portanto, muito anterior á fundação até do presidio do Rio Grande.

Por outra, apesar dos seus „documentos authenticos“ o morgado de Matheus ficou devendo a prova que as autoridades civis de Curityba exercessem em 1766 ordinaria e legalmente sua jurisdição até o Pelotas.

²³¹⁾ D. I. 31 pg. 208.

O mesmo vale quanto á jurisdição ecclesiastica, para a qual apresentou a attestação do juiz ordinario de Curityba, Sebastião Teixeira de Azevedo. Já é curioso que se não pedisse esta informação ao vigario; foi talvez porque se estava vendo que as autoridades ecclesiasticas mostravam mais escrupulos na manutenção dos limites legaes. Depois não se indica o anno, em que se deram os factos narrados, o que todavia seria importante saber, porque os occorridos antes da demarcação de 1749 eram de nenhum valor para a questão de que se tratava. A affirmações geraes, porém, no sentido de o vigario de Curityba ter exercido jurisdição no sertão de Lages, se oppõem identicas do vigario da Vara de Viamão e, sobretudo, as informações acima mencionadas, fornecidas pelo proprio fundador de Lages, que confirmam a jurisdição riograndense com pormenores de summo valor, como vimos mais atraz.

Numa palavra, os „documentos authenticos“, apresentados pelo governador de São Paulo, são de prestimo mais que duvidoso para provar que sua capitania se extendia até o Pelotas

Realmente deveria ser para o morgado de Matheus muito difficil demonstrar o que nos quer parecer por pouco impossivel. Pois *impossivel* deve ser qualificada a existencia da pretensa delimitação pelo Pelotas, realizada, segundo D. Luiz, pelo ouvidor Faria. Senão vejamos.

A carta regia de 20 de novembro de 1749 creara a nova comarca de Santa Catharina, determinando „que o districto daquella nova Ouvidoria ficasse para o Norte pela barra austral do Rio S. Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio, e pelo Rio negro que se mette no grande Rio da Curitiba, e que para o Sul acabasse nos montes, que desagoão para a Lagoa Imeri“. ²³²⁾ Com toda a clareza desejavel se encontram ahí indicados como divisa septentrional da nova comarca os rios Negro e Iguassú, que naquella epoca já eram bem conhecidos, pelo ménos o bastante, para se saber que os campos de Lages ficavam ao sul delles. Além disso não era de modo algum da competencia de nenhum funcçionario, quer fosse governador quer ouvidor, mudar, sem incumbencia especial, as divisas de villas e menos ainda de comarcas.

Não obstante tudo isso querem o morgado de Matheus e Correa Pinto que o novo ouvidor, que tomara posse apenas em 1 de junho de 1750, já no anno-seguinte, ao crear villa no Rio Grande, tivesse mudado „proprio marte“ as divisas de sua comarca do Iguassú—rio Negro para a margem do Pe-

²³²⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 103.

lotas! Isso acredite quem puder! O historiador desapaixonado, porém qualifica de impossível esta hypothese.

Mas Faria talvez não conhecesse os limites do seu districto? Abstrahindo de ser pouco provavel esta ignorancia, ainda assim ficaria de pé que a divisa pelo Pelotas seria illegal e sem effeito. Pois se em 1747 o ouvidor de Paranaguá em virtude da carta regia de 17 de julho pudesse ter estabelecido os limites da *villa do Rio Grande* com a de Curityba, a Faria não era dado *mudar as divisas de sua ouvidoria*, determinando como limite septentrional do Rio Grande o rio Pelotas; e se o fizesse, quer por ignorancia quer por propria conta e risco, *sua decisão seria nulla*, por ir de encontro ao que estava claramente contido na carta regia de 1749.

O governador de São Paulo quiz reforçar a authenticidade de sua affirmação, apresentando como testemunha ocular da pretensa demarcação seu famoso informante, Correa Pinto. Na carta de 24 de dezembro de 1766, dirigida a Pombal, escreve:²³³) — Esses campos das Lagens sempre forão desta Capitania; consta a sua demarcação de hum termo de divizão que fez o Dezembargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar villa em Rio Grande, demarcando a divizão daquella Camara com a de Curitiba pela Fazenda velha do de Funto Carvalho nos sobreditos campos das Lagens no anno de 1748, *de que o mesmo Antonio Correa Pinto Certanista foi testemunha*.

Mas, deixando de lado a questão da credibilidade do fundador de Lages, o villamento do Rio Grande, que elle deveria ter presenciado como testemunha, não se deu em 1748, senão tres annos mais tarde; e, se Correa Pinto realmente foi chamado — elle mesmo affirma tambem na famosa carta dirigida a Souza de Menezes —, para assistir áquelle acto como „homem bom“, então foi exactamente por ficarem os campos de Lages, onde tinha suas fazendas, dentro do termo da nova villa; pois como testemunhas ou homens bons eram chamados naturalmente só moradores no proprio termo, que não os de outra villa.

Resumamos: *as affirmações e „documentos authenticos“ do governador de São Paulo não conseguem abalar nem por um instante o direito do Rio Grande sobre o sertão situado entre os rios Canoas e Pelotas, nem pode haver a minima duvida de que o morgado de Matheus occupou illegalmente um territorio que segundo todas as decisões do governo de Lisboa pertencia ao Rio Grande e estava sendo effectivamente administrado por esta commandancia, assim como o mesmo*

²³³) D. I. 23 pg. 39.

D. Luiz fundou Guaratuba em terras legitimamente catharienses e Iguatemy em territorio de Matto Grosso.

Podemos, porém, ir mais longe e demonstrar que o usurpador mesmo não estava de todo certo da legalidade do seu procedimento, deixando perceber em varias occasiões que lhe occoriam algumas duvidas sobre o pertencerem-lhe ou não os campos de Lages. Nem é de estranhar; pois com toda a sua obstinação de fazer vencer seus projectos, não podia ignorar que as informações de Correa Pinto pelo menos deviam ser interessadas.

Mas vejamos um outro caso. Na carta de 16 de agosto de 1766,²³⁴⁾ em que communica a José Custodio o plano de fundar uma povoação nos campos de Lages diz: — os quaes campos *me consta* que o Dezembargador Ouvidor de Santa Catharina, Manoel José de Faria, tinha deixado e demarcado para confins desta Capitania. . . — Ora, o termo „me consta“ de certo não é signal dum saber absolutamente seguro. Na já mencionada carta a Pombal, de 24 de dezembro de 1766, depois de affirmar que o territorio em questão pertencia á capitania de São Paulo, acrescenta: — Porém, como depois que o Governo desta Capitania se uniu ao Rio de Janeiro, ficaram confundidas estas divisões, *não sei se ha nesta materia alguma duvida* —. De certo que havia „nesta materia alguma duvida“, que elle bem o estava percebendo; bastantes até para o trefego morgado de Matheus se não precipitar assim atropeladamente na empresa de assentar um estabelecimento paulista em terras riograndenses.

Em 7 de abril de 1767 D. Luiz escreveu a Correa Pinto,²³⁵⁾ dizendo: — ...informe-me Vmce. tãobem se se poderá fazer com a mesma utilidade esta fundação nas cabeceiras do Rio das Canoas, ou nas margens do Rio Tajuy, ou em outra parte adonde nos não perturbem no cazo que as minhas diligencias encontrem tal contradicção que se não possa vencer o meu primeiro intento —.

Ora, pois! Habemus reum confitentem! Então foi apenas a „utilidade“, do proprio governo naturalmente, pela qual o nosso morgado decidia questões como seja a appropriação de territorios alheios. Nem palavra perde sobre o seu direito, com o qual sustentaria a posse daquellas terras, senão apenas nas suas „diligencias“; já se vê, entre si este „nobile par fratrum“ era notavelmente sincero. Por outra, D. Luiz não estava lá muito seguro do seu direito, ao qual aqui nem allude, e de cujo eventual esbulho não formula a minima

²³⁴⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 145.

²³⁵⁾ D. I. 23 pg. 164.

queixa ; pelo contrario, accedendo a um conselho do vice rei, externado em carta de 22 de fevereiro de 1767,²³⁶⁾ pensa na possibilidade de ter que abandonar os campos de Lages. No entanto, se elle estivesse realmente convencido do seu direito, o morgado certamente era o homem para o fazer valer! Mas percebe-se claramente, o que elle de qualquer forma quiz realizar, era fundar povoações; se não pudesse ser em Lages, seria no Canoas, seria sobre o Itajahy, seria em qualquer outro lugar, mas deixassem-lhe fundar povoações!

Uma coisa, porém, é certa se um character como D. Luiz de Souza está convencido da justiça de sua causa, elle pode ceder ás imposições dum mais poderoso, mas não sem firmar o seu direito por um solenne e viril protesto — o que o afanoso morgado de Matheus nunca fez, sem duvida, por suspeitar a pouca força dos seus „documentos authenticos“ e a exigua credibilidade do seu informante.

E' aqui o lugar para fazer algumas observações sobre diversas *questões secundarias*. Primeiro sobre uma variante do pretenso limite estabelecido pelo ouvidor Faria. E' a divisa „pela tapera do defunto Carvalho“, mencionada frequentemente nas cartas daquelle tempo.²³⁷⁾ Trata-se provavelmente da fazenda daquelle Francisco Carvalho que com Bento Soares foi o primeiro a estabelecer uma estancia nos campos de Lages. E' um tanto obscuro o sentido desta delimitação. Em todo o caso nos parece pouco provavel a explicação do dr. Hermelino A. de Leão, dizendo ²³⁸⁾ que servia „de linha divisoria o paralelo da antiga fazenda de Carvalho“. Julgamos antes que era apenas uma outra maneira de indicar o limite pelo Pelotas; pois tanto o morgado de Matheus como Correa Pinto precisam a divisa indistinctamente ora pelo Pelotas ora pela „tapera do defunto Carvalho“. A origem provavel desta designação curiosa se deverá buscar no facto de a tapera ter sido o ponto mais meridional e situado mais perto do Pelotas alcançado effectivamente por uma das intervenções judicarias das autoridades de Curityba.²³⁹⁾

Outra questão é a do *auto do villamento do Rio Grande*, do qual D. Luiz fez tanto caso nas duas cartas que em 7 de abril de 1767 dirigiu a José Custodio.²⁴⁰⁾ Na primeira diz: — ... espero da honra de V. Sa. que faça produzir a Camara do Rio grande o verdadeiro auto da demarcação, e da creação

²³⁶⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 166.

²³⁷⁾ D. I. 23 pg. 39, 161, 313; 42 pg. 186.

²³⁸⁾ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Paulo 1915, pg. 286.

²³⁹⁾ D. I. 23 pg. 427.

²⁴⁰⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 174 —177.

da Villa —; na segunda repete o mesmo com termos ainda mais insistentes.

O auto nunca foi apresentado e, mais ainda, parece que está truncado, faltando a folha do meio. E' verdade, José Custodio affirmou que o documento inteiro se perdeu na invasão dos hespanhoes em 1763; mas isso não pode ser, porque ainda em 1775 se tirou uma copia d'elle, referindo-se o copista expressamente ao „estado em que se achão“,²⁴¹) isso é ao facto de estar truncado.

Não é este facto signal evidente de que a folha destruida continha alguma coisa em desfavor dos riograndenses? A' primeira vista parece incontestavel que sim. Mas quem estudar detidamente toda esta questão dos limites, chegará, não duvidamos, a um resultado bem differente. E' verdade, os do Rio Grande nunca quizeram exhibir aquelle documento que, todavia, diziam lhes attribuia os territorios litigiosos. Por que motivo? Por elle confirmar as pretensões do governador de São Paulo? De modo algum; *mas por não dizer nada a respeito das divisas!*

Já vimos ser summamente provavel, para não dizer certo, que em 1751 não se determinou nada sobre limites, e mais ainda, ser absolutamente impossivel que o ouvidor Faria tivesse indicado como divisa o rio Pelotas. Mas como dum lado o povo e as autoridades do Rio Grande estavam convencidos do seu direito, como o estava o proprio vice rei, e doutro lado o morgado de Matheus tão insistentemente appellasse para o texto do auto, que elles sabiam não favorecer directamente a nenhum dos dois partidos, recorreram a um expediente, erubora não muito ou antes nada legal, mas explicavel naquelles tempos, tirando a folha do meio e respondendo entretanto aos de São Paulo que todo o auto tinha sido extraviado na invasão hespanhola.

Pode ser tambem que já em fins de 1766 tenham lançado mão deste facil recurso, por verem que o auto não determinava nada sobre os limites da nova villa, e que D. Luiz por qualquer maneira tenha sabido deste facto, que então aproveitou para provocar para um documento que sabia perfeitamente não o podia comprometter.

Seja isso como fôr: *o auto não continha indicação alguma sobre os limites e por esta razão foi inutilizado pela camara do Rio Grande.*

Outro ponto que pede algumas explicações. Houve e ha quem estranhe não ter o governador de Santa Catharina protestado contra a invasão dos campos de Lages pelo morgado

²⁴¹) Rev. Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1915 pg. 101.

de Matheus, appellidando-o de frouxo e negligente. Quer nos parecer que taes censuras são injustas; pois o governador de Santa Catharina nenhum motivo poderia ter para lavar reclamações contra a occupação de territorios que não eram de sua jurisdicção, estando o Rio Grande desde 1760 separado do governo da ilha. Contra outra usurpação que D. Luiz realizou na mesma epoca, fundando a povoação de Guaratuba em territorio que realmente era catharinense, Francisco de Souza de Menezes soube resolutamente protestar,²⁴²⁾ mostrando que não era por desidia, se o não fazia com relação á invação dos campos de Lages.

E' contra o ouvidor de Santa Catharina, Duarte de Almeida Sampaio, que aquellas censuras deveriam ser dirigidas; pois sob a jurisdicção delle de facto estavam os campos de Lages que o governador de São Paulo invadira e assim subtrahiu á comarca da ilha.

Por fim ainda algumas palavras sobre uma pergunta ou duvida que deve occorrer a quem estudar attentamente e com vagar a questão da divisa entre o Rio Grande e São Paulo, tanto como a descrevem os autores, como qual se apresenta nos documentos. E vem a ser esta: porque será que nem o vice rei, nem José Custodio, nem a camara de Viamão, nem finalmente as autoridades ecclesiasticas da capitania do Rio de Janeiro, isso é, absolutamente ninguem, para provar o seu direito contra as pretensões do governador de São Paulo, recorreu ao texto daquellas decisões da metropole que, remodelando a divisão administrativa do Brasil meridional, indicaram como limite septentrional do districto do sul os rios Negro e Iguassú?

O facto é incontestavel e certamente merece ser mencionado, embora nem Silva Mafra nem qualquer outro que saibamos, o tenha notado. Mas qual seria a sua causa?

Quanto a José Custodio, á camara do Rio Grande e ás autoridades ecclesiasticas pode suppôr-se que foi simplesmente por desconhecerem os pormenores daquellas decisões. O mesmo talvez valha parcialmente tambem para o vice rei, o que não é tão improvavel para o funcionario mais alto do paiz naquella epoca, tanto mais que elle tomara posse do seu cargo apenas em 1763. Realmente não deve ter sido facil enfronhar-se alguem em todas as minucias de administração daquelles tempos, em que poder legislativo e executivo estavam praticamente reunidos na pessoa do vice rei; percebe-se esta difficuldade, por exemplo, pelo facto de o conde de Rezende, em 1796, mandar compilar num „Index alfabetico“ as cartas, provisões e mais ordens regias, etc. existentes no archivo da

²⁴²⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 228.

Fazenda real, que hoje constitue uma das valiosissimas publicações do Archivo Nacional.

Um pouco terá influido tambem, sobretudo no que diz respeito ao vice rei, a deficiencia dos conhecimentos sobre o interior do paiz, o que, aliás, não estranhará em homens daquelle epoca quem se lembrar que ainda hoje, em pleno seculo vinte, com as suas facilidades de instrução incomparavelmente maiores, personagens de posição publica de grandes responsabilidades manifestam não raras vezes ideias quanto ao nosso sertão que em nada são superiores ás dos homens do seculo dezoito.

CAPITULO V.

O limite pelo Contas - Até 1773 tanto o governador de São Paulo como Correa Pinto declararam ser o Pelotas limite entre as duas capitánias - Naquelle anno Correa Pinto introduziu publicamente o Contas como parte da divisa - Pretexto allegado - Correa Pinto não era competente para estabelecer limites - Razão provavel da mudança - As autoridades riograndenses não perceberam a fraude.

Voltemos, depois destas ligeiras digressões, ao nosso assumpto, evolução da divisa riograndense no planalto. Vimos como a capitania de São Paulo extendeu de facto seu limite até o Pelotas, em conformidade com o que até 1773, ou melhor de 1766 até aquelle anno, Correa Pinto ao morgado de Matheus affirmavam, a saber, que a divisa entre os dois governos era formada por aquelle rio. Isso consta das seguintes cartas: o morgado a José Custodio, de 16 de agosto de 1766; do mesmo ao vice rei, de 23 de março de 1767; idem de 19 de dezembro de 1767; idem de 5 de janeiro de 1768; o morgado a Pombal, de 9 de fevereiro de 1768; idem de 3 de maio de 1768; idem de 5 de maio de 1768; Correa Pinto ao governador de Santa Catharina, de 4 de junho de 1773. Para citar só um texto, diz D. Luiz na carta de 9 de fevereiro de 1768 que os limites eram „pelo pico da Serra do Mar, ficando para a sua jurisdicção todo o que ha da dita serra para o certão até o Rio das Pelotas que a deve de Viamão pela parte do Sul.“²⁴³⁾

Por isso teria sido licito esperar que os dois parassem ahi com as suas „conquistas“. O morgado estava realmente contente com o que pôde alcançar; isso se vê na carta que em 28 de junho dirigiu ao seu mandatario em Lages,²⁴⁴⁾ onde

²⁴³⁾ D. I. 23 pg. 417.

²⁴⁴⁾ D. I. 34 pg. 218.

diz: — Tãobem tenho de advertir a Vmce. que visto o Sr. Conde de Cunha, Vice Rey que foi deste Estado, ter demarcado interinamente os lemites desta Capitania pelo Rio das Pelotas, Vmce. não adiante a sua jurisdicção passando alem do dito Rio, em forma que dê occasião de queixa ao Governador de Viamão, porquanto nos devemos contentar o que lícitamente se nos permite, conservando toda a boa harmonia com os vizinhos, que assim convem e hé mais util ao Estado —.

O trefego fundador de Lages porém, não pensava assim; parece que a relativa facilidade, com que conseguira realizar a primeira invasão de terras riograndenses, animaram-no a tentar mais um passo adeante. E' verdade, não fel-o em forma que desse „occasião de queixa ao Governador de Viamão“, porquanto a nova usurpação passou despercebida ás autoridades riograndenses.

Na sua famosa carta, de 4 de junho de 1773 tinha ainda informado ao governador de Santa Catharina que o limite era „pela parte deste sertão o Rio Pelotas“. Seis mezes mais tarde, porém, recuou a divisa já para além deste rio, como se vê pela carta de 22 de dezembro do mesmo anno, dirigida ao governador de São Paulo; ahí diz assim:²⁴⁵⁾

— As divisas, que fazem da Villa da Laguna, Rio Grande e Santa Catharina com a nova Villa de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão de Lages e fronteira do Sul desta Capitania, mandada crear por V. Exa., em que se estabelecerão as justças necessarias; Forão suas divisões confirmadas com uniformidade com os Governadores daquellas Villas e Praças, como se verifica das cartas juntas e copias da certidão, que passei á pedido do Governador de Santa Catharina, que nenhum delles duvidou, porque já as divisões se havião tratado e demarcado pelo Dr. Desembargador Raphael Pires Pardinho primeiro ministro, que foi daquellas marinhas, confirmando-as novamente em Camara da Villa de Santa Catharina o Dr. Desembargador Manoel José de Faria, que tambem creou a Villa do Rio Grande e dividio, cujas divisões confinão pela parte do Sul com Viamão pelo Rio das Pelotas, (por tradição antiga chamado do Inferno) correndo inteiramente para baixo em sertão a oeste, e *para cima ao leste até ao ribeirão das Contas*, onde puz marco, cujo rio faz barra em o dito das Pelotas... —.

No trecho que gryphamos apparece pela primeira vez o rio das *Contas* como parte da linha divisoria; com isso Correa Pinto avançara a raia de Lages para além do Pelotas, a saber, até a linha que ainda hoje divide os dois estados sulinos.

²⁴⁵⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 248.

Mas também em outros respeitos esta carta não deixa de ser interessante. Ao passo que seis mezes antes, na carta dirigida a Souza de Menezes, faz os limites ser demarcados pelo brigadeiro José da Silva Paes, introduz para o mesmo fim agora o ouvidor Raphael Pires Pardinho. Mas este menos ainda do que aquelle pode ter sido autor daquella pretensa delimitação, pelo simples facto de naquella epoca nem existir o estabelecimento dos lagunenses sobre a barra, para não falar do presidio do Rio Grande.

Até as raias do inconcebível, porém, vae o trecho: — Forão suas divisões (scil. de Lages) confirmadas com uniformidade com os Governadores daquellas Villas e Praças —. Tinham chovido de todos os lados protestos, e Correa Pinto, sereno, imperturbavel nesses mares revoltos, affirma alto e bom som: — Forão suas divisões confirmadas com uniformidade com os Governadores daquellas Villas e Praças —! E, concluindo a carta, accrescenta: — Nesta forma se conservão em tranquillidade as ditas divisões, como declarado tenho —. Como é que disse um antigo: — Sic voleo, sic jubelo, stat pro ratione voluntas —!

E' verdade, elle tentou provar com documentos esta milagrosa „conformidade com os Governadores daquellas Villas e Praças“. No que toca á divisa com o Rio Grande, remetteu ao morgado de Matheus um trecho duma carta do governador desta commandancia, José Marcellino Figueiredo, de 14 de fevereiro de 1771. Reza assim:²⁴⁶⁾ — Recebo a carta de Vmce. de sete de Janro. passado, em q. serefe a outra mais antiga, a q. ja fiz resposta, e como nesta me diz que Lourenço Roiz, pobrissimo, morador q. diz ser dessa Villa, hé obrigado por alguns Officiaes desta Provincia aos exercicios, e serviço Militar, eu por satisfazer a Vmce. e evitar duvidas com os confinantes, e por servir a Vmce., remeto a Portaria inclusa pa. q. se não obrigue o tal homem, deixando sempre o direito reservado a quem o tiver como sou obrigado —.

E é tudo. Realmente, deve-se conceder que é um argumento fraco, para provar aquella „conformidade“ do governador riograndense com o roubo praticado. O antecessor de José Marcellino tinha exgottado todos os recursos a seu alcance para defender a divisa legal do seu governo; mas, como o vice rei se mostrara tão fraco, forçosamente tivera que accomodar-se com a injusta invasão. Por isso José Marcellino mesmo, vendo que era inutil resistir ao governador de São Paulo, de certo não quiz, emquanto este ficava no governo, suscitar nova luta; eis tudo. Além disso tratava-se dum mo-

²⁴⁶⁾ D. I. 33 pg. 121.

rador „pobrrissimo“ que, portanto, merecia alguma contemplação e a que é mais, o famoso capitão-mór parece nem percebeu a ressalva com que José Marcelino acautelava sufficientemente os direitos do Rio Grande, „deixando sempre o direito reservado a quem o tiver como sou obrigado“.

Salientemos mais uma vez: O testemunho do fundador de Laes é de valor mui limitado sempre que se trata de questões de divisa.

Egualmente preciosa como estas declarações é a razão que Correa Pinto allega, para estabelecer o novo limite pelo Contas.

Em 1771 Lages tinha sido elevada a villa, sem que nesta occasião houvesse demarcação dos seus limites. Para remediar esta omissão, o governador de São Paulo expediu neste sentido ordem a Correa Pinto, o qual por sua vez mandou, em 6 de junho de 1775, á camara de Lages que procedesse ao levantamento dos marcos. O resultado consta do seguinte auto:²⁴⁷⁾

— Aos 14 dias do mez de Junho de 1775, neste Passo do Rio das Contas, deste districto da Villa de Lages, onde forão vindos os officiaes da Camara, o Juiz Presidente... para o effeito de assentarem um marco neste Ribeirão das Contas, cabeceiras ou vertentes do Rio Pelotas, que serve de divisa com o districto de Viamão e o districto desta Villa... para constar que este mesmo Rio das Contas e suas vertentes fica servindo de divisa para este districto da Villa de Lages com o districto de Viamão, *por serem as vertentes mais proprias do Rio de Pelotas...* —.

Ahi está: o Contas é limite „por serem as vertentes mais proprias do Rio de Pelotas“! É realmente interessante este motivo, quando se sabe que o Contas mede uns 40 km de comprimento, contra os 100 km que o Pelotas tem até a barra daquelle rio; e se estas dimensões eram talvez difficeis de se verificar, devia todavia saltar aos olhos dos que collocaram os marcos a notavel differença de um rio para outro quanto á profundidade e, sobretudo, á largura, sendo esta de 22 m no Contas, e de 33 m no Pelotas. Quem jamais viu estes cursos, nos ha de conceder que é absoutamente impossivel ser o Contas em comparação com o Pelotas qualificado „vertente mais propria“ deste rio. O certo é que aos autores desta demarcação não pode ser poupado a censura de terem procedido com *manifesta má fé*.

Não obstante a moda pegou e de ora avante o Contas em varios documentos apparece como sendo o verdadeiro curso superior do Pelotas. Assim se lê num interessante itinerario

²⁴⁷⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 249.

do Rio Grande e São Paulo:²⁴⁸⁾ — O Rio Pelotas cuja origem é na serra geral da costa do Brazil, e se termina nos dos pequenos galhos denominados Rio das Contas e Jararaca²⁴⁹⁾ que sahem da sobredita Serra os quaes depois de se unirem formão o sobredito rio, é aquelle cujas margens são o limite da capitania de S. Paulo com a do Rio Grande. — Tambem o marechal Antero de Brito, presidente de Santa Catharina, affirma no seu officio de 8 de novembro de 1844, dirigido ao presidente de São Paulo,²⁵⁰⁾ que o limite de sua provincia pelo sul era „pelo Pelotas, desde a sua origem na mesma serra, onde se denomina — Contas — abaixo até ao Uruguay“. Ou ainda o parecer da Commissão de 1838, que estava encarregada da correcção e ampliação do Diccionario Topographico do Imperio do Brasil nas materias concernentes á provincia de Santa Catharina,²⁵¹⁾ onde se diz que o limite continúa „subindo por suas aguas pelo rio (scil. o Uruguay) acima, que depois toma o nome de Pelotas até a origem de seu galho meridional na Serra Geral“.

Resumamos: tendo o Rio Grande já perdido o sertão entre os rios Pelotas e Canoas pela fundação de Lages, foi em 1773 fraudulentamente despojado de mais um territorio, situado este entre os rios Pelotas e Contas e a serra Geral, emanando tambem este acto do capitão-mór daquela villa, *duma autoridade, portanto, que nesta materia estava destituida de toda e qualquer competencia, mesmo abstrahindo da falsidade da razão allegada.*

Mas qual teria sido o *motivo* que levou ao mandatario do governador paulistano a praticar mais esta trapaga? Que fosse só ou principalmente para alargar mais ainda o territorio de Lages, não é crível; pois embora os campos da margem direita do Contas sejam realmente bons e offereçam muitas excellentes invernadas, ahi estavam os campos interminos a oeste da villa, caso houvesse precisão delles, o que realmente não foi o caso. Suppomos que fosse outra a razão.

E' sabido que Correa Pinto se esforçava muito por estabelecer uma communicação directa entre Lages e o litoral ou, mais exacto, com a Laguna, evitando o caminho aberto por Christovão Pereira que se afastava muito para sul e, sobretudo, cãhia mais e mais sob a fiscalisação do governador riograndense. Já em 1769 combinara esta empresa com a camara

²⁴⁸⁾ Rev. Trim. do Inst. Hist. e Geogr. Brasil. vol. 21 pg. 342.

²⁴⁹⁾ E' totalmente desconhecido este appellido naquella região.

²⁵⁰⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 401.

²⁵¹⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 354; faziam parte da commissão o chefe de esquadra Miguel de Souza Alvim, major de engenheiros Patricio S. Everard, capitão Manoel de Carvalho.

da Laguna,²⁵²⁾ conseguindo, porém, apenas em 1771 realizar o plano. Mas — sucedendo dahy a um anno hum grande temporal aruinar o d.º cam.º se expoz com mayor diliga. o d.º Capm. mor a procurar nova vereda, abrindo outro cam.º, ficando este em menos distancia com melhor comodidade pa. qualquer operação... —.²⁵³⁾ O certo é que ainda em janeiro de 1773 se trabalhava na nova estrada.²⁵⁴⁾ De um topico do „Manifesto do Capitão Mor Antonio Correa Pinto sobre a fundação da Villa de Lages“ vê-se que a nova estrada descia do planalto pela bocca da serra de São Bento, situada perto da colonia da Nova Veneza.²⁵⁵⁾

Por mais vantajoso, porém, que o novo caminho fosse, um grave inconveniente havia nelle para o capitão mór de Lages: o de atravessar um territorio que mesmo segundo as pretensões paulistas era indubitavelmente riograndense, a saber os campos situados entre a bocca da serra e a margem esquerda do Pelotas. Sendo este rio divisa entre os dois governos, como tantas vezes Correa Pinto e o morgado de Matheus disseram, não se podia duvidar de que aquelle territorio pertencia ao Rio Grande. Esta circumstancia não poderia ficar escondida; por isso Correa Pinto, receiando talvez que della resultariam vexações para o commercio de Lages, por exemplo por meio dum registro especial postado sobre as margens do Pelotas ou na propria bocca da serra, lançou mão dum expediente muito simples e ao qual nem se pode negar certa originalidade: fez avançar o Contas ás honras de galho principal do Pelotas, rebaixando o verdadeiro tronco deste rio a simples cabeceira secundaria!

Que nos não enganamos com esta supposição, prova-o o seguinte facto. Quando em 14 de junho de 1775 os officiaes da camara de Lages foram demarcar a divisa pelo Contas, encontraram „um marco de páu de pinho lavrado em quatro faces, que estava fincado na beira do dito Ribeirão das Contas, da parte deste districto, o qual marco tinha vindo assentar o Capitão de Cavallaria auxiliar desta Villa B. do A. G. Annes, por ordem do Capitão Mór Regente A. Correa Pinto, para divisão deste districto, *no anno de 1771*, segundo constava o letreiro, que se achou no mesmo marco“.²⁵⁶⁾ Esta data é muito significativa; pois, como sabemos, foi exactamente naquella anno de 1771 que Correa Pinto estava trabalhando na abertura do novo caminho que por força tinha que seguir um

²⁵²⁾ Fonseca Galvão, obra cit. pg. 64.

²⁵³⁾ D. I. 15 pg. 78.

²⁵⁴⁾ Almeida Coelho, obra cit. pg. 191.

²⁵⁵⁾ D. I. 34 pg. 496.

²⁵⁶⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 250.

bom trecho em maior ou menor distancia ao longo do Contas. Sendo as dimensões deste rio regulares, embora notavelmente inferiores ás do Pelotas, não pode admirar que a um esperto, como era o nosso capitão mór, occorresse então a ideia salvadora de, invertendo os papeis daquelles dois cursos, conseguir que o novo caminho não atravessasse em parte alguma territorio riograndense.

Em todo o caso, como no Rio Grande não houvesse quem conhecesse a topographia exacta daquelle sertão — o que não é de estranhar, visto ainda hoje mappas e livros estarem inçados de erros os mais grosseiros a respeito daquelle região —, facilmente o astuto capitão mór pôde fazer vingar sua concepção engenhosa.

O resultado foi o Rio Grande ficar espoliado de mais um trecho do seu territorio; ainda bem que o heroismo dos seus filhos soube reparar com a espada no oeste e no sul o que fraude deliberada lhe fizera perder no norte.

Repitamos: *a divisa pelo Contas, tal qual hoje existe, tem sua origem numa fraude deliberada. Isso é facto incontestavel* Decidir, se um dolo manifesto pode constituir jus no direito publico interno, não é de nossa competencia. Todavia convem não esquecer que aquelle rio durante seculo e meio tem formado o limite entre o Rio Grande e Santa Catharina, sem que o Governo riograndense tivesse formulado a minima reclamação.

O ultimo facto, é certo, não se deve á negligencia e menos á connivencia com a injustiça perpetrada, mas a outras causas. Primeiro, porque não se percebeu a fraude; nos tempos posteriores foi culpa dos historiadores, não mostrando a origem dolosa daquelle divisa, e dos autores de mappas e livros, substituindo a topographia real daquelle região por phantasias geographicas das mais confusas, de modo que afinal os proprios governos já não soubessem nem as divisas do seu territorio de facto existentes!

Diga-se aqui de passagem que Correa Pinto em 1776 fez mais uma tentativa de avançar em terras alheias, desta vez de Santa Catharina. Ouçamos o que diz a respeito Silva Mafra:²⁵⁷) — Apezar de ter Correa Pinto informado ao Morgado de Matheos, em 4 de junho de 1773, que os limites de leste da Villa de Lages, isto é, com as então Villas do Desterro e de S. Antonio dos Anjos da Laguna, eram pela Serra geral, invadiu esses limites, pretendendo apossar-se dos campos existentes a leste da mesma serra, sendo o fim principal da invasão a procura de ouro no morro do Taiyó —.

²⁵⁷) Obra cit. pg. 251.

CAPITULO VI.

A legalização do limite pelo Pelotas - Por ordem do governador do Rio Grande é estabelecido o registro de São Jorge sobre o Canoas - Por determinação da côrte o registro deve recuar para o Pelotas, sendo este rio reconhecido como divisa - Esta determinação é confirmada pelas cartas regias de 1808 e 1809 - O testemunho de Chichorro e do marquez de Alegrete - O mappa de Montesino - Resumo.

Deante do energico protesto do governador catharinense, Pedro Antonio da Gama e Freitas, o invasor cedeu, pelo menos em parte. Sabemos, porém que ainda no anno de sua morte, em 1783, Correa Pinto acariciava a plano de emprehender uma expedição ao Tayó, em busca de ouro.

Desde 1773, pois, a divisa de facto, não de direito, entre os governos do Rio Grande e São Paulo, era pelos rios Pelotas e Contas. Levanta-se agora a questão, se esta linha depois se tornou divisa tambem de direito, por uma decisão das autoridades competentes. Respondemos que quanto ao Pelotos tal facto realmente se deu, ao passo que o Contas continúa a ser o que era, limite de facto, mas illegal.

A legalização da divisia pelo Pelotas foi indirectamente causada por uma nova tentativa, emprehendida por José Marcellino, de reaver o que o Rio Grande tinha perdido pelas intrigas de Correa Pinto e de seu alto fautor.

Foi pouco depois de o morgado de Matheus ter entregado o governo de São Paulo a seu successor, Martim Lopes Lobo de Saldanha (1775—1782), que por ordem de José Marcellino o alferes Manoel Vaz Pinto transferiu o registro existente no passo de Santa Victoria para o rio Canoas, com o nome de registro de São Jorge; Martim Lopes provavelmente se não enganou, suppondo que o governador do Rio Grande deu ao novo registro aquelle appellido, por Jorge ser seu verdadeiro nome a saber Manoel Jorge Gomes Sepulveda.²⁵⁸⁾

Correa Pinto logo protestou, em 20 de setembro de 1776,²⁵⁹⁾ seguindo em 3 de dezembro as reclamações do governador de São Paulo.²⁶⁰⁾ No dia seguinte, em 4 de dezembro, o mesmo relatou o occorrido ao secretario de estado, afirmando que se não importava tanto com a perda de territorio, senão com os prejuizos da fazenda real que seriam conse-

²⁵⁸⁾ D. I. 42 pg. 232.

²⁵⁹⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 254.

²⁶⁰⁾ D. I. 42 pg. 184.

quencia fatal daquella innovação. — Vim só a servir a Sua Magestade, a zelar a sua Real Fazenda —, declara este nobre preboste da metropole européa.²⁶¹⁾ Declarações mais ou menos identicas fez nas duas cartas dirigidas ao vice rei, sendo a primeira de 18 de abril de 1777,²⁶²⁾ a segunda de 10 de maio do mesmo anno.²⁶³⁾

Do secretario de estado parece não veiu resposta alguma, ao passo que o vice rei, marquez do Lavradio, em carta de 26

Do secretario de estado parece não veiu resposta alguma ao passo que o vice rei, marquez do Lavradio, em carta de 26 de abril de 1777 ²⁶⁴⁾ lhe retrucou que lhe parecia „summamente intempestivel a disputa deste negocio“ e declarou: — ... não hei sustentar esta acção com a força, as razões que tiver hei de pô-las na Prezença de El-Rei, Meu Senhor, quando a Junta dessa Capitania (sch. de São Paulo) se não queira persuadir do Direito q. nos assiste —. Por outra, tambem este vice rei era de opinião que o territorio em questão illegalmente tinha sido occupado pelo governador de São Paulo.

O registro de São Jorge ficou, pois, apesar dos protestos de Martim Lopes e Correa Pinto sobre as margens do Canoas e foi inutil prohibirem ambos que se fornecessem viveres ao destacamento militar que o vigiava. José Marcelino tinha, aliás, communicado ao governador de São Paulo a mudança do registro de Santa Victoria, por carta de 7 de outubro de 1776 ²⁶⁵⁾ e escrevera-lhe de novo em 24 de dezembro do mesmo anno.²⁶⁶⁾ O teor da ultima carta é susceptivel de mal entendidos, pelo que precisa de algumas explicações. E' esta: — responde-me V. Ex. á minha carta de 7 de Outubro com officio de 3 de Dezembro do corrente anno, tudo relativo ao novo Registro de S. Jorge das Lages; e *não se tratando até agora de limites destes Governos*, e sim de collocar-se aquelle dito Registro na unica paragem, que offerecem estas largas campanhas, para evitar extravios de direitos, devo responder a V. Ex. que como estes factos estão affectos a superior determinação, não está da minha parte o poder condescender com a vontade de V. Ex. na retirada daquella Guarda, e como esta Junta escreveu hontem pela Curitiba a estes respeitoos á Junta dessa Capitania, e referia as razões que se offerecerão sobre estas materias e sobre estes districtos, é desnecessario tomar eu o tempo a V. Ex. a cujo serviço repito a minha obediencia —.

²⁶¹⁾ D. I. 28 pg. 246.

²⁶²⁾ D. I. 42 pg. 232.

²⁶³⁾ D. I. 42 pg. 262.

²⁶⁴⁾ D. I. 17 pg. 241.

²⁶⁵⁾ D. I. 42 pg. 184.

²⁶⁶⁾ D. I. 17 pg. 172.

O sentido do trecho gryphado não pode ser que José Marcellino negasse a existência duma questão de limites entre os dois governos, reconhecendo deste modo implicitamente pertencerem os campos de Lages a São Paulo; elle affirma apenas que „até agora“ não se tratava desta questão, ou, que o motivo immediato de remover o registro para o Canoas, foram considerações alfandegarias. E, ao que parece, foi exactamente o famoso capitão-mór de Lages que causava aquelles „extravios de direitos“; pois já em 18 de abril de 1775 José Marcellino queixara-se amargamente com Martim Lopes sobre o contrabando de animaes, praticado por Correa Pinto, que causava serios prejuizos tanto á fazenda real como aos criadores do Rio Grande.²⁶⁷⁾

Em todo o caso, enquanto José Marcellino estava no governo, o registro de São Jorge permaneceu sobre as margens do Canoas. Foi só em 1780, poucos mezes depois de ter sido empossado seu successor, Sebastião Xavier da Veiga Cabral (1780—1801), que o governo da metropole mandou recuar o registro do Canoas para o Pelotas reconhecendo desta forma o ultimo rio como divisa entre as duas capitánias. Este facto foi communicado ao governador do Rio Grande por officio do vice rei, de 27 de setembro de 1780.²⁶⁸⁾

Veiga Cabral levou esta ordem immediatamente ao conhecimento de Martim Lopes, por carta de 26 de outubro,²⁶⁹⁾ e respondeu ao vice rei por outra de 11 de novembro do mesmo anno,²⁷⁰⁾ neste teor:

— Fico na intelligencia da Real resolução de S. Magestade, que me foi participada por V. Ex., e pelo Tribunal da Junta da Fazenda desta Capital, sobre os limites das Capitánias do Rio Grande e de S. Paulo, destinando-se a esta o Registro de S. Jorge, em cuja consequencia, fundado nas ordens de V. Ex. escrevi ao Sr. General della, para que dêsse as providencias sobre a retirada do destacamento composto da tropa deste continente; ordenando, porém, ao official, que o commanda, que, passado o Rio das Pelotas (indisputavelmente dentro do districto deste Governo) se situasse na sua margem, com destino não só de obviar o extravio dos direitos Reaes pelo que toca ao Registro de Cima da Serra, mas tambem de proteger os moradores da Vaccaria contra os insultos dos gentios, que ainda não cessarão de ameaçar-os —.

Estava, pois, decidida a questão em favor do mais forte, a saber de São Paulo. *O limite que de 1766 até 1780 de facto,*

²⁶⁷⁾ D. I. 17 pg. 93.

²⁶⁸⁾ Arch. Nacional 6 pg. 129..

²⁶⁹⁾ D. I. 43 pg. 359.

²⁷⁰⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 256.

não de direito, tinha sido pelo Pelotas, agora foi legalizado por determinação da única autoridade competente nestes assumptos, o governo de Lisboa; ou, como diz Silva Mafra,²⁷¹⁾ foi „reconhecido então por autoridade superior o Pelotas ou Uruguay como limite de S. Paulo ao sul“, e, em outro lugar:²⁷²⁾ — Deste modo ficou resolvida a antiga questão de limites, que se levantou por ocasião da povoação dos campos de Lages, formando-se os limites pelo Pelotas entre o Rio Grande e S. Paulo, isto é os limites da villa de Lages pelo sul —.

Assim todo o planalto ao norte dos rios Pelotas e Uruguay tinha sido legalmente attribuido á capitania de São Paulo, derivando os direitos de Santa Catharina sobre o chamado Contestado do alvará de 9 de setembro de 1820 que desannexou daquella provincia e incorporou o esta todo o termo da villa de Lages, o qual antes de 1780 legalmente pertencera ao Rio Grande.

Ao rio das *Contas*, porém, a decisão de 1780 se não estendeu, como nem fez d'elle menção alguma: pelo que continuou e continúa a ser o que foi desde o principio: *divisa de facto, mas illegal*. Para este rio poder exercer de direito esta funcção, teria sido preciso, primeiro, que se tivesse feito expressa referencia a elle e, segundo, com clausulas que legitimassem a divisa por elle tambem no caso de elle ter sido introduzido dolosamente como limite. Nenhuma destas condições, porém, se realizou nem se conhece documento algum que provasse quer o primeiro quer o segundo daquelles requisitos. Por isso não se vê como fugir á conclusão: *de direito pertence ao Rio Grande todo o territorio que está situado entre os rios Pelotas e Contas e a serra Geral*, quer dizer, o districto ou parte do districto de Bom Jardim, no municipio de São Joaquim.

A decisão de 1780 foi depois confirmada por duas cartas regias, dirigidas ao governador de São Paulo, Antonio José de Franca e Horta, versando ambas sobre a expedição que se devia fazer contra os indios que infestavam os campos do planalto, sobretudo os de Lages. A primeira data de 5 de novembro de 1808 e reza assim:²⁷³⁾

— . . . Sendo-me presente o quasi total abandono, em que se achão os campos geraes de Curitiba e os de Guarapuava, assim como todos os terrenos, que desaguão no Paraná e formão do outro lado *as cabeceiras do Uruguay, todos comprehendidos nos limites dessa Capitania* e infestados pelos Indios denominados Bugres que matão cruelmente todos os fazendeiros. . . chegando agora até atacar o Registo, que está em

²⁷¹⁾ Obra cit. pg. 393.

²⁷²⁾ Idem pg. 257.

²⁷³⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 281.

cima da serra, no caminho que vai da Villa de Lages para Santa Catharina, mostrando-se dispostos a querer atacar a mesma Villa... —.

O teor da segunda, de 1 de abril de 1809, é este:²⁷⁴⁾
— ... Sendo-me presente o Vosso officio e o da Junta que segundo as minhas Reaes Ordens convocastes para dar principio ao grande estabelecimento de Povoar os Campos de Goarapuava de Sivilisar os Indios Barbaros que infestão aquelle Territorio e depor em cultura todo o Paiz que de huma parte vai confinar com o Paraná e da outra forma as cabeceiras do Uruguay que depois Siga o Paiz das Missions e communica assim com a Capitania do Rio Grande... Sendo muito util a communição das capitánias de São Paulo e Rio Grande pelos Campos que vertem para o Uruguay e passar perto do Paiz das Messiones. — Ordeno-vos que vos entendais com o Governador do Rio Grande como tão bem lhe mando directamente significar para que ambas as capitánias nos seus respectivos Territorios e dentro dos limites do Rio das Pelotas ou pelo alto da Serra como dantes hera... Assim cumprireis e fareis Executar não obstante quais quer leis e Regulamentos em contrario que todos hei aqui por derogados como se delles fizesse expressa menção —.

Os trechos que gryphamos falam por si, nem precisam de longas explicações; em ambas as cartas regias o Pelotas até as cabeceiras apparece como divisa entre as duas capitánias limitrophes, sem que se faça a minima menção do Contas. Tambem Silva Mafra²⁷⁵⁾ reconhece que „conforme a Carta Regia de 1808, o territorio de S. Paulo se estendia até as cabeceiras do Uruguay“.

Tãpouco, porém, faltam documentos particulares que indicam o Pelotas simplesmente, isso é, sem falar no Contas, como limite. Por exemplo a representação que a camara de Lages em 12 de julho de 1797 dirigiu á rainha, pedindo diversas providencias em prol do desenvolvimento da villa; ahi se lê:²⁷⁶⁾ — ... desde o Rio chamado Pelotas, que é a divisa e limite desta Capitania com o continente do Rio Grande, até aos limites da freguezia de Santo Antonio da Lapa, haverá mais de 90 leguas —.

Não ha duvida, contra este documento se pode objectar que o fim da carta não era descrever todos os accidentes da divisa e que por isso podia ser omisso quanto a algumas partes della. Mas outro tanto já não vale dos testemunhos seguintes; pois tratam „ex professo“ dos limites.

²⁷⁴⁾ Rev. do Arch. Publ. do R. G. do S. 2 pg. 73.

²⁷⁵⁾ Obra cit pg. 994; o grypho é nosso.

²⁷⁶⁾ Silva Mafra, obra cit. pg. 277.

Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, ex-secretario da capitania de São Paulo, por ordem do governador deste governo, teve que dar informações, em 1812, sobre os limites de São Paulo. Em 9 de setembro do mesmo anno entregou sua memoria,²⁷⁷⁾ na qual se lê:

— Limites com a Capitania do Rio Grande. *Confinamos com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Pelotas, que nascendo na Serra do Mar fronteando com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguay poucas leguas abaixo da sua nascente. Esta demarcação acho ter sido feita em 1748 pelo Desembragador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar Villa no Rio Grande —.*

Note-se bem que Chichorro diz expressamente nascer o Pelotas „fronteando com a Ilha de Santa Catharina“: ahi é absolutamente impossivel objectar que tivesse entendido como nascente do Pelotas o rio Contas, sendo que este curso se origina muito mais para sul.

O marquez de Alegrete, remettendo a informação de Chichorro ao Desembargo do Paço, manifesta a sua opinião, dizendo:²⁷⁸⁾ — Pela parte de Santa Catharina, e Rio Grande sejão os lemites o Rio, a Ilha de S. Francisco até a nascente deste Rio na Serra do Mar, e seguindo-se a Serra para o Sul até chegar-se as cabeceiras do Rio das Pellotas siga-se este Rio até entrar no Uruguay. . . —. Nem aqui, portanto, palavra do Contas que, evidentemente, ambos rejeitaram como limite.

Nem se diga que talvez não conhecessem este rio. Pois ao descreverem as divisas de São Paulo tiveram deante de si o mappa de Montesino, acompanhado até uma copia delle a memoria de Chichorro;²⁷⁹⁾ este mappa, porém, menciona expressamente o Contas.

Mais valioso, porém, que o testemunho de Chichorro e do marquez de Alegrete é exactamente por isso aquelle „*Mappa corographico da Capitania de S. Paulo,*“ publicado pelo engenheiro Antonio Roiz Montesino, „conforme as suas observações feitas em 1791 e 1792, e organizado por ordem de Bernardo José de Lorena, governador de São Paulo. Encontra-se reproduzido na preciosa „Collectanea de mappas da cartographia paulista“, editada pelo incançavel scientista que é o director do Museu Paulista, Affonso d'E. Taunay. Prefaciando sua benemerita obra, diz o eminente historiador que o mappa de Montesino representa um esforço realmente digno de nota. O original a aquarella suppõe-se seja o que existe na nossa

²⁷⁷⁾ D. I. 11 pg. 525—545.

²⁷⁸⁾ Idem pg. 521.

²⁷⁹⁾ Idem, nota á pg. 525.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores; tem 1,63 m × 1,494 m e figurou na exposição de historia do Brasil em 1881, sob o numero 2790. Tinha-lhe Rio Branco o maior apreço e mandou reproduzi-lo em parte. Figura sob o n.º 19A do vol. VI da „Exposição do Brasil ao arbitro“ acerca do contestado de Missões... O seu mappa, primeiro ensaio completo para uma carta de conjunto da capitania de São Paulo, cheio de elementos veridicos e excellentes, é um documentô inestimavel para a historia da cartographia brasileira, basico para a paulista —.

Este tão valioso documentô assignala os limites de São Paulo não só com as possessões hespanholas, senão tambem com as outras capitánias. *A divisa com Rio Grande do Sul sobe o curso inteiro do Pelotas, até as suas cabeceiras, estas de latitude pouco mais alta que a da ponta meridional da ilha de Santa Catharina, „fronteando“ com ella, como diz Chichorro.* Esta concordancia não admira; pois, conforme foi dicto acima, este, ao descrever os limites de São Paulo, tinha deante de si o proprio mappa de Montesino. De summa importância, porém, para a nossa questão é o facto, tambem já notado, de nesta carta apparecer o *Contas, como affluente do Pelotas e pouco mais ou menos na sua verdadeira posição* — o que de mappas modernos se não pode affirmar — e *dentro do territorio riograndense*. Assim é impossivel a evasiva de o autor ter tomado tacitamente o Contas como nascente do Pelotas e, por consequinte, como divisa entre as duas capitánias.

Com isso fica demonstrado que segundo documentos tanto officiaes como particuares o Pelotas em todo o seu percurso, até as cabeceiras, era considerado como divisa entre o Rio Grande e São Paulo, ao passo que do Contas ou não se faz menção alguma o se faz ver expressamente que é apenas um affluente daquelle rio e banha territorio riograndense.

Não se deve objectar que o limite pelo Pelotas até as cabeceiras seja irrazoavel. Tal não sentiu o general Andréa presidente de Santa Catharina, a quem Silva Mafra dispensou francos louvores por seus conceitos claros sobre as divisas daquelle provincia, attribuindo-lhe „autoridade irrecusavel“.²⁸⁰⁾ Pois este eminente militar, embora desconhecendo a historia exacta do limite, escreveu, em 1842, nas suas já mencionadas „Observações“ o seguinte:²⁸¹⁾

— E não é este negocio a desprezar; antes muito conveniente será que se marque distinctamente uma linha divisoria,

280) Obra cit. pg. 366.

281) Idem pg. 365.

desde um ponto na praia (a foz do Araranguá por exemplo) e, seguindo este rio, subir a serra e procurar o galho mais notavel do Pelotas, e por este rio até a confluencia do Pepery-Guassú. . . —.

Silva Mafra, porém, conclue seu commentario sobre o projecto do general Andréa assim:²⁸²⁾ — Como os seus camaradas, e collegas mathematicos, Mello Alvim, Sepulveda Everard e Albino de Carvalho, que formularam o parecer de 1838, o eminente Barão de Caçapava, desconhecendo os factos e leis anteriores, designava os limites, que, na phrase daquelles, *parecia que a natureza se esmerava em predispor* —.²⁸³⁾

Resumamos. Em consequencia da fundação da comarca de Santa Catharina em 1749, com os limites septentrionaes pelos rios Negro e Iguassú, todo o planalto ao sul destes cursos ficou incorporado no termo da unica villa que, dentro da mesma comarca, se extendia a serra acima, isso é, do Rio Grande. Varias razões, porém, fizeram que as autoridades riograndenses dilatassem sua jurisdicção effectivamente apenas até o rio Canoas. Em 1766 o sertanista Correa Pinto fundou nos campos de Lages, situados entre aquelle curso e o Pelotas, uma povoação, por ordem do governador de São Paulo, o qual soube sustentar sua usurpação contra todos os protestos das autoridades civis e ecclesiasticas do Rio Grande e do proprio vice rei, de modo que o limite de facto era formado, de 1766 em diante, pelo Pelotas. Correa Pinto pouco depois passou além do Pelotas, collocando um marco divisorio sobre a margem direita do Contas, quasi ás escondidas já em 1771 e abertamente em 1775, affirmando ser este rio a cabeceira principal do Pelotas; esta fraude, por não ter sido percebida pelas autoridades riograndenses, passou sem protesto do lado dellas. Em consequencia duma decisão da metropole sobre o registro de São Jorge, em 1780, foi legalizada a divisa pelo Pelotas, não assim a do Contas. Mais tarde foi aquella confirmada pelas cartas regias de 1808 e 1809, e attestada por documentos particulares, dos quaes os principaes são as informações de Chichorro e do marquez de Alegrete e, sobretudo, o „Mappa chorographico“ de Roiz Montesino.

Que esta divisa legal, pelo Uruguay até as cabeceiras, não entrasse em vigor, é devido, como já foi exposto, em parte á fraude de Correa Pinto, em parte aos deficientes conhecimentos geographicos e historicos dos que estavam incumbidos de defender as raias da terra gaucha.

²⁸²⁾ Idem pg. 367.

²⁸³⁾ Silva Mafra, obra cit. 367; o grypho é delle.

PARTE III

O trecho Contas-Mampituba

CAPITULO I

Geographia deste trecho - A opinião dos autores sobre o traçado da divisa - O que é a serra do Mar e a serra Geral - A linha dos taimbés offerece uma divisa excellente.

Vimos nas duas primeiras partes deste estudo que o limite actual entre os estados do Rio Grande e Santa Catharina é formado no litoral pelo rio Mampituba até a serra Geral, no planalto pelos rios Pelotas e Contas. Resta, portanto, saber ainda qual é a divisa no trecho intermediario.

Interrogando documentos e autores, obtemos estas respostas:

- 1 — Paulo de Brito, 1816: *serra Geral*.
- 2 — Ayres de Casal, 1833: *cabeços da cordilheira que corre ao longo do mar*.
- 3 — Comissão de 1838: *serra Geral*.
- 4 — General Andréa, 1842: *serra*.
- 5 — Marechal Antero, 1844: *quebradas da serra*.
- 6 — João José Coutinho, 1857: *serra Geral*.
- 7 — Antonio Eleutherio de Camargo, 1868: *fraldas da serra do Mar*.
- 8 — Candido Mendes de Almeida, 1868: *serra Geral ou do Mar*.
- 9 — Joaquim Manoel de Macedo, 1873: *serra Geral*.
- 10 — Eudoro Berlinck, 1881: *serra Geral*.
- 11 — Alfredo Varela, 1897: *recta N-S até vertente principal do Pelotas*.

- 12 — Silva Mafra, 1899: *serra Geral*.²⁸⁴⁾
- 13 — General Vieira da Rosa, 1905: *serra Geral*.
- 14 — Alfredo Pinto, 1906: *ubatão da serra do Mar*.
- 15 — Henrique Martins, 1906: *serra do Mar* e em outro lugar: *recta do galho mais septentrional do Mampituba ás nascentes do Barrocas*.
- 16 — Feliciano Bittencourt, 1910: *serra do Mar*.
- 17 — Octavio de Faria, 1914: *recta entre o Sertão e a nascente do Pelotas*.
- 18 — Thiers Fleming, 1917: *recta entre o Sertão e as nascentes do Barrocas*.
- 19 — Lucas Boiteux, 1918: *recta entre o Gloria e as nascentes do Barrocas*.
- 20 — Mario Cabral, 1922: *recta entre o Sertão e as nascentes do Barrocas*.
- 21 — F. Breguet, 1924: *recta entre o Sertão e as nascentes do Contas*.

A lista naturalmente está longe de ser completa, já porque abstrahimos das opiniões manifestadas nos mappas; todavia ainda assim será o sufficiente, para facultar uma ideia nitida do voto dos autores.

Dos vinte e um citados, quatorze indicam como divisa a serra, seis uma recta, opinando um, Henrique Martins, por ambas as soluções, embora em lugares differentes; mas, como se vê, *até fins do seculo 19 todos são unanimes em affirmar que o limite em questão acompanha a serra*, a qual segundo alguns seria a do Mar, segundo a maioria a Geral, pronunciando-se só autores modernos em favor duma recta entre os dois pontos a ligar.

Antes de decidirmo-nos, porém, por uma daquellas alternativas, é indispensavel esclarecer, embora succintamente, um dos pontos mais importantes da geographia sul-brasileira, a saber, a natureza das serras Geral e do Mar, deixando para outro artigo um estudo mais minucioso desta questão, em si facillima, mas que por culpa dos nossos pseudo-geographos por pouco se não tornou verdadeiro problema.

Para a grande maioria dos autores, quer de livros quer de mappas, aquelles dois appellidos designam uma e a mesma serra que, vindo dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, atravessa o de Santa Catharina e penetra depois no Rio Grande, onde ao norte do Jacuhy deflecte para oeste, indo acabar sobre a margem esquerda do Uruguay. Temos nestes conceitos um dos sagrados legados dos nossos ancestraes de ha

²⁸⁴⁾ Obra cit. pg. 342.

²⁸⁵⁾ Rev. do Inst. Hist. e Geogr. de S. Cath. 1918 pg. 88.

seculos atraz que intacto passou de um autor para outro. E' que os fazedores de compendios preferem seguir com escrupulosa sollicitude os vestigios batidos dos seus predecessores, em lugar de abrir o grande livro da natureza, para lerem ahi o que ella diz de si mesma.

Pois é facto incontestavel que *os autores baralham dois accidentes topographicos „toto coelo“ diferentes, não identificando-se a serra do Mar de modo algum com a Geral*. A primeira, vinda do norte, embora entre realmente no estado de Santa Catharina, finda tambem neste estado entre os rios Tubarão e Araranguá, sossobrando debaixo de poderosas camadas permo-triassicas, os quaes já em Torres alcançam a possança de pelo menos 450 m,²⁸⁶) para reaparecer muito mais ao sul nas vizinhanças de Porto Alegre; pode ser tambem que mergulhe, pelo menos em parte, nas profundidades abyssicas do Atlantico. Mas em todo o caso desaparece da superficie na região litoral do sul de Santa Catharina. As rochas, porém, de que se compõe a serra do Mar, são granitos, gnaisses e congeneres do archaico; abstrahindo de esparsos diques de basalto que se encontram não raras vezes nas suas elevações.

Bem differente é o accidente que se denomina serra Geral. Está separada da do Mar pelos valles profundos dos rios Itajahy do Norte, Itajahy do Sul e Braço do Norte. Ella vem egualmente do norte, mas atravessa todo o estado de Santa Catharina e entra no do Rio Grande, para ahi ao norte da linha rio dos Sinos-Jacuihy-Ibicuihy realizar a mencionada deflexão para oeste.

Mas esta serra Geral não é, pelo menos nos dois estados sulinos, uma serra no sentido commum da palavra, se não apenas a escarpa do planalto brasileiro, corroida pela decomposição e erosão. Por isso tambem se compõe das rochas que formam o planalto: arenitos, schistos e diabases do permo-triassico, componentes, portanto, absolutamente differentes dos da serra do Mar.

Ser, porém, a serra Geral apenas a escarpa do planalto, como, aliás, innumeradas outras „serras“ do paiz, cada um que com os olhos abertos e, principalmente, desembaraçado dos preconceitos livrescos viajar pelo interior do Brasil, facilmente po-

²⁸⁶) A sondagem realizada pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil verificou na profundidade de 451 m. ainda rochas que, pertencendo com certeza ao permo-triassico, são superiores ás camadas de Iraty, Palermo, Rio Bonito e Orleans, as quaes na estrada de Lauro Müller para Bom Jardim accusam a possança de 350 m, perfazendo, pois, o total das camadas, debaixo das quaes mergulha eventualmente a serra do Mar, a formidavel espessura de 800 m.

derá verificar por si mesmo. Em qualquer ponto desta „serra“ Geral, logo depois da molesta subida, o viajante tem deante de si um terreno sensivelmente plano, embora cortado pelos valles profundos dos cursos d'agua, no qual se destacam apenas taboleiros de altura differente e relativamente leves ondulações, impedindo a vista alongar-se por vastos horizontes. Nunca, porém, é preciso descer logo uma contra-escarpa, para chegar ao planalto, o que, no emtanto forçosamente aconteceria, se a serra Geral fosse realmente uma montanha no sentido proprio da palavra. Quer dizer, não ha uma crista, uma linha das maiores alturas, que poderia servir de divisa. Não obstante a serra Geral offerece um excellent limite natural;²⁸⁷⁾ pois a propria borda do planalto, a linha dos taimbés, preenche admiravelmente as duas condições dum bom limite: é facil de se verificar e separar de forma absoluta os estabelecimentos humanos, fazendo coincidir — o que é o ideal — as divisas politicas com as sociaes.

CAPITULO II

A linha dos taimbés separa de facto as jurisdicções do Rio Grande e de Santa Catharina - A serra Geral sempre divisa obrigatoria entre as unidades administrativas do litoral e do planalto - A recta entre o Pelotas ou Contas e o Mampituba não tem razão de ser - O limite não vae até as nascentes do Mampituba - Ligação entre a linha dos taimbés e as nascentes do Pelotas ou Contas.

Para agora voltar ao nosso assumpto, a saber a *divisa das jurisdicções do Rio Grande e Santa Catharina no trecho que fica entre o Mampituba e o Contas*, diga-se logo que ella é formada realmente pela borda do planalto, tanto no municipio de São Francisco de Paula de Cima da Serra como no de Bom Jesus. O unico intervallo theoreticamente aberto é o que vae da nascente do Contas aos taimbés da serra; dizemos „theoreticamente“, porque na pratica esta interrupção até agora não tem sido de nenhuma importancia, por se tratar de uma linha de poucos metros apenas.

A prova da nossa asserção é a mesma que para o limite pelo Contas: nunca tem sido exercido, neste trecho da divisa, qualquer jurisdicção por autoridades catharinenses na parte do planalto situada além do Contas, nunca por riograndenses

²⁸⁷⁾ Quem desejar mais informações sobre os conceitos de „limite“ e „fronteira“, poderá achá-las em outro estudo, publicado nesta revista, vol. 5 (1925) pg. 61.

da borda do planalto para baixo. Quando, faz uns dez annos,, em Santa Catharina grassava a peste bovina, as autoridades municipaes de São Francisco de Paula fecharam a fronteira, pondo guardas nas saídas *superiores* das poucas boccas da serra.

Um bom argumento é tambem o facto de serem concordes neste ponto todos os autores até 1897, não existindo nelles nem a minima allusão a outra especie de divisa neste trecho. Doutro lado Alfredo Varela, ao propôr a famosa recta N—S, que nos outros autores descamba ora para leste ora para oeste, não allegou nenhuma prova, nenhum motivo para justificar a sua innovação. Se não fôr que a tenha introduzido simplesmente por desconhecer o limite historico, só pode ser que a encontrasse em alguns mappas, por exemplo, num do Rio Grande do Sul, de Coimbra e Niemeyer, de 1883, na escala de 1:3.500.000 mais ou menos.

Que alguns dos autores ou testemunhas tenham, em lugar da serra Geral, indicado a do Mar, não pode invalidar o nosso argumento; pois é evidentemente consequencia da confusão existente a respeito destes dois accidentes topographicos. Seria mesmo absurdo julgar que elles tivessem seriamente proposto como divisa a verdadeira serra do Mar, attribuindo desta arte ao Rio Grande boa parte do litoral catharinense. Aliás, *a historia da delimitação das unidades administrativas situa-das serra abaixo não permite duvida alguma a respeito.*

Quanto a isso são característicos alguns documentos que foram citados mais atraz; a saber, primeiro a acta da divisão das duas comarcas de São Paulo e Paranaguá, em virtude da qual as villas situadas serra abaixo pertenciam á comarca de Paranaguá, e todo o territorio de serra acima á de São Paulo; segundo, os provimentos do ouvidor Raphael Pires Pardiniho, adjudicando todo o planalto ao sul do Itararé ao termo da villa de Curityba. Realmente o territorio das villas de São Francisco, Santa Catharina e Laguna se extendia só até a serra, como vimos em capitulo anterior.

As divisas de Lages com a Laguna eram conforme declara Correa Pinto,²⁸⁸) „pela serra“, isso é pela serra que deve galgar quem do litoral vae para a fundação daquelle sertanista; e o morgado de Matheus escreve a Pombal,²⁸⁹) em 9 de fevereiro de 1768, que a divisa entre o termo de Curityba e o territorio de Santa Catharina era „pelo pico da serra do mar, ficando para sua jurisdicção tudo o que ha da dita serra

²⁸⁸) D. I. 33 pg. 120.

²⁸⁹) D. I. 23 pg. 415.

para a sertão. Pedro Antonio da Gama e Freitas, governador de Santa Catharina, escrevendo, em 2 de maio de 1775, ao marquez do Lavradio, vice rei do Brasil,²⁹⁰⁾ declara que as terras do Tayó, occupadas por Correia Pinto, ficavam „muito para cá da dita serra geral, que n'aquella parte faz divisão das Capitánias“. E o vice rei, communicando o occorrido com a reclamação do governador de Santa Catharina á metropole, observa que os territorios em questão „sem duvida devem pertencer á jurisdicção da dita Ilha, por ficarem entre ella e a serra geral que serve de devisa á Capitania de S. Paulo.“²⁹¹⁾ Ainda dos limites de Lages escreveu, em 8 de novembro de 1844, o presidente de Santa Catharina que eram „pelo leste e pela serra Geral com os Districtos á beira mar de Santa Catharina.“²⁹²⁾

E actualmente, quaes são os limites dos municipios do litoral, tanto de Santa Catharina como do Rio Grande, a saber os de São Francisco, Joinville, Blumenau, Palhoça, Tubarão, Orleans, Urussanga, Araranguá, o de Torres e Conceição do Arroio? Sempre, em toda a parte e sem excepção alguma, a mesma serra Geral, ou, mais exactamente, os taimbés da serra, quer dizer, a borda do planalto!

De facto, nem podia deixar de ser assim; qualquer outra divisa apenas poderia ser traçada no mappa, para logo, na primeira tentativa de levá-la á pratica, tornar-se por pouco absolutamente irrealizavel. Só quem desconhecer de todo o obstaculo insuperavel que os taimbés da serra Geral, com o seu paredão de centenas de metros a prumo e ladeado duma encosta de declive elevadissimo, oppõem á communicação entre o litoral e o planalto, só quem nunca pôz o pé nestas regiões, pode conceber a ideia desastrada de fazer atravessar pelos mesmos taimbés uma unidade administrativa.

Basta lembrar que em todo o trecho dos taimbés que da estrada de Lages vae para o Mampituba haverá meia duzia, quando muito 7 a 8 pontos, as chamadas boccas da serra, nós quaes o litoral está em communicação com o planalto, por caminhos transitaveis na melhor hypothese apenas por animaes cargueiros; varias destas boccas da serra, por exemplo a de Imaruby que dá nos campos de Santa Barbara, se acham em estado tal que os proprios moradores dos campos vizinhos não ousam subir ou descer por ellas montados. Nem admira, porque, com excepção de uma unica, nenhuma destas „serras“,

²⁹⁰⁾ Silva Mafra, obra cit.

²⁹¹⁾ Idem pg 253.

²⁹²⁾ Idem pg. 401.

como diz o povo, tem sido aberta por engenheiros; a dos campos dos Padres, por exemplo, era um trilho escuso, pelo qual os bugres, depois das matanças de gado, costumavam subtrahir-se á ira dos fazendeiros, e foi descoberta, por um acaso, na occasião de uma destas perseguições.

A propria capitania e provincia, agora estado de Santa Catharina com quantas difficuldades não teve que luctar para realizar a sua unidade administrativa, vencendo a muralha gigantesca da serra Geral pela estrada carroçavel da capital para Lages! Ainda assim é patente a falta de comunicação entre o litoral e o interior, recebendo-se na propria „princeza da serra“, como Lages se intitula altivamente, o correio uma vez por semana quando muito, quer dizer, se a estrada o permite; pois boa parte do anno fica num estado tal que subil-a ou descel-a num carro ou auto constitue uma verdadeira aventura, da qual nem todos escapam sãos e salvos.

Numa palavra: se nos estados de Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná custou tanto vencer o obstaculo da serra do Mar, muito maiores, enormes são as difficuldades que nos dois estados sulinos oppõe a serra Geral, por serem muito mais consideraveis as differenças das altitudes relativas que devem ser vencidas num unico degrau, em brevisima distancia horizontal.

Do que foi dito segue logicamente não só que a *serra Geral é um ideal limite natural, por ser facilmente definivel e separar absolutamente os estabelecimentos humanos, mas tambem que esta serra não pode deixar de ser limite, que forçosamente é limite*. Assim como divide duas regiões naturaes nitidamente distinctas, a do Litoral e a do Planalto,²⁹³) tambem lindou e hade lindar para todo o sempre os estabelecimentos humanos, as unidades administrativas que se constituirem nas suas vizinhanças. Foi cedendo a esta necessidade que os homens de estado dos seculos passados dividiram os termos das villas litoraes das do planalto pela serra Geral, que fixaram a divisa entre as capitancias de São Paulo e Santa Catharina pela mesma serra Geral, que, por fim, instinctivamente foi adoptada como divisa entre os governos de Santa Catharina e Rio Grande, no trecho entre as cabeceiras do Pelotas e o Mampituba, ainda a serra Geral.

E', pois, tempo que a desastrada e estapafurdia recta na divisa entre os dois estados sulinos desappareça dos mappas e livros! Não tem nehuma razão de ser, já que o limite secular e historico é o dos taimbés da serra Geral.

²⁹³) Veja-se o estudo sobre as regiões naturaes do Brasil, nesta revista, primeiro volume de 1926.

Posto, porém, que não existisse esta divisa historica, não conviria adoptar a recta. Primeiro por causa dos motivos que falam contra todas estas rectas nos limites: as difficuldades de determiná-las no terreno e, sobretudo, o não tomarem ellas em devida conta os estabelecimentos humanos, sendo que estes se adaptam, amoldam ás propriedades e formas do terreno, sem se preocupar com harmonias pre-estabelecidas ou esthetica de linhas. Por isso taes divisas em forma de linhas rectas têm „razão de ser apenas emquanto a progressiva colonização não exigir outra demarcação, que seja mais consentanea com a função dos limites que consiste em separar communitades ou uniões sociaes. Está isso no interesse de ambas as partes, tanto dos de aquém como dos de além da divisoria, mesmo em se tratando apenas de limites interestaduaes.“²⁹⁴)

No caso vertente, porém, maiores ainda seriam os inconvenientes, quer façamos a recta partir das nascentes do Contas, quer do Pelotas. Pois não pode haver duvida de que ambas as nascentes ficam muito mais para leste do ponto, em que o Mampituba — tanto o Sertão como o Gloria — desce do planalto; por isso aquella recta não só havia de atravessar parte do litoral, a saber na região do rio dos Pinheiros (um dos galhos do Araranguá), senão deixaria provavelmente tambem uma nesga do planalto, ao sul do rio das Antas, a Santa Catharina.

No segundo caso em particular, a saber, se a recta partisse das cabeceiras do Pelotas, aquelles inconvenientes seriam augmentados ainda por um estreito corredor de territorio catharinense entre a recta e a borda do planalto. Os resultados desastrosos, porém, de uma tão singular delimitação são tão patentes que não será preciso insistir mais nelles.

Se nos mappas estas consequencias extravagantes apparecem attenuadas ou até evitadas, é isso devido tanto á nenhuma exactidão delles, como á circumstancia de elles representarem quasi sempre apenas o territorio de um dos estados confinantes.

Quanto ao mais, não vale realmente a pena nem é de interesse algum descrever minuciosamente todas as rectas propostas: pois sem excepção alguma são creaturas do acaso, tendo sido traçadas entre dois pontos, em que no respectivo mappa se suppunham localizados os accidentes a unir. Diga-se apenas que a recta nunca teria o rumo N—S e menos ainda

²⁹⁴) Esta revista, 1925, vol. 1.º pg. 68.

NO—SE, como alguns autores e mappas querem, senão forçosamente o dê NE—SO, já que as cabeceiras tanto do Contas como do Pelotas ficam bem mais para leste do que o ponto em que o respectivo galho do Mampituba desce do planalto. No já mencionado mappa de Coimbra e Niemeyer a recta mostra a orientação N 10 NO, ao passo que num mappa de Santa Catharina, também do tempo do imperio, na escala de 1:1.000.000, sem nome do autor, a recta que une as cabeceiras do Sertão e do Barrocas, tem o rumo exacto de N—S.

Um ponto resta ainda a esclarecer. Disse-nos um dia illustre catharinense, cujo nome não vem ao caso, que o Rio Grande não devia insistir demais na divisa do Sertão, senão o governo do seu estado se poderia ver obrigado a reclamar como limite *o curso inteiro do Mampituba, isso é, até as nascentes delle, situadas, como se sabe, nos campos de Cima da Serra, no municipio de São Francisco de Paula.*

Embora não conheçamos autor algum que tenha externado esta ideia, talvez não seja totalmente fóra de proposito examinal-a de perto.

Suppondo que de facto o Mampituba em todo o seu percurso formasse a divisa, então no caso de o limite continuar pela borda do planalto, como realmente continúa, aquelle alvitre tornar-se-ia illusorio; caso, porém, a divisoria fosse uma recta, como apregoam sobretudo autores riograndenses, Santa Catharina ganharia uma nesga de terras encravadas entre o territorio riograndense e os taimbés do planalto e accessíveis ás autoridades catharinenses apenas por uma ou outra bocca da serra, constituindo, portanto, uma aquisição de mais que duvidoso valor.

Na realidade, porém, não assiste a Santa Catharina direito algum para reclamar como limite o Mampituba em todo o seu percurso. Primeiro, porque o limite "de facto" e historico é o da borda do planalto. Segundo seria licito perguntar, onde e em que documentos se lê que a divisa é formada pelo Mampituba „até as nascentes"? O Pelotas e o Contas sim, como temos visto; mas quanto ao Mampituba não nos consta a respeito autor nem documento algum. Outro é o caso de alguns dizerem que o limite é „a serra até as cabeceiras do Mampituba"; pois indagando, segundo as regras de boa hermeneutica, pela intenção dos que assim se exprimiram, se torna obvio que o sentido desta locução só pode ser: „até encontrar o Mampituba", que suppunham nascer na propria serra Geral, isso é, na encosta do planalto.

Resumamos: do ponto em que o Mampituba desce da serra em deante, a divisa é formada pela borda do planalto, e não por uma linha recta qualquer que seu rumo seja.

Num trecho apenas é inevitavel uma recta, a saber, para ligar as nascentes quer do Pelotas quer do Contas aos taimbés da serra; em ambos os casos, porém, será de relativamente pequena extensão, visto os dois rios surdirem nas vizinhanças da borda do planalto.

Se vencer a divisa pelo Pelotas até as suas cabeceiras, poderia ser escolhido ou o paralelo da nascente, ou a recta mais curta entre ella e os taimbés. Na outra alternativa, a saber, se o Contas fôr definitivamente acceito como limite, o caso é um pouco mais complicado, por este rio se formar de quatro cabeceiras.

Pondo de lado outras considerações e tomando em conta apenas os accidentes topographicos, deveriamos optar pela cabeceira principal, ligando-a á linha dos taimbés ou por seu paralelo ou pela recta mais curta. Mais razoavel, porém, seria ao nosso ver sancionar a divisa que já existe tanto entre as duas fazendas situadas no Alto Contas como entre os dois estados; pois embora siga pelas duas cabeceras menos importantes, tem a vantagem de offerecer apenas uma linha secca de nem 100 metros, a saber, entre uma daquellas cabeceiras do Contas e a nascente dum arroio que depois de um percurso de poucas dezenas de metros se precipita pelos taimbés abaixo e vae avolumar o Manoel Alves, braço gerador do Araranguá.

Epilogo - Conclusões

Chegamos, com o favor de Deus, ao fim das nossas despretenciosas considerações sobre a parte litigiosa do limite entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina. O seu resultado essencial pode ser condensado nas seguintes proposições:

1.º — *No litoral é o rio Mampituba o limite historico, observado desde mais de um seculo*, embora com summa probabilidade ou quasi certeza seja producto duma convenção particular entre os dois governos e por isso illegal; com equal probabilidade ou quasi certeza consta que este trecho da divisa nunca foi objecto duma demarcação legal, isso é emanada das autoridades competentes nesta materia.

2.º — *No que toca á questão do tronco principal do Mampituba, parece que todas as razões falam em favor do Sertão*; pois sem duvida alguma é um rio no sentido proprio da palavra, nascendo na serra Geral, corresponde melhor ao rumo principal do Mampituba e ao traçado geral da divisa, e com grande probabilidade ganhará sempre mais em importancia sobre o Gloria, em consequencia dum furo que se estabeleceu entre este rio e um tributario do Sertão.

3.º — *No planalto o Rio Grande do Sul foi despojado dum extenso territorio*, em consequencia da fundação de Lages, tendo sido, porém, fixado posteriormente o limite legal pelo Pelotas, mas até as cabeceiras delle; *a divisa desde então observada, a do rio das Contas, foi dolosa e clandestinamente introduzida por Correa Pinto, e por isso é illegal*.

4.º — O limite no trecho intermediario, embora nunca explicitamente demarcado pela autoridade competente, *foi desde o principio e continúa ainda pela linha dos taimbés da serra Geral*, de accordo com a praxe sempre seguida nas delimitações das unidades administrativas no sul do Brasil; a recta que apparece em mappas e livros, é producto espurio de autores modernos e não tem nenhuma razão de ser.

Do que acima vae exposto, segue:

1.º — *quê promptamente e sem difficuldade pode ser reconhecido como limite definitivo o Mampituba e a linha dos taimbés*;

2.º — *que depende de ultieiores negociações verificar qual dos dois galhos do Mampituba deve constituir divisa, e se o Rio Grande quer abrir mão do titulo legal que possui quanto ao territorio situado entre os rios Pelotas e Contas e os taimbés da serra, acceitando como limite definitivo o ultimo destes rios*; em ambos os casos deve ser determinada uma linha para ligar a respectiva nascente á linha dos taimbés.

Se nos fôr licito externar aqui um desejo, seria que se realizasse um levantamento exacto de toda a divisa litigiosa, assim como se praticou depois da solução da demanda Santa Catharina-Paraná; destarte a pendencia actual entre os dois estados sulinos teria pelo menos um resultado bom. Caso fôr viavel, estaria no interesse da geographia brasileira que se destacassem para a commissão encarregada daquelle levantamento tambem um geologo e um botanico, sendo a falta de informações a estes respeito o unico senão do esplendido relatorio que descreve o levantamento das divisas entre o Paraná e Santa Catharina.²⁹⁵⁾ Mas, sobretudo, não sejam depois os resultados sepultados nas trevas dum archivo, inaccessiveis aos que desejarem conhecer o Brasil, esta „terra graciosa“ no dizer de Pero Vaz Caminha.²⁹⁶⁾

Resta-nos, porfim, dupla obrigação. Primeira a de pedir ao leitor benevolo dê venia ás muitas falhas e talvez até erros de que este artigo não póde estar isento, já por nossa insufficiencia pessoal, já pela escassez de documentos,²⁹⁷⁾ pelos exiguos meios á nossa disposição e pelo facto de por motivos alheios á nossa vontade não termos podido ver pessoalmente a bacia do Mampituba. Segundo o grato dever de deixar assinalada publicamente o nosso sincero reconhecimento a todos que nos auxiliaram, ou prestando valiosas informações, como os srs. intendentes de Bom Jesus, São Joaquim e Araranguá, ou facultando-nos mappas preciosos, como o sr. dr. Sergio de Oliveira, dd. secretario das Obras Publicas do Rio Grande, os srs. Arnaldo da Costa Bard, Vicente B. Prieto e Paulo Bathke, sobretudo, porém, ao amigo dedicado dr. Eduardo Duarte que nunca cessou de manifestar seu vivo interesse pelo nosso despretencioso trabalho.

²⁹⁵⁾ Relatorio dos trabalhos executados pela Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, apresentado ao exmo sr. dr. João Luiz Alves pelo Marechal A. de Albuquerque Souza: dois volumes, contendo um todo o levantamento em mappas de 1:25000.

²⁹⁶⁾ Diz com toda a razão, no relatorio mencionado, o marechal A. de Albuquerque Souza: — Ao estado maior do exercito, que me proporcionou a mão de obra para a impressão das cartas e annexos que acompanham o presente relatorio . . . devo a circumstancia de ter vindo agora á luz da publicidade este modesto trabalho e de não haver ficado, como muitos outros congeneres, mergulhado no sigillo tumular dos archivos —.

²⁹⁷⁾ Oxalá seja num futuro não muito remoto e antes de as traças devorarem tudo, que o Rio Grande do Sul imite o exemplo de São Paulo, tornando pela publicação accessiveis aos estudiosos os thesouros escondidos nas estantes dos Archivos Estadual e Municipal de Porto Alegre. Se tambem nós tivermos um dia quarenta e tantos volumes de „Documentos Interessantes“ e outros tantos de Actas e do Registro Geral, então será finalmente possivel cogitar em escrever „a historia“ do Rio Grande do Sul: até lá teremos quando muito fragmentos ou então romances historicos sobre assumptos riograndenses.

LIVRO DE OBITOS N.º 2 pg. 11.¹⁾

„Aos dezasete dias do mes de Mayo de mil oito centos e hum annos nesta Parochia de Nossa Senhora dos Prazeres da Villa de Lages do Bispado de São Paulo falleceo da vida presente o Tenente Bento Soares da Motta natural da Villa de Tabaté e nella cazado com hua molher cujo nome ignoro; e ninguem sabe digo ignoro e nem pessoa alguma desta Freguezia o sabe porem dizem ser já fallecida na ditta Villa de Tabaté o ditto fallecido hera filho bastardo de Alvaro Soares da Motta da ditta Villa: não fes Testamento por não ter de que por quanto sendo elle o primeiro fundador e descobridor deste certão; foi Senhor e possuidor de quazi a metade deste continente, e nelle fundou muitas fazendas de Animaes Vacuns e Cavalares; as quais prodigamente doou; e vendeo ficando totalmente expurio, sendo antes muito abastado e poderoso; cujo nome pela grande fama causava espanto; tinha de idade cento e trintã e quatro annos mais ou menos, ainda montava a cavallo, e quazi não parecia decrepito senão hum anno antes de sua morte. Recebeo todos os Sacramentos; e morreu em seu Juizo com grande mostra de predistinado e escolhido para o ceo. Seo corpo foi amortalhado em Habito Franciscano de burel e por mim acompanhado; teve quatro Mementos cantados pedidos por João Antonio Borges; e lhe fis Officio Sollemne de Sepultura com Missa de corpo prezente; foi enterrado nas Sepulturas assima das grades acompanhado com a crus da Fabrica; e não levou nada de Sepultura pela grande esmolla que fes em sua vida o falecido a Igreja de quarenta digo de vinte vacas quando se fundou esta Igreja, consta do Livro da fundação. Constame que não tivera filhos de matrimonio; porem eligitimos tivera dous e que hum se chamava Anselmo Soares da Mota e fallecera em Viamão. E para de tudo constar faço este assento.

O Vigr.º *Manoel Munis Semoins.*

(Devemos este documento interessante á amabilidade de Frei Nazario Knabben O. F. M., que dos livros antigos da parochia de Lages já tem desenterrado muitas outras noticias valiosas sobre a historia do planalto.

¹⁾ Depois da paginação do presente volume, recebemos do autor deste trabalho a copia acima, o que motiva a sua inserção *in fine*.